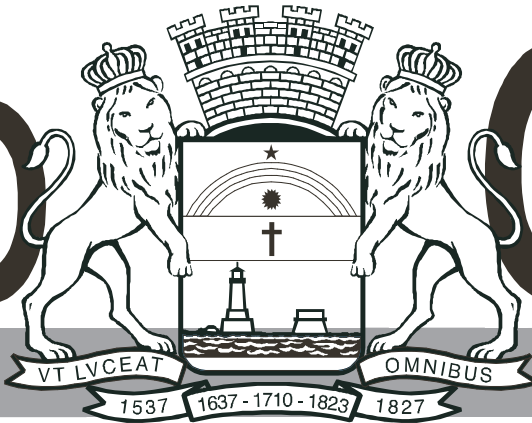


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 07 DE OUTUBRO DE 2021



ANO L Nº 138

PREFEITURA DO RECIFE

Recife está há três dias sem registrar óbitos por covid-19

O cenário epidemiológico da covid-19 no Recife registrou um importante marco nas últimas 72h. Nos dias 3, 4 e 5 de outubro, a capital pernambucana não registrou a ocorrência de mortes por síndrome respiratória aguda grave (srag) causadas pelo novo coronavírus. Esta é a primeira vez, no ano de 2021, que a cidade tem esse tipo de registro. O município também apresentou queda de 84,4% no número de óbitos pela doença e 73,1% no número de casos confirmados de srag.

Os dados da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Recife comparam o período de 3 a 16 de janeiro (semanas epidemiológicas 1 e 2), datas anteriores ao início da vacinação contra covid-19 na capital, com o intervalo de 12 a 25 de setembro (semanas epidemiológicas 37 e 38). Os dados de óbitos de idosos por srag apresentaram expressiva redução. As mortes de pessoas na faixa etária de 70 e 79 anos, por exemplo, tiveram uma diminuição de 93,9%. Nos dados de janeiro, foram registrados 33 óbitos, enquanto que em setembro houve a notificação de duas mortes. O número de óbitos ainda pode sofrer alterações,

tendo em vista a qualificação dos bancos de dados. Em relação ao número de casos confirmados de srag, a faixa etária de adultos entre 30 e 39 anos, apresentou uma queda de 82,4%. Nas semanas epidemiológicas 1 e 2, foram registrados 17 casos nesta faixa etária, já nas semanas epidemiológicas 37 e 38, houve a notificação de três confirmações desse tipo.

"Esses números são reflexo do trabalho e dedicação da Prefeitura no enfrentamento da pandemia no Recife. Por isso, esses dados nos deixam esperançosos em relação ao controle da doença, mas, ainda assim, não podemos descuidar das medidas de proteção, pois o vírus continua em circulação. Somado a isso, pedimos, também, que a população não deixe de tomar a vacina contra covid, complete o esquema vacinal, porque só assim temos a garantia da eficácia do imunizante", destaca a secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque.

Desde o início da operação do Plano Recife Vacina, em 19 de janeiro, a capital pernambucana não parou de vacinar a população um só dia. Até o momento, foram aplicadas 1.281.649 doses dos imunizantes.



Capital também registrou queda de 84,4% no número de óbitos e 73,1% no número de casos confirmados de srag

Desse total, 1.245.292 foram de primeira dose ou dose única, o que significa dizer que 81,18% da população do Recife já recebeu ao menos uma dose da vacina anticovid. Já

47,43% dos recifenses estão imunizados, ou seja, com o esquema vacinal completo - 723.678 pessoas receberam as duas doses das vacinas.

PCR lança maior programa da história da rede de ensino municipal para alfabetizar estudantes na idade certa

Reafirmando o compromisso com a educação, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, lança o Programa Primeiras Letras. Trata-se da maior iniciativa de letramento da história da Rede Municipal de Ensino do Recife e surge para garantir a alfabetização dos estudantes na idade certa, ou seja, até os sete anos de idade, e, consequentemente, melhorar a qualidade do ensino e elevar os resultados de aprendizagem destes estudantes. Com investimentos na ordem de R\$ 15 milhões até 2024, a iniciativa vai beneficiar 255 unidades de ensino na

busca pela alfabetização de todas as crianças que estudam na rede garantindo, além de uma educação de qualidade, o acesso às demais etapas de ensino com maior aprendizagem e melhores oportunidades de um futuro melhor. O lançamento do programa foi feito pelo prefeito João Campos na terça-feira (5), no Teatro de Santa Isabel, e o evento foi conduzido pelo músico e professor Silvério Pessoa com poesia, música e a participação de estudantes da rede municipal. "A gente lança hoje o Primeiras Letras, alfabetizando na idade certa. É um grande programa

Rodolfo Loeper



Programa Primeiras Letras vai beneficiar mais de 34 mil estudantes em 255 unidades de ensino da rede municipal

de alfabetização, o maior da história do Recife, para garantir alfabetização na idade certa de todas as crianças da nossa rede. É um programa multisectorial, são seis eixos diferentes, desde a formação de professores a material didático específico, uma matriz curricular que dialoga com a Base Nacional Comum Curricular, a integração das redes dentro das escolas, programa de incentivo para os maiores crescimentos e melhores notas dentro dos programas de avaliação", detalhou João Campos.

Mais de 34 mil estudantes serão impactados pelo Primeiras Letras. "Além de um acompanhamento permanente das nossas escolas para apoiar o dia a dia das unidades de ensino na implementação do programa, criamos um conjunto de incentivos financeiros para as escolas, para aquelas que mais se destacam e aquelas que mais precisam de apoio, um investimento importante de mais de R\$ 15 milhões não apenas para fortalecer a educação, mas para garantir a alfabetização das nossas crianças", explicou o secretário de Educação do Recife, Fred Amancio.

Os seis grandes eixos que norteiam o programa vão assegurar o processo de alfabetização das crianças até os sete anos de idade, como a revisão da matriz curricular, que vai oferecer aos professores um documento norteador com novo formato e mais próximo à prática. Além disso, estudantes e professores contarão com material complementar pautado na prática pedagógica e sincronizado com

as formações que serão ofertadas aos professores, outro importante ponto estratégico do programa. Estas formações possuem duas etapas, uma que contempla webinários e rodas de conversas, que iniciam suas atividades nesta semana, e um calendário permanente de formações a partir do início de 2022. Estas atividades irão beneficiar mais de dois mil profissionais, entre formadores, coordenadores pedagógicos, professores, equipes técnicas e gestores escolares. Outro eixo importante está relacionado à utilização de avaliações e monitoramento dos dados decorrentes do processo, de forma que possam apoiar ações desenvolvidas nas escolas. O acompanhamento nas escolas é mais um eixo do Primeiras Letras e um dos pontos inovadores do programa e, que consiste em criar rotinas de acompanhamento junto aos professores, gestores e coordenadores pedagógicos, e visitas permanentes para apoiar atividades realizadas dentro do ambiente escolar.

A fim de estimular o bom desempenho das escolas, o Programa Primeiras Letras vai premiar com R\$ 80 mil as dez escolas com melhores resultados na alfabetização e com R\$ 60 mil as dez unidades com maior crescimento. As dez unidades que apresentarem os indicadores mais modestos receberão um incentivo de R\$ 40 mil e trabalharão em parceria com as escolas com maiores resultados. Serão mais de R\$ 1,8 milhão em prêmios e apoio para as escolas por ano.



Poder Executivo
Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa;
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
KIRA LAUREANO/ALMIR MELO

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

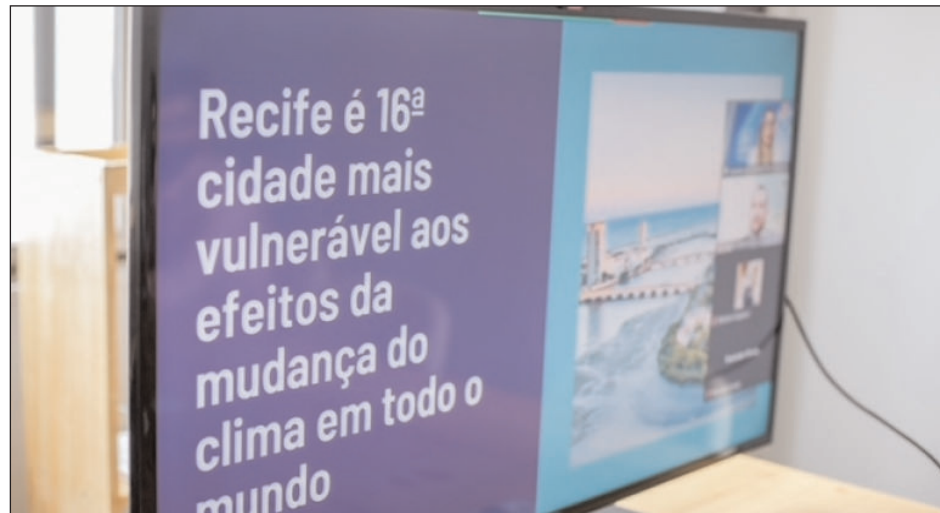
Recife apresenta avanços no enfrentamento à emergência climática durante o fórum global Daring Cities 2021

Brenda Alcântara

Como 16ª cidade mais vulnerável às mudanças do clima no mundo e a primeira do Brasil a reconhecer a emergência climática, Recife é referência em estratégias de enfrentamento e reversão dos efeitos da crise. As ações inovadoras da cidade foram apresentadas na segunda-feira (4), quando se comemora o Dia Mundial do Habitat, durante o primeiro dia do Daring Cities 2021. Realizado pelo ICLEI Governos Locais pela Sustentabilidade, o fórum reúne líderes globais para discutir a emergência climática e os meios de enfrentá-la, assim como os seus impactos sobre diferentes regiões do planeta. O evento também serve de preparação para a COP-26, a Conferência das Partes das Nações Unidas, que ocorrerá de 1º a 12 de novembro em Glasgow, na Escócia. O município foi representado pela vice-prefeita Isabella de Roldão, que apresentou os avanços da gestão pública no caminho para neutralizar as emissões de carbono.

"Satisfação imensa de ter a oportunidade de mostrar as ações ousadas do Recife no Daring Cities. Promover o desenvolvimento urbano sustentável é uma das nossas principais missões. Já avançamos muito com iniciativas que envolvem o uso de energia limpa, mobilidade ativa, inclusão social e consumo consciente, por exemplo. Hoje renovamos compromissos como o Race to Zero e apontamos para o futuro", afirma a Isabella de Roldão.

Através do Plano Local de Ações Climáticas (Plac), elaborado em parceria com o ICLEI, o Recife vem se tornando referência na construção de soluções sustentáveis.



Evento discute a crise do clima e serve de preparativo para a COP-26, que será realizada em novembro na Escócia

Como meta, a cidade busca a neutralização da emissão de gases que potencializam o aquecimento do planeta até 2050. Para isso, foram traçadas políticas que priorizam fontes energéticas mais limpas e a implementação de atitudes mais verdes, como a proibição da compra de plásticos descartáveis na administração do município, por meio do Programa Eco Recife.

Também fazem parte desse leque de estratégias a instalação de uma usina solar no Hospital da Mulher, a ampliação da nossa malha cicloviária e as obras do Parque Capibaribe, que trará um novo conceito para o Recife, com a valorização dos espaços públicos às margens do nosso rio.

Como embaixadora para a América do Sul da Cities Climate Finance Leadership Alliance, Isabella coordena esforços na região para promover financiamento climático e projetos de desenvolvi-

mento urbano sustentável, em conformidade com a Agenda 2030.

Em abril, Recife se tornou umas das primeiras cidades do País a aderir à campanha global Race to Zero (Corrida para o Zero), comprometendo-se com a implementação de ações climáticas inclusivas, resilientes e de baixo carbono. A cidade também integra a iniciativa MCR 2030 (Making Cities Resilient), para redução de riscos de desastres.

O Daring Cities 2021 segue até a próxima sexta-feira (8), com uma vasta programação, que pode ser conferida gratuitamente no daring-cities.org. O evento é apoiado pela Prefeitura de Bonn (Alemanha), Ministério Federal para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (BMZ) da Alemanha, Estado Federal da Renânia do Norte-Vestfália (Alemanha) e Fundação para o Diálogo Internacional do Banco de Poupansa em Bonn.

Procon Recife divulga pesquisa de preços de produtos para o Dia das Crianças



Imagem PCR

Para ajudar o consumidor que pretende presentear as crianças neste mês de outubro, cujo dia 12 é dedicado a elas, o Procon Recife divulgou uma lista de preços de tipos e variedades de produtos entre bonecos, bonecas, carros, jogos educativos, massa de modelar, bicicletas, patinetes, quadriciclos, triciclos, com um total de 152 itens.

Os pesquisadores da Unidade de Educação do Procon Recife visitaram, entre os dias 22 e 27 de setembro de 2021, um total de nove estabelecimentos na

capital pernambucana, com a intenção de promover a melhor referência de preços ao consumidor, sendo seis lojas físicas e três lojas virtuais.

As variações constatadas na pesquisa referem-se aos dias em que ela foi realizada e por isso é importante que o consumidor esteja atento às possíveis mudanças nos preços dos produtos listados, inclusive por ocasião de descontos e promoções.

A lista pode ser consultada no site do Procon Recife procon.recife.pe.gov.br.

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL
2.1.1.2.00.1.1 - 0108 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL **7.268.014,94**

Total **7.268.014,94**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.971 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB o crédito suplementar de R\$ 18.837.930,06 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais e seis centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário
4.4.90.39 - 0108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **15.837.930,06**
5010.15.451.1.323.2.566 - Requalificação de Espaços de Interesse Público
4.4.90.39 - 0108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000.000,00**

Total **18.837.930,06**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL
2.1.1.2.00.1.1 - 0108 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL **18.837.930,06**
Total **18.837.930,06**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.972 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R\$ 7.894.055,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e cinquenta e cinco reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações **887.689,00**
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações **4.800.000,00**
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações **1.500.000,00**
5011.15.451.1.310.1.576 - Requalificação dos Cursos de Água
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações **706.366,00**

Total **7.894.055,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL
2.1.1.2.00.1.1 - 0108 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL **7.894.055,00**

Total **7.894.055,00**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.973 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 3.090.000,00 (três milhões, noventa mil reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações **90.000,00**

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
5901.08.244.1.204.2.519 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **600.000,00**
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra **2.400.000,00**

Total **3.090.000,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor
4.4.90.61 - 0100 - Aquisição de Imóveis **3.090.000,00**

Total **3.090.000,00**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.974 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **600.000,00**
6409.28.846.3.101.9.004 - Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais
3.1.90.91 - 0100 - Sentenças Judiciais **1.000.000,00**

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
8003.04.846.3.101.2.129 - Encargos Com Exercícios Findos de Pessoal da Ativa
3.1.90.92 - 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores **160.000,00**

Total **1.760.000,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
2400 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2401.04.124.2.160.2.015 - Gestão e Aperfeiçoamento do Controle Interno e Social da Administração Municipal
3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil **950.000,00**

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2501.04.131.2.160.2.156 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Comunicação
3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil **810.000,00**

Total **1.760.000,00**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.975 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 286.068,00 (duzentos e oitenta e seis mil e sessenta e oito reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
2101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2101.19.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **286.068,00**

Total **286.068,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
2100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
2101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2101.19.573.1.315.2.049 - Desenvolvimento de Instrumentos de Apoio À Inovação e À Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
3.3.90.35 - 0100 - Serviços de Consultoria	286.068,00
Total	286.068,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.976 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 11.231.000,00 (onze milhões, duzentos e trinta e um mil reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	5.387.974,00
3.2.90.22 - 0100 - Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	1.051.926,00
4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.791.100,00
Total	11.231.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.231.000,00
Total	11.231.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.977 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas no Decreto Municipal nº 34.431, de 19 de março de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º, da Lei Municipal no 18.122, de 06 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, renovada pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021, convalidado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e, renovada mais uma vez, por meio do Decreto Municipal nº 34.695, de 30 de junho de 2021, até 30 de setembro de 2021, convalidado pelo Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021, da ALEPE;

CONSIDERANDO o teor do recente Decreto Estadual nº 51342, de 14 de setembro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública nos Municípios do Estado de Pernambuco por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 34.425, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, permite a contratação temporária de que trata o art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; e

CONSIDERANDO a possibilidade de resilição unilateral dos contratos por parte da Administração;

D E C R E T A :
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 06 (seis) meses, dos contratos dos profissionais de saúde celebrados com fundamento na autorização contida no Decreto Municipal nº 34.431, de 19 de março de 2021.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 34.978 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias previstas no Decreto Municipal nº 34.425, de 17 de março de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, renovada pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021, convalidado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e, renovada mais uma vez, por meio do Decreto Municipal nº 34.695, de 30 de junho de 2021, até 30 de setembro de 2021, convalidado pelo Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021, da ALEPE;

CONSIDERANDO o teor do recente Decreto Estadual nº 51342, de 14 de setembro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública nos Municípios do Estado de Pernambuco por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 34.425, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, permite a contratação temporária de que trata o art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; e

CONSIDERANDO a possibilidade de resilição unilateral dos contratos por parte da Administração;

D E C R E T A :
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 6 (seis) meses, a contar do término do prazo da última autorização, dos contratos celebrados com fundamento na autorização contida no Decreto Municipal nº 34.425, de 17 de março de 2021.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal no 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 34.979 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
Deferir a alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia em favor de (01) uma unidade familiar constante do Anexo Único do Decreto Municipal 31.649, de 1º de agosto de 2018, que desocupou imóvel situado na Quadra 46, Comunidade do Pilar, Bairro do Recife, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, nos Decretos Municipais nos 27.286, de 16 de agosto de 2013, 31.649, de 1º de agosto de 2018 e 34.695, de 30 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 479/2021/DPR, da Autarquia de Urbanização do Recife- URB/Recife;

CONSIDERANDO que o programa desenvolvido pelo Poder Público Municipal, com recursos da União Federal, prevê a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e outras ações tendentes à efetivação dos direitos à plenitude cidadã, com foco nos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar evidencia a necessidade da retirada das moradias no local;

CONSIDERANDO as circunstâncias decorrentes do estado de calamidade pública ora em vigor no Município por conta da COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a titularidade de (01) uma unidade familiar incluída no programa Auxílio-Moradia, instrumento assistencial temporário destinado também a desabrigados em situação de vulnerabilidade habitacional,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica autorizada a mudança de titularidade do Auxílio-Moradia de que trata o Decreto Municipal 31.649, de 1º de agosto de 2018 e respectivo Anexo Único, à unidade familiar representada pela Srª Márcia Pereira de Santana, CPF xxx.487.0xx-xx, que veio a óbito, passando a referida unidade familiar a ser representada pelo Sr. Alexandre Francisco da Silva, CPF xxx.264.9xx-xx, portador do RG xxx582x/PE, com demais dados cadastrais constantes dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O Auxílio-Moradia de que trata o caput vigorará por 06 (seis) meses, a contar de 1º de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, e destina-se a ajudar o custeio de aluguel ou estadia resultante da desocupação.

Art. 2º O valor do benefício previsto no art. 1º será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago à (ao) representante das famílias cadastradas.

Art. 3º O benefício será extinto na medida em que a família beneficiada for atendida em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, condicionado seu pagamento à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º A Autarquia de Urbanização do Recife - URB ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a ocupação ou construção não expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal na área objeto de desocupação.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atender aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia, será possível a alteração, desde que consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de Auxílio-Moradia:

I - ausência de recebimento pelo titular do benefício, no prazo de 90 (noventa) dias, sem causa justificada;

II - não atendimento ao cadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do Auxílio-Moradia:

I - o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II - a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III - o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV - constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer órgão ou ente integrante da administração direta ou indireta de qualquer das esferas federativas;

V - uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais confrontantes com outros municípios integrantes da Região Metropolitana;

VII - cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à concessão do benefício;

VIII - falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º São inacumuláveis a percepção do Auxílio-Moradia com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de agosto de 2021.

Recife, 06 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARILIA DANTAS DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

LUIZ HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor-Presidente da URB/Recife

DECRETO Nº 34.980 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A :

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Licitações	FDE-1	01
Assessor Técnico de Sistemas, Informação e Dados Georreferenciados	CAA-1	01
Secretário Executivo de Administração	FDE-1	01
Chefe do Setor de Estágio Corporativo	CAA-3	01

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas	FDE-1	01
Gestor da Unidade de Estágio Corporativo	CAA-1	01
Secretário Executivo de Administração e Licitações	FDE-1	01
Chefe do Setor de Folha de Pagamento de Estágio	CAA-3	01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de outubro de 2021.

Recife, 06 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 34.981 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A :

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Avaliação e Gestão da Informação	CDA-5	01

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico de Gestão por Resultados	CAA-2	01
Assessor Técnico de Avaliação de Políticas Públicas	CAA-2	01

Art. 3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Estudos Econômicos	CDA-5	01

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de outubro de 2021.

Recife, 06 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 1322 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar **TEREZA RAQUEL DA SILVA MELO, CPF nº ***.692.365-**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Monitoramento e Gestão de Informações, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de outubro de 2021.**

PORTARIA Nº 1323 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no Ofício nº 991/2021 - GAB/SEDUC,

R E S O L V E :

Exonerar **ANA PAULA DE LIMA, CPF nº ***.084.614-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Gabinete, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de outubro de 2021.**

Nomear **VERÔNICA FRANCISCA SILVA BRAZ DOS SANTOS, CPF nº ***.524.464-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Gabinete, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de outubro de 2021.**

PORTARIA Nº 1324 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 283/2021 - SEPLAGTD/GAB,

R E S O L V E :

Exonerar **GABRIEL GOLDFAJN, CPF nº ***.797.338-**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Avaliação e Gestão da Informação, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

PORTARIA Nº 1325 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 376/2021 - GAB/SDECTI,

R E S O L V E :

Nomear **GABRIEL GOLDFAJN, CPF nº ***.797.338-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos Econômicos, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a contar de 1 de outubro de 2021.**

PORTARIA Nº 1326 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no Ofício nº 298/2021 - GAB/SEPLAGTD,

R E S O L V E :

Exonerar **ALBERTO BATISTA DA SILVA MOTA NETO, CPF nº ***.317.564-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Sistemas, Informação e Dados Georreferenciados, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

Nomear **ALBERTO BATISTA DA SILVA MOTA NETO, CPF nº ***.317.564-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Estágio Corporativo, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

Dispensar **BRUNO ALVES CARNEIRO, CPF ***.873.844-**, da função gratificada de Gerente Geral de Política de Pessoal, símbolo "FDE-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

Designar **BRUNO ALVES CARNEIRO, CPF ***.873.844-**, para exercer a função gratificada de Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, símbolo "FDE-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

Dispensar **DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, CPF ***.946.274-**, da função gratificada de Secretário Executivo de Administração e Licitações, símbolo "FDE-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

Designar **DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, CPF ***.946.274-**, para exercer a função gratificada de Secretário Executivo de Administração e Licitações, símbolo "FDE-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

Exonerar **RENATA GOMES BATISTA DUREY, CPF nº ***.507.084-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Estágio Corporativo, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

Nomear **RENATA GOMES BATISTA DUREY, CPF nº ***.507.084-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Folha de Pagamento de Estágio, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de outubro de 2021.**

PORTARIA Nº 1327 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020 e homologação Portaria Conjunta nº 053 de 28 de julho de 2021 publicada no DOM nº 108 de 05 de agosto de 2021

Considerando o teor do Ofício nº 1310 /2021 - GAB/SESAU;
Considerando o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19, mantida pelo Decreto nº 34.695 de 30 de junho de 2021;

Considerando o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações posteriores para posse e exercício;

Considerando as vagas decorrentes de exonerações , demissão e aposentadorias de cargos efetivos publicadas em Diário Oficial do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias - ASACE, Cirurgião Dentista 20H , Cirurgião Dentista 40H, Auxiliar de Saúde Bucal 30H, Enfermeiro 30H, Técnico de Laboratório 30H, Técnico de Enfermagem 40H e Médico 40H

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS - ASACE			
INSC	CLASS	NOME	CPF
7970111113	115	LIGIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	***.720.754-**
7970019135	116	JOSÉ INALDO ISAAC DE MACÊDO	***.790.544-**
7970089452	117	CARLOS SILVA BRASILEIRO	***.947.684-**
7970005568	118	JANAINA CIBELLE DOS ANJOS RIBEIRO	***.101.804-**

Em substituição a:

Glissepe Bernardo da S. Barros - Port. nº 996 DOM nº 122 de 04/09/2021
Gilson Rodrigues de Albuquerque - Port. nº 999 DOM nº 124 de 11/09/2021
Manoel Pedro Celestino Filho - Port. nº 1004 DOM nº 128 de 16/09/2021
Anderson Breno Nunes- Port. nº 1005 DOM nº 128 de 16/09/2021

CIRURGIÃO DENTISTA 20H			
INSC	CLASS	NOME	CPF
8200010154	02	PAULO HENRIQUE PEREIRA CAVALCANTI	***.865.464-**

Em substituição a:

Claudio Lopes Selva - Port. nº 297 DOM nº 121 de 02/09/2021

CIRURGIÃO DENTISTA 40H			
INSC	CLASS	NOME	CPF
8280032290	01	SUELEN DO NASCIMENTO RIBEIRO PEREIRA	***.491.144-**

Em substituição a:

Rosa Maria de Lima Gomes- Port. nº 323 DOM nº 323 DOM nº 121 de 02/09/2021

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 30H			
INSC	CLASS	NOME	CPF
7980031814	01	SUELEM DOS SANTOS ARAGÃO ARAÚJO	***.900.034-**

Em substituição a:

Maria de Fátima F. de Barros Port. nº 313 DOM nº 121 de 02/09/2021

EMFERMEIRO DIARISTA 30H			
INSC	CLASS	NOME	CPF
8290064668	28	GIULLY TAVARES CARDOSO DA SILVA	***.629.504-**

Em substituição a:

Rosana Soares de Oliveira Rego - Port. nº 324 DOM nº 121 de 02/09/2021

TÉCNICO DE LABORATÓRIO 30H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8050128775	17	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	****.654.054-**

Em substituição a:
Paulo Roberto Pergentino das Candeias - Port. nº 1001 DOM nº 124 de 11/09/2021

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8040068531	34	LILIANE PRAZERES CEZARIO DE ALBUQUERQUE	***.040.214-**

Em substituição a:
Paula Regina Ferreira da Silva - Port. Nº 1009 DOM nº 129 de 18/09/2021

MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8790004351	16	ISADORA CLEMENTE DE OLIVEIRA SANTOS	***.763.474-**

Em substituição a:
Karinna Teixeira de Souza - Port. Nº 552 DOM nº 128 de 16/09/2021

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

Art. 3º Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 03 (três) dias úteis para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020.

§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: admissao@recife.pe.gov.br - observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no Art. 22 §2º ou no Art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 012/2021

Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 14/10/2021 -10:00 HORAS

PROCESSO:07.51276.4.15 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADOS: GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO E OUTROS
RELATOR JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA
RELATOR RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO:07.51279.3.15 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADOS: GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO E OUTROS
RELATOR JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA
RELATOR RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO:07.48659.0.17 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: PROCESSO ENGENHARIA LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
ADVOGADOS: MANOEL CANDIDO DIAS NETO E OUTRA
RELATOR JULGADOR IVO DE LIMA BARBOZA
RELATOR RESCISÓRIA:VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO:15.26273.6.20 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
CONTRIBUINTE:ELEONORA DA SILVA SALES
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO:80.16742.0.21 - RECLAMAÇÃO CONTRA A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
CONTRIBUINTE:JOSÉ FLÁVIO BARATELLA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO:80.16732.4.21 - RECLAMAÇÃO CONTRA A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
CONTRIBUINTE:MANUELA DE FREITAS POTON
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO:80.14888.7.21 - RECLAMAÇÃO CONTRA A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
CONTRIBUINTE: UNILOK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADOS: INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:15.76413.4.21 - CONSULTA
CONTRIBUINTE: EXATO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:15.76436.4.21 - CONSULTA
CONTRIBUINTE: JOSÉ ALDENIS MORAES DA SILVA CUNHA
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.09912.5.14 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: SUPORTE GERENCIAL ADMINISTRATIVO E SAÚDE LTDA
ADVOGADO: FÁBIO RAUL DE ALBUQUERQUE LIRA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.27548.4.17 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO:80.13557.7.21 - RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
CONTRIBUINTE: ACADEMIA INFANTIL ROSI EIRELI
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO:15.37869.0.21 - CONSULTA
CONTRIBUINTE: MARINHO CAMPELO ENGENHARIA LTDA
RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO:15.32644.2.20 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE BERTHA COELHO CINTRA

JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

Obs: A sessão será realizada na sala
"Newton Cardoso" 13º andar - C.A.F. SALA 20

Recife, em 06 de outubro de 2021.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório: Dispensa.
Modalidade de Licitação: Dispensa licitação.
Natureza/Objeto: Serviços de fornecimento de link de acesso à internet.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de link de acesso à internet, na velocidade de 10 Mbps full.
Contrato: AJU nº 019/2021.
Contratado: SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: nº 03.423.730.0001-96.
Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses.
Valor Contratado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Recife, 06 de Outubro de 2021.
Bernardo Juarez D’Almeida - Diretor Presidente.
Natália Ferreira dos Santos Silva - Coordenadora.

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

AVISO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, será considerado ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta no próximo dia 11 de outubro, véspera do feriado consagrado à Nossa Senhora Aparecida, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Recife, 06 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA COJUNTA Nº 066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021
O SECRETARIO DE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 134 de 19 de novembro de 2019, referente à Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária da Secretaria de Educação, de acordo com o Decreto nº 32.760 de 14 de agosto de 2019, publicado no DOM 095 de 15 de agosto de 2019, Edital nº 02/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 115 de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 921 /2021-GAB /SEDUC;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO as vagas decorrentes por pedidos de resilição de contratos por tempo determinado.

R E S O L V E M :

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Nutricionista.

INSC	CLASS	NOME	CPF
19896	38	WALLACE BATISTA DA COSTA	***.815.014-**
19929	39	VERA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.171.764-**
19422	40	MARGARETH DE MELO RAMOS	***.092.945-**
19840	41	ELDA ELIDIA RODRIGUES DA COSTA	***.430.684-**
19467	42	ELIANE MICHELE DA SILVA	***.984.134-**

Em substituição de :
Lilian Lapa Santos- Port. nº 1011 - DOM nº 131 de 23/09/2021
Carine Ribeiro Chian Xavier - Port. nº 1008 - DOM nº 129 de 18/09/2021
Eliane Calado Ferreira Pinheiro - Port. nº 1011 - DOM nº 131 de 23/09/2021
Magda Diniz de Brito Lira Oliveria - Port. nº 1011 - DOM nº 131 de 23/09/2021
Viviane Campos de Moraes - Port. nº 1011 - DOM nº 131 de 23/09/2021

Art.2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

Art. 3º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação desta.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estabelecido no caput, acarretará a imediata convocação do próximo candidato da lista.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

LUCIANA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 1.032, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como solicitação da servidora através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br.

R E S O L V E :
Conceder licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, à servidora **Valéria Wilma Lopes dos Santos, matrícula funcional nº. 62.597-7**, ocupante do cargo efetivo de Professor I, por 02 (dois) anos, a contar de 01/10/2021.

Recife, 30 de setembro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1134 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021
O GERENTE GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e a subdelegação prevista no inciso IV, alínea "e" do art. 1º, da Portaria nº 091, de 22/02/2021, do Secretário Executivo de Administração, considerando as Portaria nº 797 e 798, de 13 de julho de 2021, do Secretário Executivo de Administração e tendo em vista o contido nos Ofício nº 066 e 067/2021 - AM/GP, da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E :
Atribuir a Gratificação de Encargo de Gabinete aos servidores do cargo de Agente de Segurança Municipal, classe Guarda Municipal.

Matricula	Nome	Vigência
1045083	BRENO CESAR WOOLLEY DE A LIMA	01/06/2021
1115235	ANA MARIA DA CONCEICAO DE LIMA	30/04/2021

BRUNO ALVES CARNEIRO
Gerente Geral de Política de Pessoal

PORTARIA Nº. 1.140, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido nos artigos 33 e 168 da Lei Municipal nº 14.728/85 c/c os Arts. 2º, 3º e Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 30.360, de 22 de março de 2017, bem como solicitação da servidora através do Processo 07.10655.7.20.

RESOLVE:

Convalidar o afastamento para estudo, com vencimentos, à servidora **Alery Felinto Santana**, matrícula nº. **94.028-0**, ocupante do cargo efetivo de Professor I, no período de 02/03/2020 à 28/08/2021.

Recife, 01 de outubro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº. 1.041, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o art. 2º, inciso VII c/c o art. 15 da Lei Municipal nº. 18.125/15, bem como solicitação do servidor no e-mail gerenciageral.administracao@recife.pe.gov.br

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Roberval Pinto de Oliveira**, matrícula nº. **32.680-1**, ocupante do cargo efetivo de Músico da Orquestra Sinfônica do Recife, migração do nível médio para o nível superior, a contar da publicação.

Recife, 01 de outubro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº. 1.142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação do servidor através do e-mail pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado do servidor abaixo relacionado, nas função e data indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
115.169-0	GUSTAVO HENRIQUE CHARAMBA DUTRA DE ARRUDA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	09/04/2021

Recife, 01 de outubro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1.143, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos efetivos nas datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
98.778-1	JÚLIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16/06/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
113.044-7	BÁRBARA KIANE SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM 40H	06/04/2021

Recife, 01 de outubro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1.144, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos efetivos nas datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
86.197-7	Natália Gomes Alves Tomaz	Enfermeiro 30H	12/06/2020
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
72.779-6	Renata Mendonça Cardoso	Agente Administrativo Escolar	09/02/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
94.903-4,	Aline Almeida Santos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01/02/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
95.861-9	Indianara Maria de Barros Canuto	Agente de Segurança Municipal	04/06/2020
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
106.081-3	Renato André de Lima Duarte	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.	13/04/2020

Recife, 05 de outubro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº. 1.145, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos efetivos nas datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
111.053-5	Alexsandra Amara dos Santos	Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar - AADEE	26/02/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
113.090-0	Andreza Souza Nascimento	Técnico de Enfermagem 40H	24/05/2020
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
113.326-8	Marcos Bravo Reis	Médico 20H	16/02/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
103.168-6	Alexsandro Antônio de Miranda	Professor I	31/12/2020
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
72.863-0	João Ricardo Dos Santos	Agente Administrativo Escolar	22/09/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
96.590-9	Maria Márcia Dos Santos	Técnica Em Radiologia	23/09/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
103.183-0	Suzana Teixeira De Queiroz	Professora I	27/09/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
106.334-0	Alcione De Andrade Lima	Técnica De Enfermagem 40H	30/09/2021
MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
106.972-1	Ana Cláudia Barbosa (proc. 07.13345.9.20)	Educadora Social	19/02/2020

Recife, 06 de outubro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº. 1.146, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, os Contratos por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, nas funções e datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DAT
109.042-9	Sandra Cristina Soares Da Luz	Técnica De Sistema Municipal De Unidade Protegida - Bióloga	01/10/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
114.593-2	Eduarda Vasconcelos Ferreira Bezerra	Técnica De Enfermagem 30H	25/09/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DAT
114.789-7	Paloma Maria De Andrade Cavalcanti Freire	Enfermeira 30H	30/09/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
116.226-8	Leticia Trajano De Oliveira Silva	Técnica De Enfermagem Plantonista	30/09/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
114.784-6	Elaine Viviane Da Silva	Enfermeira Plantonista 30H	01/10/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
113.751-4	Albani Andreza Da Cunha Silva	Técnica De Enfermagem Plantonista	29/09/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
114.643-2	Tatiana Medeiros Aguiar Campos	Técnica De Enfermagem 30H	30/09/2021

Recife, 06 de outubro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1192 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista no inciso II, art. 1º, da Portaria nº 015 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 29/01/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1224/2021 - GAB/SESAU,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **Ana Paula Valeriano de Oliveira Feitosa**, matrícula nº **86.135-5**, para responder, cumulativamente, como Membro de Apoio II, do Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância no âmbito da Secretaria de Saúde, durante o afastamento da titular Flávia Cândido Cisneiros de Almeida, matrícula nº 77.652-3, por motivo de férias, no período de 29/12/2020 a 27/01/2021.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1200 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 12 da Lei Nº 18.767, de 16 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender despesas de investimentos, em favor do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público

4.4.90.52 - 0320 - Equipamentos e Material Permanente

2.000,00

Total 2.000,00

=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público

3.3.90.33 - 0320 - Passagens e Despesas Com Locomoção

2.000,00

Total 2.000,00

=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto Notificação dedébito perante o Município

Notificado(a): Rita Marize Farias de Melo

Referência: CI nº. 35/2020 - GEPOP

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). Rita Marize Farias de Melo do débito existente no valor de R\$ 10.141,17 (dez mil, cento e quarenta e um reais e dezessete centavos), atualizado até 24/02/2016, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2015, sem a respectiva contraprestação laboral (Vencimento Indevido, 13º Salário Indevido e Vale Refeição), na matrícula nº. 97.884-8, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 05 de outubro de 2021

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

EXTRATO DE DECISÃO

Assunto: Comissão de Sindicância nº. 005/2021 - SEDUC

Contratada: Paulo Roberto Fernandes Jales - Matrícula nº. 110.161-7

Dispositivo: Decido aprovar o relatório da Comissão Processante, adotando-o como fundamento e parte integrante da decisão, imputando ao contratado **PAULO ROBERTO FERNANDES JALES**, inscrito sob a matrícula nº. 110.161-7, a penalidade prevista no Art. 12, II, § 2º, alínea "r", da Lei Municipal nº. 18.122/2015, qual seja: a rescisão contratual por causa justificada.

Por fim, no tocante à Portaria nº. 95, de 24 de fevereiro de 2021, deve tornar-se sem efeito somente quanto ao contratado **PAULO ROBERTO FERNANDES JALES**, vez que naquela portaria consta que a rescisão foi a pedido, quando, na verdade, fora por justa causa. Fundamento Legal: Art. 12, II, § 2º, alínea "r", da Lei Municipal nº. 18.122/2015.

Recife, 05 de outubro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1119 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a contratação realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da empresa COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET SA, inscrita no CNPJ nº 19.381.604/0001-53, para a prestação de serviços de um Sistema de Gestão Pública Colaborativa e de Demandas da População, Integrado à Rede Social do

Município do Recife com consultoria para estruturação, implantação e acompanhamento, mediante contrato nº 3101.26.2018. **R E S O L V E,**

Designar **PAMELA MIRELA DO NASCIMENTO JIMENEZ como responsável pelo contrato nº 3101.26.2018, matrícula nº 114.152-0** para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades, a contar de 14 de setembro de 2021:

- I.Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II.Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV.Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal do Contrato
- V.Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 382, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assis-tência a? Saúde dos Servidores - AMPASS, no exercício das competências e atribuições descritas na Lei nº 16.729, de 27.12.2001 e o contido no anexo XXVII do Decreto nº 34.317, de 19.01.2021, retificado na edição extra do DOM nº 14, de 27.01.2021,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de encaminha-mento à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social de infor-mações relacionadas à carteira de investimentos do Fundo Previdenciário RECIprev, conforme dispõe a PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, do MPS, **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar José Marcos Alves de Barros, CPF nº***.326.354-**, Geren-te Geral de Investimentos da AMPASS, como respon-sável pelo preenchi-mento e envio à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do De-monstrativo das Políticas de Investimento - DPIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.2021.

Publique-se e Cumpra-se.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor-Presidente

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D’ANGELO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 319/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (colposcópios, otoscópios e oftalmoscópios), para atender as necessi-dades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ. 03.155.958/0001-40, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R\$ 249.999,75 (quatrocentos e vinte mil reais). **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 24 de Setembro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2021 - CPLMSA, Processo Licitatório nº 031/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO**, Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 320/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (colposcópios, otoscópios e oftalmoscópios), para atender as necessi-dades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ. 07.626.776/0001-60, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 30 de Setembro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2021 - CPLMSA, Processo Licitatório nº 031/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO**, Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 314/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de lençóis e campos cirúrgicos, para atendimento às necessidades de ampliação e substituição dos pontos de acesso à rede sem fio nas unidades de saúde e unidades administrativas desta Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa MAUBER COMERCIAL EIRELI, CNPJ. 07.270.545/0001-67, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 do lote 01, com valor global de R\$ 126.975,00(cento e vinte e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais), R\$ 140.325,00 (cento e quarenta mil e trezentos e vinte e cinco reais), R\$ 168.075,00 (cento e sessenta e oito mil e setenta e cinco reais), R\$ 109.275,00 (cento e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais), R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais), R\$ 118.125,00 (cento e dezoito mil e cento e vinte e cinco reais), R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), R\$ 118.125,00 (cento e dezoito mil e cento e vinte e cinco reais), R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais), R\$ 139.275,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais) e R\$ 118.875,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e setenta e cinco reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 24 de Setembro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2021 - CPLSSA, Processo Licitatório nº 030/2021. **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO**, Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 315/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de lençóis e campos cirúrgicos, para atendimento às necessidades de ampliação e substituição dos pontos de acesso à rede sem fio nas unidades de saúde e unidades administrativas desta Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa ULTRA AMIX LTDA-ME, CNPJ. 18.275.089/0001-64, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do lote 02, nos itens 01, 02, 03 e 04 do lote 04, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 do lote 06, nos itens 01, 02, 03 e 04 do lote 04, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do lote 07 com valor global de R\$ 403.350,00 (quatrocentos e três mil e trezentos e cinquenta reais), R\$ 270.825,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos e vinte e cinco reais), R\$ 334.350,00 (trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), R\$ 373.350,00 (trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), R\$ 220.350,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), R\$ 185.325,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais), R\$ 362.325,00 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais), R\$ 170.850,00 (cento e setenta mil e oitocentos e cinquenta reais), R\$ 138.375,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais), R\$ 166.350,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), R\$ 116.850,00 (cento e dezesses mil e oitocentos e cinquenta reais), R\$ 78.525,00 (setenta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais), R\$ 178.725,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais), R\$ 318.150,00 (trezentos e dezoito mil e cento e cinquenta reais), R\$ 339.375,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), R\$ 360.600,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos reais), R\$ 381.825,00 (trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), R\$ 57.875,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais), R\$ 62.025,00 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais), R\$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais), R\$ 62.025,00 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais), R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), R\$ 49.625,00 (quarenta e nove mil e seis-centos e vinte e cinco reais), R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), R\$ 49.625,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais), R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), R\$ 134.450,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), R\$ 90.275,00 (noventa mil e duzentos e setenta e cinco reais), R\$ 111.450,00 (cento e onze mil e quatrocentos e cinquenta reais), R\$ 124.450,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), R\$ 130.450,00 (setenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), R\$ 61.775,00 (sessenta e um reais e setenta e oito centavos), R\$ 120.775,00 (cento e vinte mil e trezentos e setenta e cinco reais), R\$ 56.950,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais), R\$ 55.450,00(cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), R\$ 26.175,00 (vinte e seis mil e cento e setenta e cinco reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 24 de Setembro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2021 - CPLSSA, Processo Licitatório nº 030/2021. **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO**, Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 316/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de lençóis e campos cirúrgicos, para atendimento às necessidades de ampliação e substituição dos pontos de acesso à rede sem fio nas unidades de saúde e unidades administrativas desta Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa COMERCIAL MASTER EIRELI, CNPJ. 11.791.908/0001-87, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do lote 03, nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do lote 08, com valor global de R\$ 6.068,36 (seis mil e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), R\$ 12.136,72 (doze mil e cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), R\$ 12.136,72 (doze mil e cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), R\$ 1.617,75 (um mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), R\$ 4.047,97 (quatro mil e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), R\$ 2.020,39 (dois mil e vinte reais e trinta e nove centavos), R\$ 4.040,78 (quatro mil e quarenta reais e setenta e oito centavos), R\$ 4.040,78 (quatro mil e quarenta reais e setenta e oito centavos), R\$ 539,25 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), R\$ 1.344,53 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 30 de Setembro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2021 - CPLSSA, Processo Licitatório nº 030/2021. **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO**, Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 317/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de lençóis e campos cirúrgicos, para atendimento às necessidades de ampliação e substituição dos pontos de acesso à rede sem fio nas unidades de saúde e unidades administrativas desta Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa ÁTOMOS COMERCIAL LTDA, CNPJ. 11.234.871/0001-96, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 05, nos itens 01 e 02 do lote 10, com valor global de R\$ 18.568,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta e oito reais), R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte reais), R\$ 6.182,00 (seis mil e cento e oitenta e dois reais), R\$ 8.430,00 (oito mil e quatrocentos e trinta reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 30 de Setembro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2021 - CPLSSA, Processo Licitatório nº 030/2021. **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO**, Secretário Executivo de

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME - E O NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Municipal de Educação - SME, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, com sede em Av. Cais do Apolo, nº 925, 6º andar., bairro do Recife, CEP: 50.030.903, inscrito no CNPJ/MF nº30.616.337/0001-99, neste ato representado pelo Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO, portador de Carteira de Identidade nº. **800** SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº. ***.722.774-**, residente e domiciliado nesta Cidade; e o Núcleo de Gestão do Porto Digital, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Avenida Cais do Apolo nº 222- Bairro Recife Antigo, cidade Recife, CEP 50.030-230, inscrito no CNPJ sob o número 04.203.075/0001-20, neste ato representada pelos seus diretores, o Sr. PIERRE LUCE-NA RABONI, residente e domiciliado à Rua Barão de São Borja nº 460, apto 1902 - Bairro Soledade - Recife - CEP: 50070-315 -, portador da Carteira de Identidade nº **696**, Órgão Expedidor SSP/PE, e CPF nº ***.457.384-** e o Sr. HERALDO OUREM RAMOS NETO, residente e domiciliado à Travessa Estrada da Mumbeca, nº 05205, casa 29, Condomínio Vale do Ipê - Bairro Guabiraba - Recife - CEP: 52490-005 -, portador da Carteira de Identidade nº **545**, Órgão Expedidor SSP/PE, e CPF nº ***.588.314-**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 01, de 2021, tendo em vista as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de projeto de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, para a celebração de termo de colaboração para o desenvolvimento das ações propostas no âmbito do Programa Embarque Digital, que tem por objetivo promover a maior qualificação e empregabilidade de jovens do Recife nas áreas relacionadas à tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por termo aditivo ou por apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/14, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de colaboração será de 41 (quarenta e um) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I. por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de colaboração, serão disponibilizados recursos pela Administração no valor total de R\$ 24.965.312,57 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) à conta da ação orçamentária nº 1401.12.361.1.206.2.178.33.90.390112, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em 07 (sete) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública, serão mantidos na conta corrente 60313-9, Agência 1836-8, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, nos casos em que seja demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizada a continuidade do ajuste pelo dirigente máximo do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV - comunicar à OSC quando ocorrer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de

2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

§1º Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

§2º Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/14;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14;

XXIII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/14.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, sendo necessária, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, facultada a utilização de portal de compras da Administração municipal, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração:

a) Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas

, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

e) Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

f) Examinará os relatórios de execução do objeto e, quando for o caso, os relatórios de execução financeira apresentados pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

I) Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.01/14, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Nona. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Primeira. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Segunda. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

Extinto por decurso de prazo;

Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

Rescindido, por decisão unilateral da Administração, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do órgão partícipe; e

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acréscido de juros calculados da seguinte forma:

Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob

pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- b) A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- e) Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, conterá:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas?
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecido e aprovados no plano de trabalho?
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração?
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- f) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- I) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- II) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes: aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O extrato da conta bancária específica;
- c) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- e) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação; ou
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta. Serão glossados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A retenção das parcelas dos recursos; ou
- c) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- d) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- e) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; e
- e) O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- f) A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 46, I, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- d) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto;

- b) Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- c) Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- a) Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

- b) Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

- c) Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e,

- II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/14.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Quinta. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação aplicável, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou ente público municipal que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverá ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca do Recife.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 29 de setembro de 2021.

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário Municipal de Educação

PIERRE LUCENA RABONI
Diretor Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital

HERALDO OUREM RAMOS NETO
Diretor de Inovação e Competitividade Empresarial do Núcleo de Gestão do Porto Digital

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

PORTARIA Nº 112, 05 DE OUTUBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições disposta no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fulcro no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, visando à seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, para celebração de contratos com esta Secretaria,

R E S O L V E :
Art. 1º CANCELAR o Edital de Chamamento Público n º 001/2021, que tem como Objeto Mobilizar a cidade de Recife, por meio de projetos estratégicos, taticamente integrados, para o aumento de fatores de proteção e diminuição de fatores de risco da população recifense com resultados efetivos sobre prevenção ao uso e abuso de drogas, fruto do convênio nº 007/2017, entre a Prefeitura do Recife e o Ministério da Cidadania, devido à alteração no conteúdo do Edital, conforme recomendação do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município do Recife e do site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas-SDSDHJPD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

PORTARIA CONJUNTA Nº 072 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, ambos, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, oriundo do Decreto nº 34.601, de 28 de maio de 2021, homologado pela Portaria Conjunta nº 629, de 16 de junho de 2021, publicada, no Diário Oficial do Município, no dia 19 de junho de 2016;

CONSIDERANDO Decreto nº 34.802, de 06 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 34.601, de 28 de maio de 2021, para retificar incorreção material em seu Anexo único, quanto à experiência exigida para a função de Nutricionista;

RESOLVEM:
I Convocar **LUCIANA PEREIRA DA SILVA, CPF/MF 030.XXX.134-XX** (Classificação 1º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

II. Convocar **MARIA SILDA LELIS VILLAR, CPF/MF 518.XXX.634-XX** (Classificação 2º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

III. Convocar **CLAUDIA MARIA DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES, CPF/MF nº 623.XXX.534-XX** (Classificação 3º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

IV. Convocar **JANETE RODRIGUES DE MOURA, CPF/MF 394.XXX.994-XX** (Classificação 4º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

V. Convocar **JOSEANE MARCELINO DA SILVA, CPF/MF 590.XXX.324-XX** (Classificação 5º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

VI. Convocar **ADA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, CPF/MF 664.XXX.304-XX** (Classificação 6º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

VII. Convocar **MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTI DE LIRA, CPF/MF 686.XXX.994-XX** (Classificação 7º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

VIII. Convocar **MARLUCE RUTE DA SILVA, CPF/MF 696.XXX.374-XX** (Classificação 8º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

IX. Convocar **RENATA PAULINO SALES, CPF/MF 832.XXX.874-XX** (Classificação 9º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

X. Convocar **ELISANGELA BARBOSA DA COSTA COELHO, CPF/MF 779.XXX.954-XX** (Classificação 10º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

XI. Convocar **TACIANA MICHELE DOS SANTOS SILVA, CPF/MF 990.XXX.394-XX** (Classificação 11º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

XII. Convocar **NARA CORINE TEIXEIRA FRANCINO, CPF/MF 811.XXX.574-XX** (Classificação 12º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

XIII. Convocar **LILIAM TOMAZ FREIRE, CPF/MF 935.XXX.444-XX** (Classificação 13º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

XIV. Convocar **ANA LUIZA MARQUES DOS SANTOS, CPF/MF 034.XXX.874-XX** (Classificação 14º), para assumir o cargo de Assistente social na SDSDHJPD.

XV. Convocar **CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF/MF 732.XXX.484-XX** (Classificação 1º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XVI. Convocar **SILVANIA MARIA TELES, CPF/MF 735.XXX.034-XX**(Classificação 2º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDS-DHJPD.

XVII. Convocar **LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, CPF/MF 735.XXX.574-XX** (Classificação 3º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XVIII. Convocar **ISABEL CRISTINA SAMPAIO, CPF/MF 587.XXX.674-XX** (Classificação 4º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XIX. Convocar **DANIELLA MARIA PEREIRA DE LIMA, CPF/MF 765.XXX.194-XX** (Classificação 5º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XX. Convocar **MAYRES TORRES BRONDI DE CARVALHO, CPF/MF 019.XXX.354-XX** (Classificação 6º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XXI. Convocar **MARILENE MARIA CAMPOS BASTOS RODRIGUES, CPF/MF 023.XXX.264-XX** (Classificação 7º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XXII. Convocar **JACIANA DA SILVEIRA TENÓRIO DE HOLANDA COUTINHO, CPF/MF 998.XXX.804-XX** (Classificação 8º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XXIII. Convocar **TEREZA CRISTINA CLARA PONTES, CPF/MF 027.XXX.014-XX** (Classificação 9º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XXIV. Convocar **VIRGINIA PEDROSA CASÉ DE ALMEIDA, CPF/MF 026.XXX.894-XX** (Classificação 10º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XXV. Convocar **DANIELLA VERISSIMO RAMEH MARANHÃO, CPF/MF 038.XXX.884-XX** (Classificação 11º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XXVI. Convocar **AMANDA ALVES MONTEIRO PESSOA, CPF/MF 053.XXX.954-XX** (Classificação 12º), para assumir o cargo de Psicólogo na SDSDHJPD.

XXVII. Convocar **CLAUDIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CPF/MF 433.XXX.004-XX** (Classificação 1º), para assumir o cargo de Pedagogo na SDSDHJPD.

XXVIII. Convocar **MARIANA BANDEIRA ARAÚJO E SILVA, CPF/MF 034.XXX.194-XX** (Classificação 2º), para assumir o cargo de Pedagogo na SDSDHJPD.

XXIX. Convocar **JAIDE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CPF/MF 022.XXX.472-XX** (Classificação 1º), para assumir o cargo de Nutricionista na SDSDHJPD.

XXX. Convocar **CRISTIANE DE ALBUQUERQUE SILVA RATIS, CPF/MF 667.XXX.104-XX** (Classificação 2º), para assumir o cargo de Nutricionista na SDSDHJPD.

XXXI. Convocar **MARIANA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE, CPF/MF 065.XXX.774-XX** (Classificação 3º), para assumir o cargo de Nutricionista na SDSDHJPD.

XXXII. Convocar **SAFIRA REGINA FERREIRA CALADO DA SILVA, CPF/MF 050.XXX.054-XX** (Classificação 4º), para assumir o cargo de Nutricionista na SDSDHJPD

XXXIII. Convocar **VERÔNICA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF/MF 398.XXX.544-XX** (Classificação 1º), para assumir o cargo de Educador Social na SDSDHJPD.

XXXIV. Convocar **CARLOS ANDRÉ CARVALHO NASCIMENTO, CPF/MF 065.XXX.554-XX** (Classificação 2º), para assumir o cargo de Educador Social na SDSDHJPD.

XXXV. Convocar **MARCÍLIO LOPES DE ARAUJO, CPF/MF 045.XXX.734-XX** (Classificação 3º), para assumir o cargo de Educador Social na SDSDHJPD.

XXXVI. Convocar **MARCOS SERGIO ALVES DA SILVEIRA, CPF/MF 037.XXX.914-XX** (Classificação 4º), para assumir o cargo de Educador Social na SDSDHJPD.

XXXVII. Convocar **EFIGÊNIA DA SILVA, CPF/MF 462.XXX.764-XX** (Classificação 5º), para assumir o cargo de Educador Social na SDSDHJPD.

XXXVIII. Convocar **JONYWELK LINO DE CARVALHO, CPF/MF 034.XXX.914-XX** (Classificação 6º), para assumir o cargo de Educador Social na SDSDHJPD.

XXXIX. Convocar **IRANY MATIAS DE ALBUQUERQUE, CPF/MF 630.XXX.324-XX** (Classificação 7º), para assumir o cargo de Educador Social na SDSDHJPD.

Art. 1º. Ficam dispensados temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos temporários até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas convocará o servidor, oportunamente para realizar os exames, conforme Portaria nº 120, de 21 de março de 2020.

Art. 2º. Os candidatos classificados, após publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município do Recife, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme edital para apresentarem a documentação necessária para a contratação, por meio digital, através do endereço eletrônico indicado no momento da convocação. A não apresentação no referido prazo importará em expressa desistência, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas.

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 035 /2021 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 considerando decisão unânime verificada na Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 04 de outubro de 2021,

R E S O L V E :

1. Estabelecer que a Secretaria Executiva do CMAS adotará uma numeração se-quenciada para a documentação expedida pelo CMAS, (Atas; C.I's; Ofícios e Of-cios Circulares), inclusive corrigindo erros observados nos anos de 2020 e 2021;

2. Estabelecer que a Secretaria Executiva do CMAS adotará uma numeração se-quenciada para as Reuniões Plenárias do CMAS (Ordinárias e Extraordinárias), considerando o número dos Plenos, ocorridos desde 1998;

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 05 de outubro de 2021.

Edson de Souza Lima
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 036 /2021 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 considerando decisão unânime verificada na Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 04 de outubro de 2021,

R E S O L V E :

1. Aprovar a Inscrição do Projeto Moradia, Um Princípio de Cidadania, desenvolvi-do pela Cáritas Arquidiocesana de Olinda e Recife, CNPJ: 29420681/000-129, o qual receberá o Nº 347;

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 05 de outubro de 2021.

Edson de Souza Lima
Presidente do CMAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 052/2021

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação do pleno Extraordinário do dia 05/10/2021 que a esta Resolução subscreve.

R E S O L V E:

Publicar a indicação da representação no Conselho de Ética dos Conselheiros Tutelares do Recife - CEDIS

REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE - CEDIS

- ARMINDO NASCIMENTO PESSOA (Lar Presbiteriano Vale do Senhor)
- EDUARDO PAYSAN GOMES (Sec. Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de Outubro de 2021

EDUARDO PAYSAN GOMES
Presidente do COMDICA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 053/2021

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 05 de outubro de 2021.

R E S O L V E:

Divulgar abaixo, a relação CLASSIFICATÓRIA com a proposta respectivamente HABILITADA e CLASSIFICADA, concorrente ao processo de avaliação externa do EDITAL COMDICA Resolução 043 2021 EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ORIUNDAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORAS DE PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DO RECIFE PARA PROPOSIÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE E CONCORRÊNCIA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FIA 2021 - EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ITAÚ SOCIAL ATRAVÉS DO EIXO (2) ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS com ênfase nas AÇÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA.

RELAÇÃO NOMINAL de Propostas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL _ RES 043/2021

OSC	TÍTULO DA PROPOSTA	TIPO DE EIXO	RPA	Avaliadores/Notas	Média Final
Grupo Ruas e Praças	Tem Vida nas Ruas ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS com ênfase nas AÇÕES DE PROTEÇÃO D CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA	EIXO (2)	01	Avaliador A - 8,5	
				8,25	
				Avaliador B - 8,0	

Organização Social aprovada de acordo com as avaliações externas correspondentes e deliberações do colegiado. As ressalvas apresentadas nos pareceres serão encaminhadas à instituição, devendo a mesma atentar-se para os ajustes, até a data de 08/10/2021, apresentando plano de trabalho e anexos devidamente ajustados, para que o COMDICA Recife possa encaminhar a proposta e a chancela da mesma para o Itaú Social FIA 2021 até 15/10/2021, e finalizar a sua proposição ao chamamento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de outubro de 2021.

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 054/2021

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinário do dia 28 de setembro de 2021.

R E S O L V E:

Aprovar o DEFERIMENTO de pedido para RENOVAÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO da Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO com CNPJ nº 51.549.301/0018-58 - nº inscrição 120921, no Regime de Atendimento - Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Profissionalização, localizada na Av. Dantas Barreto, nº 507 - Bairro: Santo Antonio, CEP: 50.010-460 - Recife/PE. Após deliberação realizada na reunião plenária ordinária de vinte e oito (28) de setembro de 2021, o colegiado COMDICA Recife, à luz da Resolução COMDICA 001/2016 por unanimidade vota pelo deferimento deste pleito. Desta feita a comissão sociopedagógica decide que a presente OSC, apta neste momento, para dar continuidade ao Programa de Socioaprendizagem. Neste ensejo informamos que a organização receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de setembro de 2021.

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

Errata 01/2021 - Ato nº 04/2021 da Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada - Edital SDSDHJPD nº 01/2021- Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos

A Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada, instituída pela Portaria Conjunta SDSDHJPD/SEPLAGTD nº 629, de 16 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere, resolve retificar o Ato nº 04/2021 que divulgou o resultado do julgamento dos recursos da Seleção Pública Simplificada - Edital SDSDHJPD nº 01/2021, no que tange aos seguintes itens.

RECURSO Nº 047/2021
CANDIDATO(A): PERLA FERREIRA DIAS DA SILVA
CPF: 029. *. ***-08**

Onde se lê - comprovação mínima de 3 anos de experiência na função de psicóloga

Leia-se - comprovação mínima de 3 anos de experiência na função de assistente social

RECURSO Nº 063/2021
CANDIDATO(A): ISABELA DOS SANTOS SILVA

Onde se lê - CPF: 097. ***. ***-83

Leia-se - CPF 891. ***. ***-34

Onde se lê - A comissão ao proceder à revisão na documentação enviada resolve DEFERIR o recurso interposto pela candidata, porém os documentos apresentados para comprovação de experiências profissionais descumpriram os subitens 6.10.1 e ou 6.10.2 do Edital 001/2021 - SDSDHPD.

Leia-se - A comissão ao proceder à revisão na documentação enviada resolve INDEFERIR o recurso interposto pela candidata por descumprir o subitem 6.4 (Declaração de Ciência das Normas não enviada).

CANDIDATOS (AS) - FUNÇÃO: NUTRICIONISTA - CÓDIGO NUTRI 04 CLASSIFICADO(A)

Onde se lê: 2º CRISTIANE DE ALBUQUERQUE SILVA RATIS - 687. ***. ***-34

Leia-se -: 2º CRISTIANE DE ALBUQUERQUE SILVA RATIS - 667. ***. ***-34

MARIA ANGELA OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Comissão

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO - Nº 004/2021

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, 304 - Santo Amaro - Recife / Pernambuco - CEP: 50040-000, por intermédio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de serviços especializado de Remoção, estadia e Liberação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 027/2019 de 01 de julho de 2019, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, NOTIFICA, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e abaixo discriminados, e que se encontram recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na Rua Antônio Eduardo Amorim, 200, Imbiribeira, Recife/PE, de posse dos documentos de quitação

de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente. Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, localizado na Rua Antônio Eduardo Amorim, 200, Imbiribeira, Recife/PE, www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail atendimento.recife@vipleiloes.com.br e através do telefone (81) 98135-3351.

Vip Leilões - GESTÃO E LOGISTICA SA
CNPJ 08.187.134/0001-75

ANEXO

LOTE	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO/MOD	UF	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINANCEIRO	COMPRADOR
1	KLW5176	PEUGEOT/206 SOLEIL	9362A7LZ92W029244	2002/2002	PE	EDVANIA CARLA DO NASCIMENTO		
2	PE01408	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	9C2KC1620AR058998	2010/2010	PE	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA		JOSELITO BEZERRA DO NASCIMENTO
3	OJU3436	HONDA/CB 300R	9C2NC4320CR001310	2012/2012	PE	MARCIO CARLOS N DE SANTANA		
4	PGF2429	HONDA/CG 150 TITAN ESD	9C2KC1650CR541923	2012/2012	PE	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA		
5	KJU9627	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R227088	2007/2007	PE	TANIA MARIA DOS SANTOS		
6	PFF6462	HONDA/XRE 300	9C2ND0910BR009713	2011/2011	PE	THIAGO ALEXANDRE SANTANA DE ANDRADE		
7	PEJ8247	HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1670BR579810	2011/2011	PE	EVANDRO DA SILVA SANTOS		
8	KHW8364	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	9C6KE121090015782	2008/2009	PE	CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS		
9	NUM1730	FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX	9BFZE52P2B8666217	2011/2011	PE	JOSE DE OLIVEIRA GOMES	CIA CRED FINANC INVEST RCI BRASIL	
10	KLA2285	PEUGEOT/206 10 SENSAT	9362A7LZ95B012504	2004/2005	PE	BANCO SAFRA S/A		GUSTAVO VLADIMIR F LOUREIRO
11	PCR9440	HONDA/NXR160 BROS ESDD	9C2KD0810GR476832	2016/2016	PE	ROGERIO FRANCISCO ALVES	ADM CONS NAC HONDA LTDA	
12	KHU7001	WUYANG/WY 125 ESD	LWYPCJ9A776002385	2007/2007	PE	PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE MATOS CASTRO		AGUINALDO DA SILVA BEZERRA
13	PFY8365	HONDA/CG 150 TITAN EX	9C2KC1660DR539415	2013/2013	PE	CARLOS EDUARDO ENCINAS DAZA		
14	PF58776	RENAULT/SANDERO EXP1016V	93YBSR7RHDJ595691	2013/2013	PE	CHARLES SEVERINO DOS SANTOS	BANCO PAN S A	
15	FAV1119	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110DR717719	2013/2013	AL	TAINA GONCALVES CELESTINO		ISAIAS DE BARROS MOURA
16	LUU0909	PEUGEOT/206 SW 14PRESENC	9362KFW95B024512	2005/2005	RJ	JAVAN BERNARDINO DE MELO		JAVAN BERNARDINO DE MELO
17	KMB0780	CHEVROLET/MONZA SL EFI	9BGJG11GPNB005310	1992/1993	PE	ELBER HENRIQUE DURAND		
18	KGH0470	FIAT/PALIO EDX	9BD178226T0092147	1996/1997	PE	JAIR JOSE DOS SANTOS		GIOVANA TAWRICHEVA LEAO PEREIRA RAMOS
19	MNO5573	VOLKSWAGEN/GOL 16V PLUS	9BWC405X01P070127	2001/2001	PE	JOSELIA MARIA DA SILVA SOUZA		JOEMIR RODRIGUES DE CRISTO
20	KG67461	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CL 1.8	9BWZZ37W05142700	1995/1996	PE	DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS ALENCAR COM L		
21	QDT8728	YAMAHA/XTZ150 CROSSER ED	9C6DG2510H0052017	2017/2017	PA	SIDNEI DONIZETI DA SILVA	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.	
22	KIJ3223	HONDA/CB 300R	9C2NC4310AR060050	2010/2010	PE	MESSIAS RAFAEL DA SILVA		
23	PCY4281	WUYANG/WY50QT 2	LWYMYCA204D6004790	2012/2013	PE	ROBERTO TERCIO DE SOUZA MONTEIRO JUNIOR		
24	KHT9278	FIAT/PALIO FIRE	9BD17103232211265	2002/2003	PE	AMAZIEL JOSE FERREIRA		
25	KHP3139	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE1260A0009937	2009/2010	PE	ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE DA SILVA		
26	KKC9059	YAMAHA/XTZ 125E	9C6KE037050041990	2005/2005	PE	ANDERSON RIBEIRO FERREIRA		
27	PEV1144	HONDA/CG 150 TITAN EX	9C2KC1660BR510573	2011/2011	PE	ROBERIO VIEIRA GOMES		
28	KGN7685	FIAT/UNO MILLE EP	9BD146107T5766424	1996/1996	PE	CLEBER VESPASIANO BORGES		IVANDI FRANCISCO ALVES
29	OYU8700	HYUNDAI/HB20S 1.6M PREM	9BHBH41DAFP314265	2014/2015	PE	MARCELO FERREIRA DA PONTE		
30	KFT9110	SUZUKI/BALENO GLX	JS2GA315655100046	1995/1995	PE	AUGUSTO JOSE OLIVEIRA FARIAS		
31	KHF0193	CHEVROLET/MONZA SL/E	9BGJK69YHHB061049	1987/1987	PE	GILVAN RAMOS DA LUZ		
32	KKP4644	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R118398	2001/2001	PE	LUIZ CARLOS GUEDES A JUNIOR	CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA	
33	KFJ2393	HONDA/CIVIC LX	1HGEH4550SL650038	1995/1995	PE	REAL LEASING SA ARREND MERCANTIL		MARIA EMILIA DE SANTANA
34	KJP9A24	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R970664	2006/2006	PE	GIBSON TORRES DE ALMEIDA		
35	KKM3669	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC35003R102550	2002/2003	PE	OSIUCARLIO BATISTA PEREIRA SENA DE OLIVE		LUIZ CARLOS MARROCOS DE A JUNIOR
36	KGW9882	VOLKSWAGEN/GOL 16V	9BWZZ377WP505265	1998/1998	PE	MONTEVIDROS		
37	KLC9406	VOLKSWAGEN/GOL 16V	9BWZZ373XT023260	1998/1999	PE	DIEGO DE OLIVEIRA GAMA	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM	
38	CRH1642	FORD/RANGER XLT 11D	8AFER11D6WJ009719	1998/1998	PE	EDEUDESON MANZO DE FRANCA		
39	PGZ5522	SHINERAY/XY 50 Q	LXYXCBL01A0269430	2010/2010	PE	ANTONIA TERESA DA SILVA SANTOS		
40	KJR1987	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R877897	2005/2005	PE	MARCONI GOMES DE MELO	BANCO FINASA SA	
41	KIY1234	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020YR012212	2000/2000	PE	CARMELUCE SOUZA DA SILVA		
42	KFO0726	VOLKSWAGEN/VOYAGE CL	9BWZZ302SP060806	1995/1995	PE	MARIA IZAURA DE FRANCA BARROS		
43	KFU1963	VOLKSWAGEN/SPACEFOX	8AWPB05Z58A035812	2008/2008	PE	KELI CRISTINA ALVES DA SILVA		
44	KHU7158	VOLKSWAGEN/GOL 1.8	9BWC05X72T132027	2002/2002	PE	JOSE TAVARES IRMAO		
45	HGX8783	CHEVROLET/MONTANA CONQUEST	9BGXL80808C126960	2007/2008	PE	B F B LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL		JOSIVALDO T DA SILVA
46	KLZ8929	VOLKSWAGEN/KOMBI	9BWGB17X5YP001493	1999/2000	PE	ANDRE MENDES DE SOUZA		
47	NXU2641	SUZUKI/EN125 YES	9CDNF41LJAM299961	2009/2010	PE	GLEIBSON BEZERRA DOS SANTOS		FLAVIO CAVALCANTI MADUREIRA
48	KFM8996	CHEVROLET/CHEVETTE DL	9BGTIC1JMMCM121468	1991/1991	PE	LAERCIO JOSE RIBEIRO AMARAL		

Recife, 04 de outubro de 2021.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

Vip Leilões - GESTÃO E LOGÍSTICA
CNPJ 08.187.134/0001-75

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 079/2021

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AER2899/SP, 01/10/2020, ED26529075, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); AYA9959/MT, 01/10/2020, ED32144503, 6050 1(Art. 208); AYF4661/PE, 01/10/2020, ED26333359, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); DEX5227/PE, 01/10/2020, ED14146605, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); DJE2360/PE, 01/10/2020, ED44532414, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); EMF2115/SP, 01/10/2020, ED18356400, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); ETD1316/PE, 01/10/2020, ED21360137, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); EUT3637/SP, 01/10/2020, AC12263852, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EVX5621/SP, 01/10/2020, ED33321069, 5185 2(Art. 167); FOZ8126/SP, 01/10/2020, AC12263453, 7455 0(Art. 218, Inc. I); GUM1668/PB, 01/10/2020, ED15120758, 6041 2(Art. 181, Inc. I); GWQ9367/PE, 01/10/2020, ED30933985, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); IAB2233/PE, 01/10/2020, AC12258700, 7455 0(Art. 218, Inc. I); IAZ3516/PE, 01/10/2020, ED26529040, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); IIB7454/SP, 01/10/2020, ED26529083, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); JGV8613/DF, 01/10/2020, ED40130516, 7633 1(Art. 252, §único); JLF1938/PE, 01/10/2020, FA243800, 5746 1(Art. 187, Inc. I); JOA1657/PE, 01/10/2020, AC12257399, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFM6310/PE, 01/10/2020, ED38352671, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KFU2D13/PE, 01/10/2020, ED39130761, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KFW5979/PE, 01/10/2020, ED45343828, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFX1595/PE, 01/10/2020, ED35154500, 7030 1(Art. 244, Inc. I); KGA2065/PE, 01/10/2020, FA244335, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGC6358/PE, 01/10/2020, AC12255884, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGD2913/PE, 01/10/2020, ED30133644, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGE1001/PE, 01/10/2020, ED12948151, 6041 1(Art. 207); KGO2441/PE, 01/10/2020, ED42122332, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KGO3146/PE, 01/10/2020, ED43737128, 7633 1(Art. 252, §único); KGO4223/PE, 01/10/2020, ED21360226, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGO7664/PE, 01/10/2020, ED40750336, 5541 2(Art. 181, Inc. I); KGU8837/PE, 01/10/2020, ED66503220, 7633 1(Art. 252, §único); KGV2600/PE, 01/10/2020, FA244254, 6050 3(Art. 208); KGV5943/PE, 01/10/2020, ED35321821, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KGV5943/PE, 01/10/2020, FA243835, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGW975/PE, 01/10/2020, ED6149641, 5541 2(Art. 181, Inc. I); KGY3749/PE, 01/10/2020, AC12258050, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGZ0538/PE, 01/10/2020, FA243037, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KGZ8523/PE, 01/10/2020, FA243053, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHB2345/PE, 01/10/2020, FA242995, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KHB854/PE, 01/10/2020, AC12258719, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHE1110/PE, 01/10/2020, ED29723018, 6050 1(Art. 208); KHE2E26/PE, 01/10/2020, ED26333103, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KHG9878/PE, 01/10/2020, ED11131780, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KHJ9744/PE, 01/10/2020, ED26344082, 5720 0(Art. 186, Inc. I); KHL5156/PE, 01/10/2020, FA243711, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KHM9815/PE, 01/10/2020, FA243983, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KHN1851/PE, 01/10/2020, ED17524414, 5550 0(Art. 181, Inc. I); KHN4117/PE, 01/10/2020, ED27752533, 6041 2(Art. 207); KHP8914/PE, 01/10/2020, ED10942849, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHQ4804/PE, 01/10/2020, ED12948038, 7633 1(Art. 252, §único); KHT9221/PE, 01/10/2020, FA244246, 6050 3(Art. 208); KHT9417/PE, 01/10/2020, ED43335917, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); KHV8286/PE, 01/10/2020, ED45341886, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHY8042/PE, 01/10/2020, AC12257275, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KID1851/PE, 01/10/2020, ED44352627, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KIFS414/PE, 01/10/2020, ED37148639, 6041 2(Art. 207); KIF8482/PE, 01/10/2020, AC12257413, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIH4128/PE, 01/10/2020, FA244157, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KIL6889/PE, 01/10/2020, ED26528931, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KIL7261/PE, 01/10/2020, ED19144880, 6041 2(Art. 207); KIL8153/PE, 01/10/2020, ED38352795, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KIJ8923/PE, 01/10/2020, ED12568566, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIL1168/PE, 01/10/2020, ED22950744, 5843 3(Art. 196); KIL5908/PE, 01/10/2020, ED21134412, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KIL6566/PE, 01/10/2020, FA243070, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP4731/PE, 01/10/2020, ED19552237, 7633 1(Art. 252, §único); KIQ4803/PE, 01/10/2020, ED19944143, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KIV0839/PE, 01/10/2020, ED17943869, 5479 0(Art. 181, Inc. X); KIV0839/PE, 01/10/2020, AC12258182, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIV2912/PE, 01/10/2020, ED32722310, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KIV2912/PE, 01/10/2020, ED45343810, 7625 1(Art. 181, Inc. XX); KIZ2841/PE, 01/10/2020, ED28537160, 6050 1(Art. 208); KJB7084/PE, 01/10/2020, ED44532821, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KJH1976/PE, 01/10/2020, AC12255973, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJJ2E43/PE, 01/10/2020, ED39130796, 7633 1(Art. 252, §único); KJL5908/PE, 01/10/2020, AC12255957, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJP3633/PE, 01/10/2020, ED44532702, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KJP9663/PE, 01/10/2020, ED44532325, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); KJR4113/PE, 01/10/2020, ED66800560, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KJS7166/PE, 01/10/2020, AC12257194, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJS8120/PE, 01/10/2020, FA243312, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KJT3823/PE, 01/10/2020, ED12147990, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJV2399/PE, 01/10/2020, ED20951808, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJW2594/PE, 01/10/2020, FA242928, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJW6262/PE, 01/10/2020, AC12256104, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJX3901/PE, 01/10/2020, AC12259146, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJZ1660/PE, 01/10/2020, ED42122308, 5509 0(Art. 181, Inc. XII); KJZ2757/PE, 01/10/2020, ED17943085, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJZ6660/PE, 01/10/2020, ED12761779, 6041 2(Art. 207); KKA6996/PE, 01/10/2020, ED33732549, 5819 1(Art. 193); KKA9027/PE, 01/10/2020, ED43541894, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKC0031/PE, 01/10/2020, ED31744892, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KKE8433/PE, 01/10/2020, ED28953630, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KKG3780/PE, 01/10/2020, ED33732824, 5460 0(Art. 181, Inc. I); KKH3780/PE, 01/10/2020, ED33732875, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); KKI8275/PE, 01/10/2020, ED66800420, 7315 0(Art. 252, Inc. I); KKK4075/PE, 01/10/2020, ED17943093, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKK4075/PE, 01/10/2020, ED40750379, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKN6291/PE, 01/10/2020, FA244414, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KKO4206/PE, 01/10/2020, AC12256996, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KKO7870/PE, 01/10/2020, ED11536313, 5703 0(Art. 185, Inc. I); KKR8460/PE, 01/10/2020, ED26528907, 5185 1(Art. 167); KKT3237/PE, 01/10/2020, ED11933533, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KKW5305/PE, 01/10/2020, ED44948639, 7633 1(Art. 252, §único); KKK7392/PE, 01/10/2020, ED37944370, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLE3551/PE, 01/10/2020, ED26332913, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KLE9710/PE, 01/10/2020, ED44532384, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KLH8194/PE, 01/10/2020, AC12258212, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLJ5700/PE, 01/10/2020, ED18356388, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLM4218/PE, 01/10/2020, ED66801051, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KLR7804/PE, 01/10/2020, ED27333721, 5452 1(Art. 181, Inc. I); KLT3048/PE, 01/10/2020, ED101318235, 6050 1(Art. 208); KLV1563/PE, 01/10/2020, FA243868, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KLZ9805/PE, 01/10/2020, ED45343674, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KUS2669/PE, 01/10/2020, ED31156214, 7366 2(Art. 252, Inc. I); MMS3E74/PE, 01/10/2020, ED38352663, 5746 1(Art. 187, Inc. I); MMV1195/PE, 01/10/2020, ED26529067, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); MMY7352/PE, 01/10/2020, ED28853730, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); MOS8142/PB, 01/10/2020, ED35955405, 6050 1(Art. 208); MMY5842/PE, 01/10/2020, ED66800822, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); MZTB74/SP, 01/10/2020, AC12263291, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NBW2317/AL, 01/10/2020, ED18154807, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NHT8322/PE, 01/10/2020, ED20722825, 7633 1(Art. 252, §único); NMJ6477/RO, 01/10/2020, FA244480, 5746 1(Art. 187, Inc. I); NMN0511/AL, 01/10/2020, ED23746920, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NMN9H33/PE, 01/10/2020, ED421259359, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NMO0941/PE, 01/10/2020, ED13557318, 5185 2(Art. 167); NPT2930/PB, 01/10/2020, ED6149536, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NPT4398/PB, 01/10/2020, ED31744884, 5410 0(Art. 181, Inc. IV); NPY4424/PE, 01/10/2020, ED12148082, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NQK2289/PE, 01/10/2020, AC12256058, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NUE1B36/ES, 01/10/2020, ED18732320, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NXC1298/PE, 01/10/2020, ED32950259, 7633 2(Art. 252, §único); NWO460/PE, 01/10/2020, FA243789, 5746 1(Art. 187, Inc. I); NXW0460/PE, 01/10/2020, AC12257968, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NXW7850/PE, 01/10/2020, ED40750352, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OFB5119/PE, 01/10/2020, ED6149781, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OFK3B32/GO, 01/10/2020, FA244912, 6050 3(Art. 208); OFX4160/PB, 01/10/2020, FA244890, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OGA3049/PE, 01/10/2020, ED39748919, 7633 1(Art. 252, §único); OIF7413/PE, 01/10/2020, ED35542828, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OKC1J80/PE, 01/10/2020, ED42122430, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OME9833/PE, 01/10/2020, FA244483, 5746 1(Art. 187, Inc. I); ONZ7785/AL, 01/10/2020, FA244882, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OOS6270/MS, 01/10/2020, ED44532678, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); ORG4276/PE, 01/10/2020, ED18732282, 5452 1(Art. 181, Inc. XVII); OSA7B31/PE, 01/10/2020, ED26528915, 5452 1(Art. 181, Inc. I); OWA0561/PE, 01/10/2020, ED33732980, 5460 0(Art. 181, Inc. I); OWG6G73/RN, 01/10/2020, ED12948208, 6041 1(Art. 207); OYL2282/PE, 01/10/2020, AC12258875, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYL2543/PE, 01/10/2020, ED34150560, 6041 2(Art. 207); OYM3078/PE, 01/10/2020, ED6723631, 7048 1(Art. 244, Inc. II); OYM3177/PE, 01/10/2020, ED20951832, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYM7541/PE, 01/10/2020, ED8333946, 7633 2(Art. 252, §único); OYN0052/PE, 01/10/2020, ED66503371, 5738 0(Art. 186, Inc. I); OYN4559/PE, 01/10/2020, ED12947970, 6041 2(Art. 207); OYN4807/PE, 01/10/2020, ED36477991, 7315 0(Art. 252, Inc. I); OYN9883/PE, 01/10/2020, ED42952737, 7633 1(Art. 252, §único); OYQ163/PE, 01/10/2020, FA244009, 6050 3(Art. 208); OYP4029/PE, 01/10/2020, ED7333756, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYQ0380/PE, 01/10/2020, ED35154631, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYQ4878/PE, 01/10/2020, ED33929886, 7633 1(Art. 252, §único); OYR1D26/PE, 01/10/2020, FA244696, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYR715/PE, 01/10/2020, AC12254691, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT1441/PE, 01/10/2020, ED15736538, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYT4105/PE, 01/10/2020, ED19552202, 7633 1(Art. 252, §único); OYT8256/PE, 01/10/2020, ED44757033, 7633 1(Art. 252, §único); OYT8391/PE, 01/10/2020, FA243525, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT8412/PE, 01/10/2020, ED35542631, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYU0031/PE, 01/10/2020, ED28953524, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYU4581/PE, 01/10/2020, ED26333120, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYU5692/PE, 01/10/2020, ED23746890, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYV0035/PE, 01/10/2020, ED11536291, 5851 1(Art. 197); OYV0147/PE, 01/10/2020, ED30133555, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYV3277/PE, 01/10/2020, ED45343720, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYV8138/PE, 01/10/2020, AC12257305, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV9099/PE, 01/10/2020, ED66801108, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); OYW2847/PE, 01/10/2020, ED15968131, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYW5274/PE, 01/10/2020, ED21134595, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYW8853/PE, 01/10/2020, ED28537792, 7633 1(Art. 252, §único); OYX1430/PE, 01/10/2020, ED66800365, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYX3536/PE, 01/10/2020, AC12258808, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX7103/PE, 01/10/2020, ED26333327, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYX9589/PE, 01/10/2020, AC12255167, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYZ1312/PE, 01/10/2020, ED15736350, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); OYX5828/PE, 01/10/2020, ED44946740, 7633 1(Art. 252, §único); OYZ1312/PE, 01/10/2020, AC12255996, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYZ2166/PE, 01/10/2020, ED33321077, 7633 1(Art. 252, §único); PAY337/DF, 01/10/2020, ED34348572, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PAB5579/PE, 01/10/2020, AC12255230, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCB6143/PE, 01/10/2020, ED6149692, 5207 0(Art. 169); PCC0642/PE, 01/10/2020, FA243509, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCC1131/PE, 01/10/2020, ED11536402, 5703 0(Art. 185, Inc. I); PCC1870/PE, 01/10/2020, FA243088, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCC4336/PE, 01/10/2020, AC12257690, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCC5A89/PE, 01/10/2020, ED10942920, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PCD5774/PE, 01/10/2020, ED24323534, 6041 2(Art. 207); PCD6542/PE, 01/10/2020, FA243304, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PCE1509/PE, 01/10/2020, ED42122227, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); PCE3951/PE, 01/10/2020, ED6149803, 5207 0(Art. 169); PCE6254/PE, 01/10/2020, AC12256921, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCE7596/PE, 01/10/2020, AC12255655, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PCE7688/PE, 01/10/2020, ED28953761, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCE7533/PE, 01/10/2020, ED11750595, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCG1625/PE, 01/10/2020, ED31156184, 7633 1(Art. 252, §único); PCG1625/PE, 01/10/2020, ED43944794, 7633 1(Art. 252, §único); PCG9136/PE, 01/10/2020, ED45343771, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCH7036/PE, 01/10/2020, ED28537547, 6050 1(Art. 208); PCH7433/PE, 01/10/2020, ED23746849, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCH7868/PE, 01/10/2020, ED44532643, 7633 1(Art. 252, §único); PCJ3231/PE, 01/10/2020, ED18548414, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCJ3C31/PE, 01/10/2020, ED44532791, 5550 0(Art. 218, Inc. I); PCJ5D77/PE, 01/10/2020, AC12257984, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCJ8157/PE, 01/10/2020, ED23930224, 5851 2(Art. 197); PCJ2596/PE, 01/10/2020, ED15957682, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCJ5075/PE, 01/10/2020, ED15958085, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCJ6309/PE, 01/10/2020, ED10942962, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCJ8564/PE, 01/10/2020, ED33733030, 5460 0(Art. 208); PCJ6988/PE, 01/10/2020, ED32722448, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCL1274/PE, 01/10/2020, FA244572, 6050 3(Art. 208); PCL2340/PE, 01/10/2020, ED38155043, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCM0807/PE, 01/10/2020, ED11131810, 7633 1(Art. 252, §único); PCM2957/PE, 01/10/2020, AC12254705, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCM8702/PE, 01/10/2020, ED66800632, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCN7884/PE, 01/10/2020, ED30133610, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCO6020/PE, 01/10/2020, AC12255881, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PCO3877/PE, 01/10/2020, ED43737039, 5630 0(Art. 182, Inc. VI); PCQ7365/PE, 01/10/2020, ED44757068, 7633 1(Art. 252, §único); PCP8457/PE, 01/10/2020, FA244346, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCQ2895/PE, 01/10/2020, ED66800705, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCRA454/PE, 01/10/2020, ED16169084, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); PCR7866/PE, 01/10/2020, ED09131662, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCR8722/PE, 01/10/2020, ED33733120, 5452 1(Art. 181, Inc. I); PCR8805/PE, 01/10/2020, ED30933977, 7633 1(Art. 252, §único); PCT5422/PE, 01/10/2020, ED27752576, 6041 1(Art. 207); PCT5542/PE, 01/10/2020, ED16169220, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCT6826/PE, 01/10/2020, ED6149609, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCU4025/PE, 01/10/2020, ED12948070, 6041 1(Art. 207); PCU7720/PE, 01/10/2020, ED44757092, 7633 1(Art. 252, §único); PCVDD03/PE, 01/10/2020, FA243649, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCV4438/PE, 01/10/2020, ED26528826, 5622 1(Art. 182, Inc. VI); PCV5319/PE, 01/10/2020, ED32722230, 6050 1(Art. 208); PCV6179/PE, 01/10/2020, ED32144538, 7633 1(Art. 252, §único); PCW3348/PE, 01/10/2020, ED43737152, 6050 1(Art. 208); PCX2832/PE, 01/10/2020, ED35154690, 7633 1(Art. 252, §único); PCX7246/PE, 01/10/2020, AC1225959

licação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AAA5799/PR, 21/07/2021, AC13605870, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AAU4141/PE, 27/09/2020, ED44964154, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); AII1328/PE, 19/07/2021, FA1105150, 5746 1(Art. 187, Inc. I); AJA0378/PE, 26/09/2020, FA232736, 5746 1(Art. 187, Inc. I); ALU6528/PB, 26/07/2021, ED40777501, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); ANR7945/PE, 26/09/2020, ED22734499, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); AON3230/PE, 30/09/2020, ED18356230, 5541 1(Art. 181, Inc. XVI); AUN9814/SP, 30/09/2020, FA2924308, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYE8414/PE, 24/07/2021, ED43164217, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); AYL6017/PE, 29/09/2020, ED39933570, 5452 1(Art. 181, Inc. I); AYL8814/PE, 29/09/2020, FA238173, 7463 0(Art. 218, Inc. II); AYL8113/PE, 19/07/2021, FA1104626, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYU6907/PE, 30/09/2020, FA241670, 5746 1(Art. 187, Inc. I); AZL5J55/PE, 28/09/2020, FA237649, 5673 2(Art. 183); BAE2562/PE, 29/09/2020, ED37332286, 5720 0(Art. 186, Inc. I); BAE8J63/PE, 18/07/2021, FA1103298, 5746 1(Art. 187, Inc. I); BCB5183/PR, 18/07/2021, FA1103646, 6041 2(Art. 207); BDK7192/PR, 26/07/2021, ED20753739, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); BOV2255/PE, 22/07/2021, ED38185910, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); BZQ1760/PE, 26/07/2021, ED11329938, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); BZY0782/PE, 26/09/2020, AC12241077, 7463 0(Art. 218, Inc. II); CBQ5928/SP, 29/09/2020, ED34348491, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); CFB9037/SP, 28/09/2020, AC12254519, 7455 0(Art. 218, Inc. I); CHP6632/PE, 26/07/2021, ED0753496, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); CQJ3786/PE, 30/09/2020, ED12947848, 5185 1(Art. 167); CTA5996/PE, 25/07/2021, ED40355840, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); CTU4095/SP, 29/09/2020, ED6149153, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); CVC0438/PB, 22/07/2021, ED1143222, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); DAH0362/PE, 27/07/2021, ED44553241, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); DCA0767/PE, 29/09/2020, ED14146184, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); DDK9F96/PE, 26/09/2020, AC12238793, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DFI4997/PE, 30/09/2020, ED30935343, 5452 1(Art. 181, Inc. I); DGH4387/SP, 29/07/2021, ED43558479, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); DIG2740/PE, 29/09/2020, ED8333822, 5673 1(Art. 183); DLL2761/PE, 29/09/2020, AC12251609, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DOL8136/PE, 29/09/2020, ED35321635, 7633 1(Art. 252, *Único*); DOZ5454/PE, 30/09/2020, ED35955286, 7633 1(Art. 252, *Único*); DSA2313/PE, 14/07/2021, FA1091184, 5746 1(Art. 187, Inc. I); DSH9A04/PE, 24/07/2021, ED37972480, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); DTT1A05/PE, 26/07/2021, AC13613563, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DVL1826/SP, 20/07/2021, FA1108630, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DWC8041/PE, 27/09/2020, ED13933972, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); DWQ6576/PE, 29/09/2020, ED38933496, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); DYB4100/PE, 27/09/2020, ED21936632, 5452 1(Art. 181, Inc. VII); DYB6650/SP, 29/09/2020, ED43736725, 5525 0(Art. 181, Inc. I); DVB101/PE, 29/09/2020, ED21520274, 7633 1(Art. 252, *Único*); EDJ7180/SP, 30/09/2020, ED10741029, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); EDC1626/SP, 21/07/2021, AC13603940, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EDC1626/SP, 20/07/2021, AC13604190, 7455 0(Art. 181, Inc. I); EEE1D07/PE, 29/09/2020, FA239773, 5746 1(Art. 187, Inc. I); EFT7E97/PE, 16/07/2021, FA1097662, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EFG6845/PE, 29/09/2020, ED38933470, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); EJJX7439/SP, 29/09/2020, ED24125953, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); ELE9C59/PE, 19/07/2021, FA1104650, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ELM2040/PE, 24/07/2021, ED37972498, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); EUL0268/SP, 30/09/2020, ED8934630, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); EUN7300/SP, 29/09/2020, ED34150365, 6041 2(Art. 207); EVF8860/PB, 30/09/2020, ED19944011, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); EVV5505/SP, 17/07/2021, FA1100620, 5746 1(Art. 187, Inc. I); EWL2193/PE, 27/09/2020, D8098613, 6564 0(Art. 230, Inc. II); EXIS107/PE, 21/07/2021, ED44135563, 6050 2(Art. 208); EXT8A24/PE, 24/07/2021, AC13599610, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EYW7517/PE, 21/07/2021, AC13613792, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EZV7895/PE, 27/09/2020, FA235328, 5746 1(Art. 187, Inc. I); EZV9C45/RS, 21/07/2021, ED45750792, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); FAT5719/SP, 30/09/2020, ED21936870, 7633 2(Art. 252, *Único*); FBN7520/PE, 28/07/2021, ED10964192, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); FEI2430/PE, 28/09/2020, ED34934722, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); FFH8026/PE, 26/09/2020, FA232126, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FGM0300/SP, 29/07/2021, ED20755359, 5541 2(Art. 181, Inc. I); FIC7306/PE, 28/09/2020, ED7540573, 7633 1(Art. 252, *Único*); FJJ5491/PE, 28/09/2020, ED9930980, 6050 1(Art. 208); FKT2D82/PE, 26/07/2021, ED17530724, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); FLK8H49/RJ, 18/07/2021, FA1103425, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FNP3C91/PE, 28/07/2021, AC13617054, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FPC6496/PE, 28/09/2020, ED43541738, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); FRB5421/PE, 28/09/2020, ED27323160, 7633 1(Art. 252, *Único*); FRN1472/PE, 30/09/2020, FA241875, 5746 1(Art. 187, Inc. I); FSJ7416/SP, 25/07/2021, AC13604432, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FS22G29/PE, 26/07/2021, AC13612907, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FVT13605/PE, 28/09/2020, ED46158420, 7633 1(Art. 252, *Único*); FFK1846/SP, 20/07/2021, FA1108877, 6050 3(Art. 208); GZS2E65/PE, 22/07/2021, AC13595166, 7455 0(Art. 218, Inc. I); GBF0554/PE, 21/07/2021, ED6346455, 7633 1(Art. 252, *Único*); GDJ0942/SP, 30/09/2020, ED19943970, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); GEJ9C13/SP, 17/07/2021, FA1100337, 7455 0(Art. 218, Inc. I); GHH4890/PE, 28/09/2020, FA237703, 6050 3(Art. 208); GKC9734/PE, 28/09/2020, ED913417, 7633 1(Art. 252, *Único*); GKF4148/PE, 27/07/2021, ED20139100, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); GNX1923/PE, 28/09/2020, ED17124181, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); GTO7951/PE, 29/09/2020, ED16167928, 7625 2(Art. 181, Inc. XX); GTO7951/PE, 29/09/2020, ED16167987, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); GXM6706/PB, 30/09/2020, ED12947767, 5630 0(Art. 182, Inc. VII); GXQ6175/PE, 27/09/2020, ED12785570, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); HAB5176/PE, 26/09/2020, ED41820517, 7234 0(Art. 250, Inc. I); H2M2990/MG, 29/09/2020, ED85535301, 6050 1(Art. 208); HDQ7163/PE, 26/09/2020, AC12235956, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HHJ5994/PE, 26/07/2021, ED14169192, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); HHN4795/PE, 26/07/2021, ED32358929, 6041 2(Art. 207); HJB1881/PE, 29/09/2020, ED44756665, 5185 2(Art. 167); HJP8718/PE, 23/07/2021, ED18374360, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); HKO1038/PE, 22/07/2021, ED45366097, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); HLJ6438/PE, 28/09/2020, ED21359040, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); HLO5B28/PE, 25/07/2021, AC13602731, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HXL0663/PE, 29/09/2020, ED9329870, 6050 1(Art. 208); HMF8178/PE, 24/07/2021, ED16234730, 5525 0(Art. 181, Inc. I); HMI0495/PE, 21/07/2021, FA1110308, 5746 1(Art. 187, Inc. I); HMI2845/PE, 12/07/2021, AC13553765, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HMJ5250/PE, 22/07/2021, ED66814277, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); HOG5481/PE, 30/09/2020, ED19144708, 6041 1(Art. 207); HUK1450/PE, 23/07/2021, ED28549618, 6050 1(Art. 208); HUO0036/CE, 29/09/2020, ED21520177, 6050 1(Art. 208); HVV3321/PE, 26/09/2020, ED46158137, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); HXO8147/PE, 22/07/2021, ED7736974, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); HYE8746/PE, 26/09/2020, FA2322973, 5746 1(Art. 187, Inc. I); HYP2725/PE, 29/07/2021, ED23655446, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); HYU1327/CE, 23/07/2021, ED20752783, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); HZB9613/PE, 28/09/2020, ED26332328, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); IAH0747/PE, 27/07/2021, AC13614829, 7455 0(Art. 218, Inc. I); IAK3655/PE, 27/07/2021, ED36764832, 6050 1(Art. 208); INN0E25/PE, 28/09/2020, ED10740782, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); IKX9845/RS, 27/09/2020, FA235484, 5746 1(Art. 187, Inc. I); IUB7840/PE, 12/07/2021, AC13557577, 7455 0(Art. 218, Inc. I); IUP1934/RS, 26/09/2020, ED13726241, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); IUP1934/RS, 28/09/2020, ED14145935, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); IUR5F87/RJ, 30/09/2020, ED14535245, 5452 1(Art. 181, Inc. I); IVS8305/PR, 29/09/2020, ED45343380, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); IUV2797/SP, 30/09/2020, ED45343488, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); IYO8300/RS, 27/09/2020, FA235417, 7463 0(Art. 218, Inc. I); IZP9J44/RS, 28/07/2021, ED43356523, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); IZQ2172/RS, 28/07/2021, ED43164349, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JFE0017/DF, 29/09/2020, ED19349601, 5185 1(Art. 167); JGL39300/PE, 27/09/2020, ED17330458, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); JHC3426/PE, 30/09/2020, ED8535964, 5452 1(Art. 181, Inc. VII); JKB1908/PE, 27/07/2021, FA1107161, 6050 3(Art. 208); JMK9G24/PE, 22/07/2021, ED31173097, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); JMO7767/PE, 26/09/2020, ED40541648, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JMZ0108/PE, 21/07/2021, RA103865, 7587 0(Art. 184, Inc. III); JPA2389/PE, 28/07/2021, ED36563560, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JPA2389/PE, 14/07/2021, FA1091443, 5746 1(Art. 187, Inc. I); JPL4016/PE, 29/09/2020, ED12947503, 6041 2(Art. 207); JPQ6386/PE, 23/07/2021, ED28549588, 7633 1(Art. 252, *Único*); JPZ5065/PE, 29/07/2021, ED10964265, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JQR1406/BA, 28/09/2020, ED23146043, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JQS3027/PE, 30/09/2020, AC12235679, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JRB8976/BA, 28/09/2020, ED20951093, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JRG7680/BA, 28/07/2021, ED34364810, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JJV57573/PE, 29/09/2020, ED45343402, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JJW7722/PA, 29/09/2020, ED18947998, 6050 1(Art. 208); JZT0305/PE, 26/07/2021, ED17530309, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); KDK4253/GO, 23/07/2021, ED18174301, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KDB4247/PE, 21/07/2021, ED6741524, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KFE5257/PE, 27/09/2020, AC12245650, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFF8G59/PE, 27/07/2021, ED33543347, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KJF6720/CE, 29/09/2020, ED24533571, 5185 1(Art. 167); KFM2337/PE, 30/09/2020, ED6149340, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFM4605/PE, 27/07/2021, ED31948242, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KFM6057/PE, 28/09/2020, ED17942291, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFN6207/PE, 29/09/2020, ED18731758, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KFO2751/PE, 28/09/2020, ED175735515, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KFO6581/PE, 20/07/2021, FA1107722, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KFO7710/PE, 30/09/2020, ED40750107, 5541 2(Art. 181, Inc. I); KFP6976/PE, 28/07/2021, ED35552521, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); KFP6976/PE, 28/07/2021, ED35552530, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); KFR7H25/PE, 30/09/2020, ED12339716, 7633 1(Art. 252, *Único*); KFS2E06/PE, 27/09/2020, AC12242642, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFS6879/PE, 28/09/2020, ED43943676, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KFS7005/PE, 26/07/2021, ED41364529, 7633 2(Art. 252, *Único*); KFS9019/PE, 29/09/2020, ED25621160, 5185 1(Art. 167); KFT5087/PE, 23/07/2021, ED18374530, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFU3036/PE, 26/07/2021, ED18374661, 5541 2(Art. 181, Inc. I); KFU6394/PE, 28/09/2020, ED30758792, 6050 1(Art. 208); KFF0887/PE, 24/07/2021, ED17961148, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFF2624/PE, 28/09/2020, ED11317948, 5509 0(Art. 181, Inc. I); KFX4498/PE, 26/07/2021, ED36764700, 5185 2(Art. 167); KFY8333/PE, 26/07/2021, ED10347436, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KFW1570/PE, 26/07/2021, ED40560871, 5380 0(Art. 181, Inc. I); KFW9265/PE, 30/09/2020, ED9931260, 7633 1(Art. 252, *Único*); KFX2653/PE, 28/09/2020, AC12248535, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFY9040/PE, 22/07/2021, AC13592612, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFY3895/PE, 30/09/2020, ED16168827, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFZ3519/PE, 30/09/2020, ED14535016, 5452 1(Art. 181, Inc. I); KGA2272/PE, 28/09/2020, AC12251005, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGA2915/PE, 27/09/2020, FA235000, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGA7993/PE, 26/09/2020, ED42528894, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KGA7993/PE, 29/09/2020, ED66800314, 5541 1(Art. 181, Inc. I); KGAZEO2/PE, 29/09/2020, ED14146133, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGB9360/PE, 30/09/2020, ED33935504, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KGB9H57/PE, 23/07/2021, ED18374459, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGC4G32/PE, 25/07/2021, AC13606826, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGC9693/PE, 27/07/2021, ED39349801, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KGD5486/PE, 29/09/2020, ED17276954, 7587 0(Art. 184, Inc. I); KGD6243/PE, 28/09/2020, ED22537570, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KGE3738/PE, 12/07/2021, AC13554648, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGE3738/PE, 12/07/2021, AC13554850, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGE3738/PE, 28/07/2021, AC13617445, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGE5968/PE, 6/07/2021, FA1096925, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGF241/PE, 23/07/2021, ED38388200, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGF7919/PE, 29/09/2020, AC12250173, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGG1234/PE, 15/07/2021, FA1094523, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGH1605/PE, 30/09/2020, AC12253474, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGG3969/PE, 30/09/2020, ED30133075, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII); KGG5301/PE, 28/09/2020, ED30758709, 7633 1(Art. 252, *Único*); KGI1983/PE, 14/07/2021, FA1091133, 5673 2(Art. 183); KGI6G41/PE, 22/07/2021, AC13595760, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGJ3774/PE, 30/09/2020, ED12536708, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KGJ5497/PE, 16/07/2021, AC13568460, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGJ8193/PE, 27/07/2021, ED43356434, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGK1F07/PE, 22/07/2021, ED23765576, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGK4886/PE, 23/07/2021, ED14169125, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGK5J66/PE, 26/07/2021, ED25552529, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KGK6798/PE, 20/07/2021, RA103482, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KGK8043/PE, 14/07/2021, FA1090293, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGL2558/PE, 30/09/2020, AC12252125, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGL3584/PE, 27/07/2021, ED12167990, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGL4245/PE, 28/09/2020, AC12249035, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGL5545/RN, 29/09/2020, ED38154799, 5185 1(Art. 167); KGM3168/PE, 21/07/2021, AC13591233, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGM7222/PE, 24/07/2021, ED28766333, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KGM694/PE, 30/09/2020, ED8125561, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KGO3146/PE, 20/07/2021, FA1107048, 6050 3(Art. 208); KGO8A26/PE, 23/07/2021, ED12357641, 7633 1(Art. 252, *Único*); KGO9E62/PE, 21/07/2021, ED45366020, 7625 1(Art. 181, Inc. XX); KGP1300/PE, 26/09/2020, ED19747712, 5541 2(Art. 181, Inc. I); KGP3039/PE, 28/09/2020, ED17132947, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KGP9617/PE, 16/07/2021, AC12567332, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGP9810/PE, 26/09/2020, ED35153422, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); KGIQ1F31/PE, 25/07/2021, AC13602227, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGG9631/PE, 30/09/2020, FA240569, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGR1182/PE, 30/09/2020, FA240275, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KGR1392/PE, 22/07/2021, ED16545469, 6050 4(Art. 208); KGR7554/PE, 29/09/2020, ED28953362, 6017 5(Art. 206, Inc. I); KGS0590/PE, 29/09/2020, DE37823248, 5819 4(Art. 193); KGS954/PE, 23/07/2021, ED735490, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGS954/PE, 21/07/2021, ED20751833, 7625 1(Art. 181, Inc. XX); KGS8013/PE, 28/07/2021, AC13617070, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGS9026/PE, 29/09/2020, ED1750285, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGT1086/PE, 26/07/2021, ED40560855, 5452 1(Art. 181, Inc. I); KGT5683/PE, 28/07/2021, ED33166950, 7633 1(Art. 252, *Único*); KGT6909/PE, 26/07/2021, ED12357722, 5665 0(Art. 182, Inc. I); KGT8847/PE, 28/09/2020, AC12248110, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGU0H72/PE, 27/07/2021, ED29572508, 7633 1(Art. 252, *Único*); KGU5666/PE, 27/09/2020, FA234712, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGU6040/PE, 27/07/2021, ED20753950, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGV2427/PE, 23/07/2021, ED22143555, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KGV2473/PE, 30/09/2020, ED22330002, 6041 2(Art. 207); KGV2657/PE, 28/09/2020, ED17942348, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGV4295

SD256/PE, 21/07/2021, FA111933, 6050 3(Art. 208); MSL5C42/PE, 29/09/2020, AC12249620, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MS02F54S/ES, 21/07/2021, ED42132958, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); MTS6J47/PE, 29/09/2020, FA239871, 6050 3(Art. 208); MUK3884/PE, 22/07/2021, AC14169600, 6041 2(Art. 207); MUR9587/PE, 27/09/2020, ED1936365, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); MUR9587/PE, 23/07/2021, ED13375161, 5452 1(Art. 181, Inc. VII); MUW3584/PB, 26/07/2021, AC17972501, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); MUW5701/AL, 30/09/2020, FA2424405, 6050 3(Art. 208); MUZ186/AL, 21/07/2021, AC13605554, 7471 0(Art. 218, Inc. III); MVC2B09/AL, 26/07/2021, ED10964087, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); MVE6442/PE, 25/07/2021, AC13609565, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MVI2422/PE, 28/07/2021, ED13944968, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); MVI2422/PE, 28/07/2021, AC13950973, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); MVI8D94/PE, 28/07/2021, ED40561029, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); MVK2646/PE, 28/09/2020, ED132270, 5452 4(Art. 181, Inc. VIII); MXM3660/PE, 29/09/2020, ED24125937, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); MXT7463/PE, 27/07/2021, AC13596260, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MXU4469/PE, 30/09/2020, AC12524896, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MXY8897/PE, 26/09/2020, AC12239966, 7463 0(Art. 218, Inc. I); MYF2554/PE, 29/09/2020, ED45343321, 7633 1(Art. 252, Sunico); MYK8515/N, 27/07/2021, ED36937176, 5630 0(Art. 182, Inc. VII); MYR3601/RN, 28/07/2021, ED23160712, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); MYR3601/RN, 28/07/2021, ED23160720, 7625 1(Art. 181, Inc. XX); MYR9432/PE, 27/09/2020, ED8534470, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NCC3492/RO, 28/09/2020, ED22537308, 7633 1(Art. 252, Sunico); NCC3492/RO, 29/07/2021, ED19166299, 7633 1(Art. 252, Sunico); NCC5072/PE, 28/09/2020, ED132610, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NERS5329/PE, 28/09/2020, ED19943341, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NIO0853/PI, 26/09/2020, AC12238564, 7463 0(Art. 218, Inc. I); NII6244/PE, 27/07/2021, ED15471713, 7633 2(Art. 252, Sunico); NIO2885/PE, 18/07/2021, FA1101880, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NLO1F7/PE, 23/07/2021, ED43164020, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NLM4479/AL, 25/07/2021, AC13606044, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NLX4734/AL, 27/09/2020, AC12244513, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NNB6133/PE, 20/07/2021, FA1108117, 5746 1(Art. 181, Inc. I); NNB7856/AL, 28/09/2020, ED23239900, 7587 0(Art. 184, Inc. III); NNC5568/AL, 27/09/2020, AC12244580, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NMD3830/PE, 23/07/2021, ED33535041, 5380 0(Art. 181, Inc. I); NNC51948/AL, 14/07/2021, RA1023036, 7587 0(Art. 184, Inc. III); NNMK4721/PE, 28/09/2020, ED13358119, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); NML0626/AL, 28/09/2020, AC12253792, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NML2426/AL, 22/07/2021, ED16941259, 7030 1(Art. 244, Inc. I); NMM0B022/PE, 29/09/2020, ED46149242, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NMM2581/PE, 23/07/2021, AC13594216, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NMO4277/PE, 27/07/2021, ED2717395, 5843 4(Art. 196); NMO4277/PE, 30/09/2020, ED30933420, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NMY1850/PE, 27/07/2021, ED1747114, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NNO4884/RN, 19/07/2021, FA1105908, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NNL1H71/PE, 30/09/2020, ED1933000, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NNK0765/RN, 30/09/2020, ED13726365, 6041 2(Art. 207); NNR6975/PE, 30/09/2020, AC12253466, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NNR8254/PE, 29/09/2020, ED34934900, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NNU3816/RN, 28/09/2020, FA237479, 6050 3(Art. 208); NNO1003/RN, 22/07/2021, ED43356140, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NOE1102/PE, 30/09/2020, AC18352507, 5746 1(Art. 181, Inc. I); NOW8303/RN, 29/09/2020, ED18154211, 7633 1(Art. 252, Sunico); NOP0965/PE, 25/07/2021, AC3610556, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NOF0813/AM, 25/07/2021, AC13604297, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NPUI2295/PE, 28/09/2020, AC12254080, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NPUI3019/PE, 29/09/2020, ED66502500, 6068 1(Art. 209); NPV3381/PE, 28/07/2021, ED12973890, 5185 1(Art. 167); NPW6086/PB, 26/07/2021, ED20753402, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NPY5372/PE, 28/09/2020, ED23349262, 7633 2(Art. 252, Sunico); NPX6461/PE, 27/09/2020, AC12245986, 7463 0(Art. 218, Inc. I); NPY2990/PE, 29/09/2020, ED27752177, 7633 1(Art. 252, Sunico); NPZ5464/PE, 26/09/2020, AC12236146, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NPZ5741/PB, 28/09/2020, ED16167553, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NQA2277/PB, 29/09/2020, ED20532058, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NQA2739/PE, 29/09/2020, ED30132036, 7633 1(Art. 252, Sunico); NQB2602/PB, 26/09/2020, ED3153336, 5541 3(Art. 181, Inc. I); NQE1J83/PE, 30/09/2020, ED32144325, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NQF371/PB, 29/09/2020, AC12251595, 7463 0(Art. 218, Inc. I); NQG0186/PE, 29/09/2020, ED43335429, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NQG7904/PB, 28/09/2020, ED46158757, 7633 2(Art. 252, Sunico); NQH0909/PB, 26/09/2020, AC12243762, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NQH0909/PB, 26/09/2020, AC12243991, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NQH0909/PB, 26/09/2020, AC12244342, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NQH8696/PB, 30/09/2020, AC12335471, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NQJ3640/PB, 29/09/2020, AC12254535, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NQK4431/PE, 26/09/2020, AC12372774, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NQK8652/PB, 30/09/2020, ED22950620, 7633 1(Art. 252, Sunico); NQW1786/PE, 29/09/2020, ED10740855, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); NSW7755/PE, 26

22/07/2021, ED25940596, 5207 0(Art. 169); OYM7220/PE, 22/07/2021, ED44553012, 7684 2(Art. 244, X); OYM7575/PE, 26/09/2020, ED28537318, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYM7624/PE, 25/07/2021, AC13607636, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYM7945/PE, 28/09/2020, ED15956490, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYM8892/PE, 22/07/2021, RA104314, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYM9298/PE, 27/09/2020, ED41548093, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYNO996/PE, 21/07/2021, FA1110383, 6050 3(Art. 208); OYNOJ47/PE, 28/09/2020, ED6149030, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNN438/PE, 28/09/2020, ED43541711, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNN3175/PE, 23/07/2021, ED22143482, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYNN3A34/PE, 28/09/2020, ED6149072, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNN3161/PE, 17/07/2021, FA1097956, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYNN4145/PE, 21/07/2021, ED23160194, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNN4D06/PE, 21/07/2021, ED28146831, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYNN5423/PE, 24/07/2021, AC13596529, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYNN5488/PE, 28/09/2020, ED12761396, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNN5B39/PE, 22/07/2021, ED45366240, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNN6045/PE, 29/09/2020, ED21359155, 7625 2(Art. 181, Inc. XX); OYNN6210/PE, 28/09/2020, ED11317840, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYNN6569/PE, 28/09/2020, ED26332468, 5410 0(Art. 181, Inc. IV); OYNN6724/PE, 28/07/2021, ED38388455, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNN7161/PE, 28/09/2020, ED13144897, 7366 2(Art. 252, Inc. I); OYNN7161/PE, 28/09/2020, ED37332138, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYNN7439/PE, 29/09/2020, ED27752304, 5673 1(Art. 183); OYNN7471/PE, 28/09/2020, ED16167685, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNN7G04/PE, 16/07/2021, FA1096194, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYNN8H28/PE, 29/09/2020, FA239790, 6050 3(Art. 208); OYNN9C62/PE, 27/07/2021, ED26942533, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYNN9F89/PE, 21/07/2021, ED9942814, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYNN9J35/PE, 24/07/2021, ED38738006, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYO1411/PE, 24/07/2021, ED32733541, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYO1672/PE, 26/07/2021, ED43558223, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYO1888/PE, 24/07/2021, AC13599234, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO1F39/PE, 22/07/2021, ED11143150, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYO2918/PE, 15/07/2021, FA1093241, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO2F11AL, 28/09/2020, AC12253873, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO3371/PE, 29/09/2020, ED27934097, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYO4207/PE, 26/09/2020, AC12238939, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO4E46/PE, 21/07/2021, FA1109105, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO6722/PE, 29/07/2021, ED26350423, 6050 2(Art. 208); OYO6776/PE, 19/07/2021, FA1104758, 6050 3(Art. 208); OYO6900/PE, 28/09/2020, AC12248624, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO7620/PE, 28/09/2020, AC12248667, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO7973/PE, 24/07/2021, ED11768990, 5410 0(Art. 181, Inc. IV); OYO8989/PE, 30/09/2020, ED7722914, 5991 0(Art. 206, Inc. I); OYO9879/PE, 26/07/2021, ED42536889, 5410 0(Art. 181, Inc. IV); OYOP733/PE, 27/09/2020, AC12243401, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYOP8314/PE, 26/07/2021, ED13164103, 6050 1(Art. 208); OYOP104/PE, 24/07/2021, ED30144085, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYOP4104/PE, 28/07/2021, ED33740886, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYOP5258/PE, 28/09/2020, AC12249132, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYOP5258/PE, 20/07/2021, FA1106637, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYOP5561/PE, 28/09/2020, ED33935458, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYOP5887/PE, 22/07/2021, AC13594933, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYOP5D78/PE, 28/09/2020, ED33153760, 5622 2(Art. 182, Inc. VI); OYOP6385/PE, 28/07/2021, ED22554920, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYOP6979/PE, 28/07/2021, ED12973865, 5835 0(Art. 195); OYOP7977/PE, 28/09/2020, ED15956627, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYOP8063/PE, 23/07/2021, ED445553055, 6050 1(Art. 208); OYPA855/PE, 26/09/2020, AC12240577, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYOP9080/PE, 27/09/2020, ED13934030, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYPP689/PE, 28/09/2020, ED46155510, 6050 1(Art. 208); OYPP803/PE, 27/09/2020, AC12242812, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYQ1595/PE, 28/09/2020, ED16167740, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ1D36/PE, 22/07/2021, ED43558177, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ2034/PE, 24/07/2021, ED11768958, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ2157/PE, 28/09/2020, ED16927752, 7633 2(Art. 252, Súnicio); OYQ2506/PE, 12/07/2021, AC13555091, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYQ4481/PE, 19/07/2021, RA102990, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYQ4573/PE, 27/07/2021, ED36937192, 5630 0(Art. 182, Inc. VII); OYQ4J67/PE, 30/09/2020, ED38352574, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ5508/PE, 27/09/2020, FA233910, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYQ6170/PE, 14/07/2021, RA101803, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYQ6252/PE, 28/07/2021, ED43558320, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ6701/PE, 29/07/2021, ED40778184, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ6887/PE, 29/07/2021, ED14169427, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ6E78/PE, 28/07/2021, ED37360484, 6050 1(Art. 208); OYQ9380/PE, 22/07/2021, ED38185937, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ9634/PE, 26/07/2021, ED11329911, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYQ9634/PE, 25/07/2021, AC13598785, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR0613/PE, 28/09/2020, ED16167472, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYR0735/PE, 29/09/2020, ED29130890, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYR0E02/PE, 26/07/2021, ED13164200, 6050 1(Art. 208); OYR0I05/PE, 28/07/2021, ED37742867, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYR1261/PE, 28/07/2021, ED30950065, 6041 1(Art. 207); OYR2059/PE, 29/09/2020, ED31523560, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYR2C33/PE, 26/09/2020, ED22734472, 5541 2(Art. 181, Inc. I); OYR2D86/PE, 19/07/2021, FA1104537, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR3066/PE, 23/07/2021, ED39349577, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYR4576/PE, 28/09/2020, ED15735353, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYR4665/PE, 26/09/2020, FA232035, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR7194/PE, 26/09/2020, AC12392626, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR7527/PE, 28/07/2021, ED9543669, 5886 0(Art. 200); OYR8235/PE, 21/07/2021, FA111005, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYR8F01/PE, 28/09/2020, ED27128759, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYR8H03/PE, 28/07/2021, ED9543677, 5380 0(Art. 181, Inc. I); OYR9183/PE, 28/09/2020, AC12247598, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYS0045/PE, 30/09/2020, ED31726373, 6041 2(Art. 207); OYS1355/PE, 28/09/2020, ED27128759, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYS1434/PE, 30/09/2020, ED21359856, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYS2458/PE, 25/07/2021, ED32547683, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYS3276/PE, 29/09/2020, AC12249531, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYS3574/PE, 29/09/2020, ED10942334, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYS3683/PE, 28/09/2020, ED34348475, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYS4108/PE, 26/07/2021, AC13612397, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYS4261/PE, 30/09/2020, ED37944184, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); OYS5877/PE, 28/09/2020, ED19144368, 5185 2(Art. 181, Inc. I); OYS5995/PE, 29/09/2020, ED27752231, 6041 1(Art. 207); OYS6I27/PE, 27/09/2020, AC12246200, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYS7092/PE, 26/07/2021, ED20338006, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYS7E86/PE, 26/07/2021, ED19567048, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYS8283/PE, 28/09/2020, ED22537480, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYS8649/PE, 28/09/2020, DD8105296, 7048 1(Art. 244, Inc. I); OYS8J64/PE, 19/07/2021, FA1105703, 6050 3(Art. 208); OYS9730/PE, 29/09/2020, ED40130281, 6050 1(Art. 208); OYS9G50/PE, 30/09/2020, FA241948, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYT1437/PE, 23/07/2021, ED20725635, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYT1720/PE, 26/09/2020, AC12244024, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT1720/PE, 26/09/2020, AC12244070, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYT1J19AL, 26/09/2020, AC12244300, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT2084/PE, 16/07/2021, FA1097042, 6050 3(Art. 208); OYT2281/PE, 25/07/2021, ED27140155, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYT2303/PE, 26/09/2020, AC12237800, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT2517/PE, 27/09/2020, ED21936675, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYT2C67/PE, 29/09/2020, ED43334573, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYT3243/PE, 26/09/2020, AC12238890, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT73534/PE, 26/07/2021, ED9149693, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYT7393/PE, 29/09/2020, ED12754278, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYT4H93/PE, 26/07/2021, ED1769113, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYT4H93/PE, 27/07/2021, ED36563497, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYT6912/PE, 29/09/2020, ED8535808, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYT7540/PE, 28/09/2020, ED15735361, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYT8007/PE, 28/09/2020, AC12247768, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT8726/PE, 30/09/2020, ED12147753, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYT8D12/PE, 23/07/2021, AC13594275, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT9196/PE, 30/09/2020, ED41350153, 7030 1(Art. 244, Inc. I); OYU0566/PE, 29/07/2021, AC13686615, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYU0739/PE, 28/09/2020, ED236006, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU0F47/PE, 26/07/2021, ED14735996, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII); OYU0F57/PE, 24/07/2021, AC13597827, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU0F57/PE, 25/07/2021, AC13600658, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU3830/PE, 24/07/2021, ED66815338, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYU4489/PE, 16/07/2021, FA1095507, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU4489/PE, 17/07/2021, FA1098294, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU5770/PE, 28/07/2021, ED22555055, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYU709/PE, 29/09/2020, ED32143523, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYU987/PE, 26/09/2020, AC12237770, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV006/PE, 23/07/2021, ED14169150, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYV0G06/PE, 14/07/2021, FA1090374, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV2052/PE, 29/09/2020, ED17942550, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYV3494/PE, 24/07/2021, ED20752996, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); OYV4060/PE, 28/09/2020, ED38352060, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYV4060/PE, 29/09/2020, ED12147817, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYV5877/PE, 25/07/2021, ED22964460, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYV5J00/PE, 17/07/2021, FA1099380, 7463 0(Art. 218, Inc. I); OYV6741/PE, 29/09/2020, ED26928724, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYV8958/PE, 27/07/2021, ED1769130, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYV9225/PE, 28/09/2020, ED44756550, 6050 1(Art. 208); OYV9628/PE, 30/09/2020, ED30132567, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYW00510/PE, 28/09/2020, ED21358965, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYW0762/PE, 30/09/2020, ED18154629, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYW1616/PE, 30/09/2020, ED37332499, 5185 2(Art. 181, Inc. I); OYW1616/PE, 30/09/2020, ED40342807, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYW3363/PE, 22/07/2021, ED27335142, 6050 1(Art. 208); OYW3363/PE, 30/09/2020, ED31929914, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYW3726/PE, 29/09/2020, ED45140773, 5541 2(Art. 181, Inc. I); OYW4784/PE, 29/09/2020, AC12250076, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX0680/PE, 27/09/2020, AC12245536, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX08158/PE, 21/07/2021, FA1111040, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYX0329/PE, 27/07/2021, ED25940642, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYX0608/PE, 22/07/2021, ED9543235, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); OYX1H45/PE, 28/09/2020, ED10942032, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYX1YX230/PE, 28/09/2020, ED9930808, 6050 1(Art. 208); OYX3066/PE, 27/07/2021, ED18559165, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYX3170/PE, 30/09/2020, FA240224, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX3201/PE, 21/07/2021, FA1109598, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX4145/PE, 28/07/2021, AC13618166, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX5946/PE, 22/07/2021, ED46175279, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); OYX6C06/PE, 24/07/2021, AC13598050, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYX7277/PE, 30/09/2020, AC12252010, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX7478/PE, 28/07/2021, ED30950022, 6050 1(Art. 208); OYX589/PE, 29/09/2020, AC12250181, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX0513/PE, 28/07/2021, ED7355709, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYX068/PE, 29/07/2021, ED37973079, 7684 2(Art. 244, X); OYX0J71/PE, 28/07/2021, ED12168091, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYX2645/PE, 30/09/2020, ED28537440, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYX2B72/PE, 19/07/2021, FA1105630, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYX4034/PE, 20/07/2021, FA1107340, 6041 2(Art. 207); OYX5902/PE, 21/07/2021, RA103997, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYX6773/PE, 28/09/2020, ED6533301, 5185 1(Art. 167); OYX6860/PE, 26/09/2020, AC1238831, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX7011/PE, 28/09/2020, ED32949544, 7633 2(Art. 252, Súnicio); OYX7257/PE, 29/09/2020, ED15957070, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); OYX7325/PE, 27/07/2021, ED19166159, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYX7419/PE, 28/07/2021, ED12357765, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYX7419/PE, 26/07/2021, ED13164057, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYX7544/PE, 24/07/2021, ED43356272, 5541 2(Art. 181, Inc. I); OYX7724/PE, 28/07/2021, ED42133083, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYX7740/PE, 28/07/2021, ED9943004, 5207 0(Art. 169); OYX7F00/PE, 28/09/2020, FA236600, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX8051/PE, 16/07/2021, AC13566859, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX8051/PE, 22/07/2021, ED41946617, 6017 4(Art. 206, Inc. III); OYX8663/PE, 26/07/2021, ED20753585, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYX9089/PE, 27/09/2020, ED49486162, 7586 0(Art. 184, Inc. III); OYX9459/PE, 28/09/2020, ED13556974, 6050 1(Art. 208); OYX9J47/PE, 15/07/2021, FA1093608, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX20411/PE, 30/09/2020, ED33528720, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); OYX20C05/PE, 25/07/2021, ED26350121, 5819 1(Art. 193); OYX21686/PE, 30/09/2020, FA240879, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX21G12/PE, 26/07/2021, ED17530449, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYX22377/PE, 24/07/2021, AC13596332, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX23137/PE, 27/07/2021, AC13615620, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX2459/PE, 30/09/2020, ED31523675, 6050 1(Art. 208); OYX2344/PE, 22/07/2021, ED6741591, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYX24499/PE, 25/07/2021, ED40355747, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYX24H50/PE, 18/07/2021, FA1100841, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYX26386/PE, 16/07/2021, AC13567510, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYX27241/PE, 25/07/2021, AC13600801, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OZD0618/PE, 30/09/2020, ED16747118, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OZS00618/PE, 30/09/2020, FA240356, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OZRF824/PE, 27/07/2021, AC13613733, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OZS5756/PE, 30/09/2020, ED66502887, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OZS5586/PE, 30/09/2020, ED28749412, 5673 1(Art. 183); PAE9137/PE, 30/09/2020, ED22330240, 7633 1(Art. 252, Súnicio); PAH2367/PE, 27/07/2021, ED11330073, 5452 3(Art. 181, Inc. XVII); PAI9127/PE, 26/09/2020, ED38727624, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PAJ20012/PE, 15/07/2021, FA1094884, 6050 3(Art. 208); PCA1347/PE, 28/09/2020, ED17280600, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PCA3293/PE, 28/09/2020, ED37148213, 6041 2(Art. 207); PCA3620/PE, 29/09/2020, ED26332654, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCA3760/PE, 29/09/2020, ED34150330, 6041 2(Art. 207); PCA4246/PE, 28/07/2021, AC13618379, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCA4304/PE, 25/07/2021, ED16234790, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); PCA4597/PE, 29/07/2021, ED10964303, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCA4593/PE, 27/09/2020, ED29554976, 7030 1(Art. 244, Inc. I); PCA4984/PE, 19/07/2021, FA1105029, 6050 3(Art. 208); PCA5574/PE, 27/09/2020, FA235190, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCA6065/PE, 26/09/2020, AC12239161, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCA6790/PE, 29/07/2021, ED20139658, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCA68459/PE, 30/09/2020, ED15736325, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCB1238/PE, 27/07/2021, ED15135747, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCB2193/PE, 28/07/2021, ED20139305, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCB2221/PE, 27/07/2021, ED20754387, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCB2H76/PE, 25/07/2021, AC13611099, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCB3739/PE, 25/07/2021, AC13607933, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCB3989/PE, 22/07/2021, ED9543227, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCB3G68/PE, 29/09/2020, ED8535452, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCB3J96/PE, 29/09/2020, FA238742, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCB35453/PE, 28/09/2020, AC12247695, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCB5739/PE, 25/07/2021, AC13600518, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCB6683/PE, 29/09/2020, FA239315, 6050

PCT2618/PE, 26/09/2020, AC12238874, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCT2681/PE, 28/07/2021, ED7355903, 5703 0(Art. 185, Inc. I); PCT3145/PE, 26/07/2021, AC13611110, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCT4368/PE, 21/07/2021, FA1109423, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCT5190/PE, 26/07/2021, ED40560987, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); PCT5422/PE, 28/09/2020, ED11131445, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PCT5430/PE, 30/09/2020, ED16188339, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); PCT5588/PE, 28/09/2020, ED43944573, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alinea a); PCT6083/PE, 20/07/2021, FA1108427, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCT6429/PE, 21/07/2021, FA1110987, 6050 3(Art. 208); PCT6622/PE, 29/09/2020, ED18947858, 7633 2(Art. 252, Único); PCT6680/PE, 26/09/2020, AC12240933, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCT6837/PE, 30/09/2020, ED11536216, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); PCT7695/PE, 29/09/2020, AC12250130, 7463 0(Art. 218, Inc. II); PCT8726/PE, 29/09/2020, ED28953419, 7633 1(Art. 252, Único); PCT9055/PE, 21/07/2021, ED20751850, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCT9130/PE, 27/07/2021, ED38946032, 6068 1(Art. 209); PCT9420/PE, 29/09/2020, ED34533167, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PCT9449/PE, 29/09/2020, AC12253288, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCU0082/PE, 28/09/2020, AC12248004, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCU1221/PE, 23/07/2021, AC13598351, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCU3918/PE, 28/07/2021, AC13617410, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCU3817/PE, 27/09/2020, AC12246293, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCU5544/PE, 24/07/2021, AC13599790, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCU9715/PE, 28/09/2020, AC12247989, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCU9A48/PE, 15/07/2021, FA1094566, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCV0933/PE, 29/09/2020, ED1520355, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PCV1580/PE, 30/09/2020, ED30133032, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCV2264/PE, 30/09/2020, ED12947910, 7633 1(Art. 252, Único); PCV2494/PE, 24/07/2021, ED17530082, 5207 0(Art. 169); PCV2760/PE, 28/09/2020, ED23537840, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCV2G00/PE, 21/07/2021, ED4143944, 5185 1(Art. 167); PCV3589/PE, 30/09/2020, ED19349636, 6050 1(Art. 208); PCV4019/PE, 22/07/2021, ED37359710, 7633 1(Art. 252, Único); PCV4030/PE, 26/09/2020, FA231748, 7463 0(Art. 218, Inc. II); PCV5484/PE, 20/07/2021, FA1108257, 6041 2(Art. 207); PCV6268/PE, 22/07/2021, ED37169954, 7633 2(Art. 252, Único); PCV6339/PE, 26/09/2020, ED39933503, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PCV7000/PE, 29/09/2020, ED17942623, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCV7736/PE, 16/07/2021, FA1097379, 6050 3(Art. 208); PCV7150/PE, 28/09/2020, ED17728150, 6068 1(Art. 209); PCV9246/PE, 21/07/2021, ED36764905, 6041 2(Art. 207); PCV9509/PE, 29/09/2020, ED23746571, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCV9510/PE, 30/09/2020, FA241360, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCW0697/PE, 22/07/2021, ED33954940, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PCW0728/PE, 28/09/2020, AC12247423, 7463 0(Art. 218, Inc. II); PCW2118/PE, 29/09/2020, ED32143620, 6041 2(Art. 207); PCW2589/PE, 29/09/2020, AC12251684, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCW3198/PE, 30/09/2020, AC12256961, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCW3872/PE, 23/07/2021, ED66814536, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PCW4475/PE, 30/09/2020, ED12339651, 6041 2(Art. 207); PCW5390/PE, 28/07/2021, ED19969600, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCW6231/PE, 29/09/2020, ED46159052, 6050 1(Art. 208); PCW6282/PE, 26/07/2021, ED11769016, 7633 1(Art. 252, Único); PCW6349/PE, 30/09/2020, ED32144287, 5380 0(Art. 218, Inc. I); PCW7609/PE, 30/09/2020, ED35154445, 5819 2(Art. 193); PCW8183/PE, 15/07/2021, AC13568274, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCW9512/PE, 14/07/2021, FA1091729, 6050 3(Art. 208); PCW9531/PE, 27/09/2020, FA235298, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCX0703/PE, 26/09/2020, AC12241123, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX1328/PE, 24/07/2021, ED43164195, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PCX1392/PE, 24/07/2021, ED38558237, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PCX2186/PE, 25/07/2021, AC13607296, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX2585/PE, 29/09/2020, ED20951360, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCX2615/PE, 30/09/2020, AC12256953, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX2625/PE, 27/09/2020, FA234577, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PCX3820/PE, 30/09/2020, AC12255981, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX4258/PE, 26/07/2021, ED15333450, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII); PCX4310/PE, 30/09/2020, ED31523942, 7633 1(Art. 252, Único); PCX5102/PE, 26/07/2021, AC13612338, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX5114/PE, 26/09/2020, ED9131212, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCX5D08/PE, 15/07/2021, FA1094825, 6050 3(Art. 208); PCX5D96/PE, 19/07/2021, FA1105614, 6050 3(Art. 208); PCX5D96/PE, 21/07/2021, RA103830, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PCX6451/PE, 29/09/2020, ED17124319, 7633 1(Art. 252, Único); PCX6536/PE, 26/07/2021, ED10964052, 5451 2(Art. 181, Inc. XVII); PCX6829/PE, 30/09/2020, AC12252648, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX6829/PE, 30/09/2020, AC12257003, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX7676/PE, 30/09/2020, ED12947678, 6041 1(Art. 207); PCX7853/PE, 30/09/2020, ED22330169, 6041 2(Art. 207); PCX8266/PE, 12/07/2021, AC13554826, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX8268/PE, 22/07/2021, ED37359788, 7633 1(Art. 252, Único); PCX8269/PE, 23/07/2021, AC13597100, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX8283/PE, 29/09/2020, ED7722809, 7633 1(Art. 252, Único); PCX8673/PE, 28/09/2020, ED8736820, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); PCX9057/PE, 29/09/2020, AC12251650, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX9517/PE, 28/09/2020, FA236537, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCX9968/PE, 18/07/2021, FA1100868, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCY1620/PE, 29/09/2020, ED33320844, 7633 1(Art. 252, Único); PCY448/PE, 28/09/2020, ED26332298, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PCY2448/PE, 30/09/2020, ED22537634, 7633 1(Art. 252, Único); PCY3543/PE, 29/09/2020, ED18731421, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); PCY3407/PE, 15/07/2021, FA1094698, 6041 2(Art. 207); PCY4478/PE, 25/07/2021, AC13609507, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCY4565/PE, 28/09/2020, ED1416028, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PCY4565/PE, 27/07/2021, ED14364455, 5452 1(Art. 181, Inc. I); PCY6685/PE, 29/09/2020, ED16746898, 6050 1(Art. 208); PCY7615/PE, 30/09/2020, ED30132729, 5541 3(Art. 181, Inc. XVI); PCY7665/PE, 29/09/2020, ED34934820, 5452 1(Art. 181, Inc. I); PCY7665/PE, 30/09/2020, ED10942571, 5673 3(Art. 183); PCY752/PE, 22/07/2021, ED30535017, 5185 2(Art. 167); PCY8149/PE, 23/07/2021, AC13595875, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCZ0220/PE, 28/09/2020, AC12247164, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCZ0746/PE, 30/09/2020, FA240259, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCZ0787/PE, 30/09/2020, AC12256112, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCZ2020/PE, 29/09/2020, ED19349571, 7633 2(Art. 252, Único); PCZ2584/PE, 22/07/2021, ED36764190, 5673 1(Art. 183); PCZ2799/PE, 27/07/2021, ED17743701, 7030 1(Art. 244, Inc. I); PCZ4035/PE, 29/09/2020, FA239102, 6050 3(Art. 208); PCZ5470/PE, 27/09/2020, ED4945930, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PCZ6484/PE, 28/09/2020, ED12348675, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCZ8146/PE, 30/09/2020, ED19349687, 6050 1(Art. 208); PCZ8310/PE, 15/07/2021, FA1093004, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PCZ9820/PE, 30/09/2020, AC12256570, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA0179/PE, 27/09/2020, FA235344, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDA1484/PE, 29/09/2020, ED3732464, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); PDA1486/PE, 17/07/2021, FA1098081, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA1559/PE, 22/07/2021, ED45366100, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDA1559/PE, 28/09/2020, ED18355870, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDA1623/PE, 30/09/2020, ED45140846, 5541 2(Art. 218, Inc. I); PDA1F45/PE, 28/07/2021, ED40778060, 7633 2(Art. 252, Único); PDA1J86/PE, 14/07/2021, FA1094536, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA2288/PE, 30/09/2020, AC12252419, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA2493/PE, 28/09/2020, ED20950844, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PDA2942/PE, 27/09/2020, AC12243355, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA4525/PE, 20/07/2021, FA1106807, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA5598/PE, 28/09/2020, ED33320810, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PDA5900/PE, 28/09/2020, ED16167693, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PDA5H61/PE, 24/07/2021, ED1946978, 7625 2(Art. 181, Inc. XX); PDA6694/PE, 22/07/2021, AC13592647, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA6787/PE, 26/09/2020, AC12236413, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA6934/PE, 26/09/2020, FA232540, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDA9301/PE, 26/09/2020, AC12240844, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDA9980/PE, 29/09/2020, ED14726890, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDB0833/PE, 29/09/2020, AC12253245, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB0F76/PE, 20/07/2021, FA1108010, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDB1107/PE, 27/07/2021, ED37360050, 7633 1(Art. 252, Único); PDB1515/PE, 25/07/2021, ED35332947, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDB1919/PE, 25/07/2021, ED31948102, 6050 1(Art. 208); PDB2746/PE, 24/07/2021, AC13598386, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB3022/PE, 30/09/2020, ED23349513, 6050 1(Art. 208); PDB3433/PE, 29/09/2020, AC12249523, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB4604/PE, 28/09/2020, FA236979, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB5330/PE, 16/07/2021, AC13568436, 7471 0(Art. 218, Inc. III); PDB5632/PE, 29/09/2020, ED67100537, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PDB5998/PE, 30/09/2020, AC12255990, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB6149/PE, 18/07/2021, FA1102259, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB6681/PE, 28/07/2021, ED9543561, 6050 1(Art. 208); PDB7316/PE, 28/09/2020, ED22537391, 6050 1(Art. 208); PDB7845/PE, 29/09/2020, ED35321740, 7633 1(Art. 252, Único); PDB7170/PE, 21/07/2021, FA1110088, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDB7J74/PE, 18/07/2021, FA1102224, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDB9842/PE, 29/09/2020, ED18731375, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PDC0J06/PE, 27/07/2021, AC13615337, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDC1322/PE, 12/07/2021, AC13556144, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDC1322/PE, 22/07/2021, ED20752449, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PDC1695/PE, 29/09/2020, AC12249442, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDC1809/PE, 27/07/2021, ED66815605, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDC1A14/PE, 30/09/2020, FA242057, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDC1J84/PE, 18/07/2021, FA1103042, 6050 3(Art. 208); PDC1J84/PE, 18/07/2021, FA1103085, 6050 3(Art. 208); PDC2180/PE, 14/07/2021, RA101749, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDC3126/PE, 27/07/2021, AC13613873, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDC3J74/PE, 16/07/2021, AC13566441, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDC4230/PE, 27/09/2020, AC12245579, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDC4717/PE, 28/09/2020, ED13934162, 5819 1(Art. 193); PDC4870/PE, 21/07/2021, ED23945248, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDC4F97/PE, 23/07/2021, ED18174425, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PDC5929/PE, 26/07/2021, ED8948045, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDC685/PE, 26/09/2020, ED29554194, 5452 1(Art. 181, Inc. I); PDC6702/PE, 28/09/2020, ED9930921, 5851 2(Art. 197); PDC7103/PE, 30/09/2020, ED29555433, 6050 1(Art. 208); PDC8595/PE, 30/09/2020, AC12256929, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDC9306/PE, 20/07/2021, RA103555, 7587 0(Art. 184, Inc. I); PDC9H43/PE, 14/07/2021, FA1091052, 6050 3(Art. 208); PDD0218/PE, 30/09/2020, ED30132508, 5673 1(Art. 183); PDD0599/PE, 27/07/2021, ED20754107, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDD1064/PE, 22/07/2021, AC13591934, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDD1513/PE, 28/07/2021, ED32359046, 6050 1(Art. 218, Inc. I); PDD1888/PE, 21/07/2021, ED4140088, 6041 1(Art. 207); PDD1904/PE, 25/07/2021, AC13608322, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDD2677/PE, 29/09/2020, ED15958656, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDD2677/PE, 30/09/2020, ED16168541, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDD2896/PE, 28/09/2020, FA235964, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDD2896/PE, 30/09/2020, ED16186266, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDD5493/PE, 23/07/2021, ED20752791, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDD6087/PE, 22/07/2021, ED24751536, 6050 1(Art. 208); PDD7405/PE, 27/09/2020, ED8534216, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PDD7660/PE, 30/09/2020, AC12254845, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDD7805/PE, 24/07/2021, ED13944516, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); PDD7909/PE, 27/09/2020, ED30359251, 7030 1(Art. 244, Inc. I); PDD8295/PE, 19/07/2021, FA1104855, 6050 3(Art. 208); PDD8482/PE, 12/07/2021, AC13556101, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDD8G29/PE, 22/07/2021, ED12785180, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDD9203/PE, 30/09/2020, ED32143752, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); PDE0145/PE, 28/09/2020, ED16927744, 7048 1(Art. 244, Inc. I); PDE1781/PE, 25/07/2021, AC13610335, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDE2837/PE, 26/07/2021, ED17530678, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); PDE1781/PE, 22/07/2021, ED10747566, 5819 1(Art. 193); PDE4440/PE, 27/07/2021, ED37359974, 6050 1(Art. 208); PDE5053/PE, 28/09/2020, ED65052143, 7633 1(Art. 252, Único); PDE5161/PE, 30/09/2020, ED38154985, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PDE6149/PE, 27/09/2020, AC12245773, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDE9864/PE, 29/09/2020, ED32722094, 6050 1(Art. 208); PDE0836/PE, 27/07/2021, AC13614020, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDE0967/PE, 17/07/2021, FA1099193, 7463 0(Art. 218, Inc. II); PDE3046/PE, 27/09/2020, AC12245447, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDE3172/PE, 28/09/2020, ED28953338, 5843 3(Art. 196); PDE3178/PE, 12/07/2021, AC13554524, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDE3206/PE, 23/07/2021, ED41169141, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDE4316/PE, 24/07/2021, ED36563292, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PDE4416/PE, 29/09/2020, ED8535352, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDE4872/PE, 27/09/2020, AC12244241, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDE6057/PE, 25/07/2021, ED234950566, 7684 2(Art. 244, X); PDE6379/PE, 28/09/2020, ED17942518, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDE7F83/PE, 28/09/2020, ED3446158528, 7633 1(Art. 252, Único); PDE8445/PE, 18/07/2021, FA1101163, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDE9279/PE, 28/09/2020, ED20531965, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDE9298/PE, 29/09/2020, AC12252818, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDE9968/PE, 28/09/2020, ED14146001, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDE9J77/PE, 29/09/2020, FA238823, 7471 0(Art. 218, Inc. III); PDEG001/PE, 22/07/2021, ED27335510, 5720 0(Art. 186, Inc. I); PDEG0713/PE, 24/07/2021, ED41947036, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDEG0713/PE, 26/07/2021, ED41947036, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDEG0C93/PE, 26/09/2020, FA232230, 7463 0(Art. 218, Inc. II); PDEG173/PE, 26/07/2021, ED19273690, 7633 1(Art. 252, Único); PDEG1854/PE, 30/09/2020, ED15957364, 5460 0(Art. 181, Inc. I); PDEG2522/PE, 21/07/2021, ED44135431, 5819 1(Art. 193); PDEG2562/PE, 29/09/2020, AC12251293, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDEG2648/PE, 22/07/2021, ED43558100, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDEG2939/PE, 24/07/2021, ED20138406, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDEG3115/PE, 30/09/2020, ED40130389, 5673 1(Art. 183); PDEG3600/PE, 28/09/2020, ED20951123, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDEG3673/PE, 28/07/2021, ED40778095, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDEG4562/PE, 30/09/2020, FA241956, 6050 3(Art. 208); PDEG4569/PE, 24/07/2021, AC13598700, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDEG4569/PE, 21/07/2021, FA1111480, 6050 3(Art. 208); PDEG4598/PE, 30/09/2020, ED14535172, 5487 0(Art. 181, Inc. I); PDEG4955/PE, 21/07/2021, AC13592876, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDEG4F86/PE, 21/07/2021, FA1115541, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDEG6561/PE, 30/09/2020, ED67100650, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); PDEG7387/PE, 25/07/2021, ED13944702, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); PDEG745/PE, 30/09/2020, ED44756843, 7633 0(Art. 252, Único); PDEG9091/PE, 26/07/2021, AC13613180, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDEG9484/PE, 28/09/2020, ED16746855, 5738 0(Art. 186, Inc. II); PDEH0520/PE, 26/09/2020, ED29554569, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PDEH0553/PE, 30/09/2020, ED12761752, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PDEH1848/PE, 23/07/2021, ED44356205, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PDEH1877/PE, 29/09/2020, ED18154297, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); PDEH2311/PE, 29/09/2020, ED14726830, 7633 1(Art. 252, Único); PDEH2311/PE, 29/09/2020, ED2955

PFZ2F49/PE, 28/09/2020, ED7133005, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PFZ3071/PE, 26/07/2021, ED22554482, 5991 0(Art. 206, Inc. I); PFZ3430/PE, 28/09/2020, ED17524210, 5185 1(Art. 167); PFZ3863/PE, 21/07/2021, ED242536560, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PFZ4008/PE, 27/07/2021, ED15747270, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PFZ4102/PE, 26/07/2021, ED16189430, 5479 0(Art. 181, Inc. X); PFZ4609/PE, 26/07/2021, ED30144301, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PFZ4813/PE, 22/07/2021, AC13595158, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFZ5819/PE, 30/09/2020, ED11750501, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PFZ6B14/PE, 16/07/2021, FA1096259, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PFZ9531/PE, 26/09/2020, FA232647, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PFZ9721/PE, 24/07/2021, ED41946960, 7625 1(Art. 181, Inc. XX); PFZ9863/PE, 26/07/2021, ED41947516, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGA0464/PE, 16/07/2021, FA1095724, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGA1031/PE, 27/09/2020, ED8534151, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PGA1968/PE, 27/09/2020, AC12246001, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGA3302/PE, 23/07/2021, AC13594437, 7455 0(Art. 181, Inc. I); PGA3443/PE, 22/07/2021, AC13593058, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGA3786/PE, 18/07/2021, FA1102631, 6041 2(Art. 207); PGA4832/PE, 18/07/2021, FA1100736, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGA5117/PE, 25/07/2021, AC13609469, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGA5117/PE, 25/07/2021, AC13610327, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGA607/PE, 25/07/2021, AC13608489, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGA6502/PE, 26/09/2020, ED14934344, 5690 0(Art. 184, Inc. I); PGA6807/PE, 28/09/2020, ED34348424, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGA7414/PE, 28/09/2020, ED21359015, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGA7575/PE, 21/07/2021, ED40143987, 6050 1(Art. 208); PGA9709/PE, 30/09/2020, ED22329977, 7633 2(Art. 252, Único); PGA9958/PE, 29/07/2021, ED20139615, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGB1167/PE, 30/09/2020, AC12254934, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGB1209/PE, 30/09/2020, ED31929884, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PGB1272/PE, 27/07/2021, AC13615841, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGB1662/PE, 26/09/2020, ED67100413, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGB2332/PE, 27/07/2021, ED18742300, 5479 0(Art. 181, Inc. X); PGB2988/PE, 29/09/2020, ED21750226, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGB2E03/PE, 18/07/2021, FA1103093, 6050 3(Art. 208); PGB3351/PE, 14/07/2021, FA1091117, 6050 3(Art. 208); PGB3750/PE, 29/09/2020, FA239498, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGB6028/PE, 30/09/2020, ED66503107, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGB6157/PE, 28/09/2020, ED26332573, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PGB6363/PE, 28/09/2020, ED20950828, 5541 1(Art. 181, Inc. XVI); PGB6952/PE, 30/09/2020, FA241891, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGB7714/PE, 28/09/2020, ED23349327, 7633 2(Art. 252, Único); PGB8315/PE, 20/07/2021, FA1107757, 6050 3(Art. 208); PGB9067/PE, 14/07/2021, FA1090040, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGB9465/PE, 20/07/2021, FA1107714, 6050 3(Art. 208); PGB9829/PE, 30/09/2020, ED21936853, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGC0063/PE, 30/09/2020, ED09931219, 5851 2(Art. 197); PGC0956/PE, 29/09/2020, ED40749877, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGC1391/PE, 30/09/2020, ED38352620, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGC1469/PE, 12/07/2021, AC13554303, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGC3074/PE, 22/07/2021, ED03094725, 6050 1(Art. 208); PGC6313/PE, 26/09/2020, AC12240887, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGC7132/PE, 29/09/2020, ED38539364, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGC7892/PE, 17/07/2021, FA1100175, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGD2318/PE, 26/09/2020, FA231659, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGD2612/PE, 19/07/2021, FA1104103, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGD3062/PE, 27/07/2021, ED42336480, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PGD3294/PE, 29/09/2020, AC12251587, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGD3795/PE, 24/07/2021, ED32733401, 5541 3(Art. 181, Inc. XVI); PGD3967/PE, 30/09/2020, ED44532082, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGD3977/PE, 29/09/2020, ED21359430, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGD4113/PE, 28/09/2020, ED23146199, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGD4417/PE, 26/09/2020, AC12239315, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGD452/PE, 22/07/2021, ED41169060, 7625 2(Art. 181, Inc. I); PGD4J64/PE, 21/07/2021, FA110669, 6050 3(Art. 208); PGD5F05/PE, 23/07/2021, ED12167745, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGD6738/PE, 30/09/2020, ED23146175, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGD6982/PE, 26/09/2020, ED38538724, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGD8860/PE, 22/07/2021, AC38388080, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGD8860/PE, 22/07/2021, AC38388080, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGE0383/PE, 25/07/2021, AC13602332, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGE1A70/PE, 27/07/2021, ED9736491, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); PGE3020/PE, 26/09/2020, FA231829, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGE3644/PE, 28/09/2020, ED16746766, 6041 1(Art. 207); PGE4021/PE, 27/07/2021, ED6550265, 5479 0(Art. 181, Inc. X); PGE4206/PE, 29/09/2020, ED1750242, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGE6763/PE, 26/09/2020, FA231284, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGE7193/PE, 29/09/2020, ED33320636, 7633 1(Art. 252, Único); PGF1238/PE, 27/07/2021, ED17961288, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGF1736/PE, 28/09/2020, AC12246990, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGF1658/PE, 24/07/2021, ED6169308, 5487 0(Art. 181, Inc. XII); PGF2034/PE, 27/07/2021, ED40144380, 6041 2(Art. 207); PGF2841/PE, 24/07/2021, ED32733533, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PGF2841/PE, 25/07/2021, AC13600763, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGF3541/PE, 23/07/2021, AC13597066, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGF3605/PE, 28/07/2021, ED6741931, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGF3635/PE, 22/07/2021, AC13594488, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGF3635/PE, 15/07/2021, FA1094507, 6050 3(Art. 208); PGF4345/PE, 29/09/2020, ED15957054, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGF5353/PE, 29/09/2020, ED13145168, 7633 1(Art. 252, Único); PGF6021/PE, 30/09/2020, ED37148493, 5720 0(Art. 186, Inc. I); PGF6531/PE, 30/09/2020, ED30133458, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGF6127/PE, 18/07/2021, FA1101910, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGF7C59/PE, 29/09/2020, ED41726920, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGF8078/PE, 30/09/2020, ED39748862, 6050 1(Art. 208); PGF8117/PE, 30/09/2020, ED32143930, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGF8203/PE, 28/09/2020, FA235816, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGF8347/PE, 29/09/2020, ED15956678, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGF8379/PE, 29/09/2020, ED23746431, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGF9089/PE, 29/09/2020, ED19747810, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGF9478/PE, 27/09/2020, AC12242731, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGF90284/PE, 28/09/2020, ED37943803, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGG0746/PE, 28/07/2021, ED38186402, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGG0880/PE, 29/09/2020, AC12250491, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGG1088/PE, 29/09/2020, ED9528821, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGG1344/PE, 25/07/2021, AC13607860, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGG1541/PE, 30/09/2020, ED32144090, 5550 0(Art. 181, Inc. I); PGG2J86/PE, 14/07/2021, FA1092350, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGG3185/PE, 25/07/2021, AC13602863, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGG3203/PE, 30/09/2020, ED36541388, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGG4008/PE, 28/09/2020, ED45140587, 5541 2(Art. 181, Inc. I); PGG4H24/PE, 19/07/2021, FA1104189, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGG4J26/PE, 27/07/2021, AC13615809, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGG5645/PE, 28/09/2020, AC12248390, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGG6181/PE, 27/07/2021, ED26942576, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGG6425/PE, 22/07/2021, ED10963846, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGG7366/PE, 14/07/2021, FA1090056, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGG7510/PE, 21/07/2021, FA1110499, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGG7576/PE, 26/07/2021, ED14735970, 6149 0(Art. 214, Inc. XVI); PGG7651/PE, 27/07/2021, ED18742350, 5231 1(Art. 172); PGG8637/PE, 30/09/2020, ED14146346, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGG9129/PE, 28/09/2020, AC12248187, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH1002/PE, 26/07/2021, ED15333506, 5410 0(Art. 181, Inc. IV); PGH1281/PE, 30/09/2020, ED31744779, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGH1675/PE, 29/09/2020, ED18947866, 7633 2(Art. 252, Único); PGH1691/PE, 17/07/2021, FA11099517, 6050 3(Art. 208); PGH1725/PE, 28/09/2020, ED35321490, 6033 0(Art. 206, Inc. V); PGH3137/PE, 27/07/2021, ED23944853, 5479 0(Art. 181, Inc. X); PGH3325/PE, 24/07/2021, ED31676252, 5541 1(Art. 181, Inc. XVI); PGH3493/PE, 28/09/2020, ED237478692, 6041 2(Art. 207); PGH3850/PE, 29/09/2020, AC1251568, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH5307/PE, 26/09/2020, AC12239277, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH509/PB, 17/07/2021, FA1005158, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGH5H84/PE, 21/07/2021, ED36936943, 5541 1(Art. 181, Inc. XVI); PGH6007/PE, 22/07/2021, ED30143976, 5550 0(Art. 218, Inc. XVI); PGH6747/PE, 29/09/2020, FA238459, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH6798/PE, 30/09/2020, AC12253369, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH7828/PE, 16/07/2021, AC13568223, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH7868/PE, 29/09/2020, ED26332662, 5452 1(Art. 181, Inc. XVI); PGH8C26/PE, 25/07/2021, ED9543448, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGH9F99/PE, 29/09/2020, AC12250360, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH9102/PE, 14/07/2021, RA101676, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGH9388/PE, 30/09/2020, ED66502852, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGH9423/PE, 29/09/2020, ED02951190, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGH9455/PE, 30/09/2020, FA241603, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGH1043/PE, 29/09/2020, ED19943660, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGH12938/PE, 30/09/2020, ED25124969, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGH15374/PE, 28/09/2020, AC12247482, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH1603/PE, 28/09/2020, ED3929986, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGH1624/PE, 29/09/2020, ED11536186, 5843 4(Art. 196); PGH167/PE, 28/09/2020, FA237177, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGH16314/PE, 28/09/2020, ED18154122, 7633 1(Art. 252, Único); PGH6472/PE, 29/09/2020, ED10740944, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGH7411/PE, 29/09/2020, ED29130939, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); PGH7428/PE, 26/09/2020, AC12239790, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH7556/PE, 27/07/2021, ED39349860, 6050 1(Art. 208); PGH8024/PE, 27/09/2020, ED32949420, 6050 1(Art. 208); PGH8368/PE, 27/09/2020, AC12246222, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGH813/PE, 23/07/2021, FA10974731, 7633 1(Art. 252, Único); PGJ3996/PE, 28/09/2020, ED35955073, 6050 1(Art. 208); PGJ4900/PE, 28/07/2021, ED24138249, 7633 1(Art. 252, Único); PGJ6465/PE, 26/07/2021, AC13613083, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGJ7449/PE, 19/07/2021, FA1104723, 6050 3(Art. 208); PGJ7652/PE, 16/07/2021, FA1097018, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGJ7A09/PE, 26/07/2021, AC13611650, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGK1370/PE, 29/09/2020, ED42319438, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGK2809/PE, 28/07/2021, ED37360433, 6050 1(Art. 208); PGK3774/PE, 30/09/2020, ED66502968, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGK4168/PE, 22/07/2021, ED3557979, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGK4168/PE, 28/09/2020, ED18355900, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGK4907/PE, 26/09/2020, ED23349084, 6033 0(Art. 206, Inc. V); PGK6411/PE, 30/09/2020, ED16927892, 7633 2(Art. 252, Único); PGK8123/PE, 21/07/2021, FA1110197, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGK8662/PE, 27/09/2020, ED8534453, 5517 2(Art. 181, Inc. XIV); PGK9151/PE, 17/07/2021, FA11098367, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGL1602/PE, 22/07/2021, ED24334668, 5738 0(Art. 186, Inc. I); PGL1778/PE, 29/09/2020, ED38539160, 7633 2(Art. 252, Único); PGL3996/PE, 29/09/2020, ED19943600, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGL3F15/PE, 28/09/2020, AC12248047, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGL4015/PE, 27/07/2021, RA103288, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PGL6431/PE, 22/07/2021, AC13592035, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGL6431/PE, 25/07/2021, AC13610734, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGL6431/PE, 25/07/2021, AC13610734, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGL6701/PE, 30/09/2020, ED12255213, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGL7341/PE, 26/07/2021, ED36764760, 6050 1(Art. 208); PGL8700/PE, 16/07/2021, FA1095368, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGL8B05/PE, 28/09/2020, AC12249515, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGL9594/PE, 28/09/2020, ED15956333, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGM1G27/PE, 30/09/2020, ED45343461, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGM2520/PE, 30/09/2020, FA240095, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGM2B32/PE, 22/07/2021, AC13591977, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGM2B39/PE, 27/07/2021, FA1108052, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGM2J39/PE, 24/07/2021, ED23160461, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGM3414/PE, 30/09/2020, ED22537847, 6050 1(Art. 208); PGM4C99/PE, 23/07/2021, ED43163970, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGM5994/PE, 24/07/2021, ED20138201, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGM5A19/PE, 30/09/2020, ED30933594, 5380 0(Art. 181, Inc. I); PGM5J58/PE, 29/07/2021, ED23160780, 5541 3(Art. 181, Inc. XVI); PGM6939/PE, 28/09/2020, ED8534941, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGM7095/PE, 30/09/2020, ED66503050, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGM7769/PE, 24/07/2021, ED22554172, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGM7839/PE, 12/07/2021, AC13555750, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGM8184/PE, 28/07/2021, ED20754913, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGM9477/PE, 27/07/2021, AC13615949, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGM9F60/PE, 21/07/2021, FA11109537, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGN0711/PE, 22/07/2021, ED27335169, 6050 1(Art. 208); PGN1505/PE, 28/09/2020, AC12251013, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGN2741/PE, 30/09/2020, ED16531444, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGN2934/PE, 29/09/2020, FA238718, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGN5516/PE, 26/09/2020, ED12383633, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGN6E17/PE, 26/09/2020, ED13944745, 5452 7(Art. 181, Inc. I); PGN7037/PE, 22/07/2021, ED20545559, 7633 2(Art. 252, Único); PGN7586/PE, 19/07/2021, FA1105347, 5673 2(Art. 183); PGN7885/PE, 29/09/2020, ED39748722, 5843 3(Art. 196); PGN8635/PE, 30/09/2020, ED30132940, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGN8C69/PE, 26/07/2021, ED23160577, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGN8H05/PE, 23/07/2021, AC13597843, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGN9534/PE, 19/07/2021, FA1103662, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGN9859/PE, 27/09/2020, AC12241816, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGO1603/PE, 26/09/2020, AC12240968, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGO3043/PE, 21/07/2021, ED20751949, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGQ3278/PE, 22/07/2021, ED11768869, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGQ3C25/PE, 30/09/2020, ED36541329, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGQ4582/PE, 29/09/2020, ED10332528, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGQ4J40/PE, 17/07/2021, FA1100108, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGQ5069/PE, 26/07/2021, ED10637057, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGQ6247/PE, 17/07/2021, FA1098758, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGQ6323/PE, 20/07/2021, FA1107838, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGQ6623/PE, 28/07/2021, ED15951557, 7049 1(Art. 244, Inc. II); PGQ8875/PE, 26/09/2020, AC12238807, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGQ8D29/PE, 16/07/2021, AC13568525, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGP1198/PE, 29/09/2020, ED19144430, 5630 0(Art. 182, Inc. I); PGP1325/PE, 27/09/2020, FA234402, 6050 3(Art. 208); PGP1483/PE, 30/09/2020, ED44532260, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGP2208/PE, 16/07/2021, FA1096852, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGP2723/PE, 26/09/2020, ED19551729, 5550 0(Art. 181, Inc. XVI); PGP3706/PE, 26/07/2021, ED40144363, 6041 2(Art. 207); PGP3829/PE, 27/09/2020, AC12243398, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGP3829/PE, 21/07/2021, RA103920, 7587 0(Art. 184, Inc. I); PGP4209/PE, 29/09/2020, ED33528615, 6041 2(Art. 207); PGP4525/PE, 27/09/2020, ED17330547, 5541 3(Art. 181, Inc. XVI); PGP8374/PE, 29/07/2021, ED7356071, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGP8374/PE, 28/07/2021, ED20754778, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGP9054/PE, 27/09/2020, AC12241255, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGP9275/PE, 25/07/2021, ED26747340, 5541 3(Art. 181, Inc. XVI); PGQ0108/PE, 29/09/2020, ED17942801, 5541 1(Art. 181, Inc. XVI); PGQ0120/PE, 26/07/2021, ED46169421, 5541 2(Art. 181, Inc. XVI); PGQ0306/PE, 29/09/2020, AC12249604, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGQ02J02/PE, 22/07/2021, ED25332588, 5835 0(Art. 195); PGQ5D34/PE, 25/07/2021, AC13601778, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGQ5F45/PE, 26/07/2021, AC13611439, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGQ7240/PE, 28/07/2021, AC13617500, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGQ7336/PE, 26/09/2020, AC12238666, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGQ8038/PE, 27/09/2020, AC12246192, 7455 0(Art.

181, Inc. XVII); QFY9266/PB, 21/07/2021, FA1111789, 6050 3(Art. 208); QFZ3G49/PE, 28/07/2021, ED7737040, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QFZ6216/PB, 21/07/2021, ED11769334, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QFZ28398/PB, 27/07/2021, ED26842517, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QGA6255/RN, 30/09/2020, AC12263763, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGB0130/PE, 27/09/2020, AC12245196, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGH3196/PB, 30/09/2020, AC12252680, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGI3623/RN, 28/07/2021, ED20754662, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QGL7377/RN, 23/07/2021, ED14169095, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QGN5655/RN, 25/07/2021, AC13606133, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGO6217/RN, 28/09/2020, AC12253881, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGP1871/PE, 29/09/2020, ED11750358, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QGP2219/RN, 26/09/2020, AC12243983, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGR1808/RN, 18/07/2021, FA1103557, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGSO117/RN, 29/09/2020, AC12254195, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGS1207/PE, 24/07/2021, ED32733630, 5550 0(Art. 218, Inc. I); QGT0J96/RN, 23/07/2021, ED12785368, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QGT5H97/RN, 22/07/2021, ED23160364, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QGU0H86/RN, 24/07/2021, ED21146348, 7670 0(Art. 182, XI); QGU8F57/RN, 30/09/2020, ED32143884, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QGW2B49/RN, 23/07/2021, ED43163997, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QGX2A75/RN, 28/09/2020, AC12254390, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGZ8333/RN, 27/09/2020, AC12243720, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QJK0505/RS, 29/09/2020, ED35321783, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QKP4B20/SE, 26/09/2020, FA233511, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QKW0880/SE, 26/09/2020, AC12238300, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLB4829/AL, 28/09/2020, AC12253784, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLB5997/AL, 29/07/2021, ED20755308, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QLC138/AL, 25/07/2021, AC13605447, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QLC8653/AL, 28/09/2020, ED8535085, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QLE6703/AL, 28/09/2020, ED37332111, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QLE6E04/PE, 28/07/2021, ED37927449, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QLE6E04/PE, 25/07/2021, AC13601255, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLG7B05/RN, 27/09/2020, AC12243657, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLG7B05/RN, 30/09/2020, ED10332617, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QLH4C63/AL, 24/07/2021, AC13604904, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLI2C33/PE, 12/07/2021, AC13555326, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QLI3638/AL, 27/09/2020, AC12244718, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLI4008/AL, 29/09/2020, ED30359405, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QLI6822/PE, 27/09/2020, AC12241581, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLI7605/AL, 17/07/2021, FA1100590, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QLI8111/AL, 30/09/2020, ED28537474, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QLJ6H61/PE, 29/09/2020, AC12252265, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLJ6I91/AL, 28/09/2020, ED37943765, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QLJ8765/AL, 20/07/2021, FA1108818, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QLK8928/AL, 29/09/2020, ED19943759, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QLL6999/AL, 27/09/2020, AC12244181, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLL6999/AL, 27/09/2020, AC12244203, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QLM1206/PE, 27/09/2020, ED17524040, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QLO0562/AP, 14/07/2021, FA1092750, 5673 2(Art. 183); QMA5945/SE, 30/09/2020, AC12254284, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QMS2F96/PE, 28/09/2020, FA237681, 6050 3(Art. 208); QMSAE04/PE, 28/07/2021, ED43356493, 5479 0(Art. 181, Inc. X); QMT8519/PE, 12/07/2021, AC13556110, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QMU7G10/PE, 24/07/2021, ED9942388, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QMW4D65/PE, 25/07/2021, ED28966065, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QNA3529/PE, 25/07/2021, AC13606281, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNA3915/PE, 22/07/2021, ED32547527, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QNA7377/PE, 27/09/2020, ED17330415, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QNB6325/PE, 27/09/2020, ED86534577, 5673 1(Art. 183); QNE5721/PE, 18/07/2021, FA11033220, 6050 3(Art. 208); QNESH61/PE, 21/07/2021, ED6741460, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QNF1A56/PE, 28/09/2020, ED20950917, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QNF6E39/PE, 28/09/2020, ED20722590, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QNF7306/PE, 30/09/2020, ED41350129, 6050 1(Art. 208); QNG1325/PE, 19/07/2021, RA102842, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QNJ3A81/PE, 18/07/2021, FA1102658, 6050 3(Art. 208); QNJ4274/PE, 26/07/2021, ED19969510, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QNQ6726/PE, 28/09/2020, ED15735264, 7633 2(Art. 252, Súnicio); QNM4E01/PE, 25/07/2021, AC13607130, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNN0887/PE, 30/09/2020, FA242340, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNN2961/PE, 28/09/2020, ED8736900, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QNR4684/PE, 27/07/2021, AC13615965, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNX0033/PE, 15/07/2021, AC13567723, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNY2D68/MG, 28/07/2021, ED20139321, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QOA5364/PB, 21/07/2021, RA103962, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QOF8427/PE, 29/09/2020, ED66502496, 5843 4(Art. 196); QOG0F49/PE, 29/09/2020, AC12251471, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QOI6716/PE, 14/07/2021, FA1091583, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QOM3845/PE, 28/09/2020, ED43142272, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); QOM3845/PE, 30/09/2020, ED12761698, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); QOM4E16/PE, 28/07/2021, ED14948210, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QOU5034/PE, 29/09/2020, FA238220, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QOT4505/AL, 24/07/2021, ED18174530, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QOU05740/PE, 30/09/2020, FA241638, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QOV6E70/PE, 15/07/2021, FA1094868, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QOX5595/PE, 26/09/2020, ED29554747, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QOX5564/PB, 15/07/2021, FA1095210, 6050 3(Art. 208); QOZ2A06/AL, 22/07/2021, ED11143133, 7633 0(Art. 252, Súnicio); QOZ6649/PE, 27/07/2021, ED30676495, 6041 2(Art. 207); QOZ9161/PE, 26/09/2020, AC12237304, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QP2C830/PE, 14/07/2021, FA1095759, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPE0B53/PE, 30/09/2020, ED6149315, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QPF8A96/PE, 24/07/2021, AC13613172, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPJ7712/PE, 30/09/2020, ED19552024, 5231 1(Art. 172); QP7B52/PE, 28/07/2021, ED66815303, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QPK9D95/PE, 25/07/2021, AC13599846, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPL1H16/PE, 23/07/2021, ED45750865, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QPL6585/PE, 26/07/2021, ED22344011, 6050 1(Art. 208); QPN1G53/PE, 28/07/2021, ED20754573, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); QPN7758/PE, 29/09/2020, ED20532066, 5622 1(Art. 182, Inc. VI); QPP1J37/PE, 30/09/2020, ED8535921, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QPP7G87/PE, 14/07/2021, FA1090781, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPW1137/PE, 28/09/2020, ED8535239, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QPW1D18/PB, 27/07/2021, ED1169172, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QPZ5518/PE, 23/07/2021, ED18374343, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QPZ5713/PE, 15/07/2021, FA1093292, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPZ8676/PE, 30/09/2020, ED43533329, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QQC4Q02/PE, 28/07/2021, ED37972854, 7315 0(Art. 252, Inc. I); QQD6J18/PE, 28/07/2021, AC13617089, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QQD7776/PE, 28/07/2021, AC13618301, 7463 0(Art. 218, Inc. II); QQE8F00/PE, 26/07/2021, ED41947419, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QQE8F00/PE, 29/07/2021, ED45366682, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QQG4H43/PE, 27/07/2021, ED42537044, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QQG8B83/PE, 20/07/2021, FA1108338, 6050 3(Art. 208); QQH3D57/PE, 25/07/2021, ED13944699, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); QQI9D99/PE, 30/09/2020, ED22734596, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QQJ1187/PE, 27/09/2020, AC12244220, 7463 0(Art. 218, Inc. II); QQJ4F03/PE, 29/09/2020, ED21520444, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QQL8D97/PE, 28/09/2020, ED2329667, 7587 0(Art. 184, Inc. I); QQO9A72/PE, 16/07/2021, FA1097344, 5673 2(Art. 183); QQZ8780/PE, 25/07/2021, AC13611013, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QRP6592/PJ, 27/09/2020, AC12243843, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSA9160/PB, 29/09/2020, FA239986, 7471 0(Art. 218, Inc. III); QSB3220/PB, 28/09/2020, AC12253890, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSB4819/PE, 25/07/2021, AC13610874, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSC8D20/PE, 18/07/2021, FA1101082, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSD0109/PB, 25/07/2021, AC13604157, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSD6G54/PE, 14/07/2021, FA1092393, 5673 2(Art. 183); QSF8395/PE, 29/09/2020, ED37943935, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QSG8B53/PB, 29/09/2020, FA240143, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QSG9608/PB, 10/07/2021, ED8997782, 5819 5(Art. 193); QSH2035/PB, 25/07/2021, AC13605994, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSH7618/PB, 29/09/2020, ED15735809, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QSI4108/PB, 30/09/2020, ED12359660, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QSJ2857/PB, 21/07/2021, ED21146208, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QSJ7C27/PB, 27/09/2020, AC12244483, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSK1H26/PB, 21/07/2021, FA1108710, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSK4E71/PE, 28/09/2020, ED38350253, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QSK8H03/PB, 27/09/2020, AC12243622, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSL7H13/PB, 24/07/2021, AC13604327, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSM0C83/PB, 29/09/2020, ED14534993, 5851 1(Art. 197); QSM0H54/PE, 27/07/2021, AC13615710, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSM5D55/PB, 28/09/2020, ED46158544, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QTT1930/AL, 22/07/2021, AC13605633, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QTT2888/PE, 26/09/2020, FA233520, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QUA1597/MG, 28/09/2020, FA237196, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QUC2660/PE, 29/09/2020, AC12253857, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QUE7C70/PE, 21/07/2021, AC13591543, 7463 0(Art. 218, Inc. II); QUH2697/PE, 29/09/2020, ED1532102, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QUH2G97/PE, 17/07/2021, FA1100256, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QUM9F19/PE, 25/07/2021, ED26350113, 6050 1(Art. 208); QUP5944/PE, 30/09/2020, FA242359, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QVG7B07/PA, 29/07/2021, ED31770265, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QVT3J92/PA, 26/07/2021, ED10537030, 5673 1(Art. 183); QWE1B79/TO, 25/07/2021, AC13605978, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QW13495/AL, 29/09/2020, ED12339457, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QW13495/AL, 29/09/2020, FA240127, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QWK3F27/AL, 21/07/2021, AC13606590, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QWZ8675/PE, 28/07/2021, ED30950014, 6050 1(Art. 208); QWZ9E63/PE, 26/07/2021, ED17530260, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QXB5D61/PE, 24/07/2021, ED28147013, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QXM8874/PB, 28/09/2020, ED12353911, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYA0514/PE, 26/09/2020, AC12240860, 7463 0(Art. 218, Inc. II); QYA0515/PE, 17/07/2021, FA1099800, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYA0515/PE, 17/07/2021, FA1098170, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYA1491/PE, 16/07/2021, AC13566395, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYA1707/PE, 26/09/2020, ED9131140, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); QYA2755/PE, 30/09/2020, ED21247949, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYA3196/PE, 28/09/2020, ED8534879, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYA3196/PE, 28/09/2020, ED21735426, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYA3201/PE, 30/09/2020, ED37944206, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYA3730/PE, 27/09/2020, AC12245587, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYA3738/PE, 26/09/2020, FA233287, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYA3942/PE, 29/09/2020, ED20951328, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYA3H02/PB, 22/07/2021, ED41946609, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYA4325/PE, 27/07/2021, ED25940650, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); QYA4342/PE, 12/07/2021, AC13555466, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYA4796/PE, 20/07/2021, FA1108583, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYA4615/PE, 28/07/2021, ED17139650, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYA5889/PE, 22/07/2021, AC13591489, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYA6298/PE, 24/07/2021, AC13600917, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYAB73P/PE, 28/07/2021, ED36765090, 7633 0(Art. 252, Súnicio); QYA8375/PE, 30/09/2020, ED45343534, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYA8545/PE, 29/09/2020, AC12252338, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB0151/PE, 29/09/2020, AC12249488, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB0968/PE, 28/09/2020, ED43541703, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYB1347/PE, 29/09/2020, ED35955138, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QYB1524/PE, 25/07/2021, AC13608152, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYB2588/PE, 26/09/2020, FA232086, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB2700/PE, 27/09/2020, ED1936691, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QYB2784/PE, 29/09/2020, ED18731685, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYB2849/PE, 29/09/2020, ED38539232, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QYB3937/PE, 28/09/2020, AC12248314, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB4914/PE, 15/07/2021, FA1094450, 5673 2(Art. 183); QYB5039/PE, 30/09/2020, ED16168380, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYB5682/PE, 15/07/2021, AC13609365, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB8952/PE, 30/09/2020, ED12761647, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYB8969/PE, 16/07/2021, AC13566956, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB8952/PE, 27/07/2021, ED37360220, 6033 0(Art. 206, Inc. V); QYB9610/PE, 20/07/2021, FA1106289, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB9810/PE, 23/07/2021, AC13596499, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYB9856/PE, 23/07/2021, AC13594528, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB9E76/PE, 29/09/2020, AC12253393, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB9F57/PE, 25/07/2021, ED40355674, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYC0309/PE, 30/09/2020, AC12254969, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC1149/PE, 26/07/2021, ED10537022, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QYC0693/PE, 27/09/2020, FA234283, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC1149/PE, 28/09/2020, ED1245682, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC2609/PE, 30/09/2020, AC12252044, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC2870/PE, 30/09/2020, ED66503018, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYC2929/PE, 22/07/2021, ED18174255, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYC379/PE, 30/09/2020, ED37332510, 7315 0(Art. 252, Inc. I); QYC3366/PE, 28/09/2020, ED29130840, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QYC4105/PE, 27/07/2021, ED20138872, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYC5063/PE, 20/07/2021, FA1106360, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC5117/PE, 22/07/2021, AC13592604, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC5159/PE, 27/09/2020, FA235168, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYC5903/PE, 27/09/2020, ED8534747, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYC6151/PE, 30/09/2020, ED7932897, 7366 2(Art. 252, Inc. I); QYC6151/PE, 30/09/2020, ED36541396, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYC7296/PE, 29/09/2020, AC12251374, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC8617/PE, 28/09/2020, AC12247440, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC8684/PE, 22/07/2021, ED20752058, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYC9540/PE, 28/07/2021, ED8948320, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYC9767/PE, 28/07/2021, ED37170176, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYC9827/PE, 26/07/2021, ED41947575, 5550 0(Art. 218, Inc. XVII); QYC9844/PE, 26/09/2020, FA231195, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD0102/PE, 26/07/2021, AC13612427, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD0682/PE, 29/09/2020, ED16167804, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYD0865/PE, 26/09/2020, ED39130559, 5452 3(Art. 181, Inc. III); QYD0876/PE, 25/07/2021, AC13598971, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD0943/PE, 29/07/2021, ED26350415, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QYD1658/PE, 26/07/2021, AC13611463, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD1741/PE, 29/09/2020, ED7722795, 6050 1(Art. 208); QYD1857/PE, 28/09/2020, ED16531174, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYD4050/PE, 26/09/2020, FA232175, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD4447/PE, 29/09/2020, ED17942615, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYD4560/PE, 28/07/2021, ED36765065, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QYD5053/PE, 28/09/2020, ED7722744, 7587 0(Art. 184, Inc. I); QYD5139/PE, 30/09/2020, ED1252460, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYD5398/PE, 28/09/2020, FA236391, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD6541/PE, 21/07/2021, ED42536617, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); QYD7080/PE, 26/07/2021, ED44553160, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QYD7342/PE, 27/07/2021, AC13614535, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD7974/PE, 21/07/2021, FA1109768, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD8134/PE, 28/09/2020, ED16746839, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QYD8359/PE, 29/07/2021, ED40778168, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYD8C82/PE, 27/09/2020, AC12242901, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD9008/PE, 29/09/2020, ED20951344, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); QYD9044/PE, 16/07/2021, FA1097140, 6050 3(Art. 208); QYD9336/PE, 29/07/2021, ED13164421, 7633 1(Art. 252, Súnicio); QYE0624/PE, 29

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

PORTARIA Nº 088 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis nº 17.338 de 15/09/2017 e nº 17.817 de 21/07/2012, que dispõem sobre a Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife - CDSTM, da remuneração atribuída aos seus membros e mandato de 01(um) ano;

CONSIDERANDO a C.I nº016/2021 da Coordenação da JARI e CDSTM.

R E S O L V E :

I - Nomear a Sra. Mauricéa Maria da Silva Mendonça, CPF/MF ***.618.424-** como membro titular e Presidente da Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife - CDSTM/Recife representante dessa Autarquia, autorizada através da C.I nº014/2021 da Coordenação de JARI e CDSTM, datada de 27/09/2021, em substituição ao Sr. Paulo Ramos de Alexandre Filho, CPF/MF ***.371.854-** pelo motivo de aderir ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV;

II - A nova representante continuará o mandato iniciado em 20/04/2021, conforme Portaria nº031 de 19/04/2021;

III - Determinar que esta portaria entre vigor a partir da sua publicação.

Recife, 06 de outubro de 2021.

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA
Diretora Presidente Em Exercício

PORTARIA Nº 089 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão nº 196.951.972-7, do Instituto Nacional de Previdência Social-INSS;

R E S O L V E :

I. RESCINDIR, com fundamento no art. 137, § 14 da Emenda Constitucional nº 103 e na Carta de Concessão do INSS nº 196.951.972-7, que concedeu a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em 03/06/2021,o Contrato de Trabalho entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e o empregado GILDO MURILO ARCELINO, CPF Nº ***.548.754.**, matrícula nº 816-8, função motorista;

II. DETERMINAR que a DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP proceda às anotações necessárias à compatibilização administrativa deste ato;

III. DAR ciência deste ato ao interessado;

IV. CONSIDERAR os efeitos desta portaria a contar da data de 31/08/2021.

Recife, 06 de outubro de 2021

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA
Diretora Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 091 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.951/2013 que institui a GSATT;

CONSIDERANDO a CI nº 076/2021 - GOF/GGOF/CTTU.

R E S O L V E :

I.CREDENCIAR o Guarda Civil Municipal abaixo relacionado como Agente de Autoridade de Trânsito, atribuindo-lhe a função conforme abaixo:

Grad.	Matrícula	Nome	CPF	Função
INSP.	24177-2	MARCOS ANTÔNIO Pereira de Souza	***.723.354-**	Agente Fiscalizador

II. DETERMINAR que esta portaria entre vigor a partir da data de publicação.

Recife, 06 de outubro de 2021

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA
Diretora Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 090 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 075/2021 - GOF/GGOF/CTTU.

R E S O L V E :

I - DESCREDENCIAR da função de Agente da Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife, o Agente de Segurança Municipal abaixo relacionado, devendo ele retornar à Secretaria de Segurança Urbana-SSU/Comando da Guarda Municipal - CGM:

Grad.	Matrícula	Nome	CPF	Função
GCM	111.079-9	JEFFERSON GOMES Silva Santos	***.596.444.**	Agente Fiscalizador

II - DETERMINAR que esta portaria entre vigor a partir da data da publicação com efeito retroativo a contar de 21 de setembro de 2021.

Recife, 06 de outubro de 2021.

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA
Diretora Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 092 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão nº 201.906.139-7, do Instituto Nacional de Previdência Social-INSS;

R E S O L V E :

I. RESCINDIR, com fundamento no art. 137, § 14 da Emenda Constitucional nº 103 e na Carta de Concessão do INSS nº 201.906.139-7, que concedeu a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em 09/09/2021, o Contrato de Trabalho entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empregada CARMEM VALÉRIA SABOIA, CPF Nº ***.657.314.**, matrícula nº 8919-2, função advogada;

II. DETERMINAR que a DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP proceda às anotações necessárias à compatibilização administrativa deste ato;

III. DAR ciência deste ato a interessada;

IV. CONSIDERAR os efeitos desta portaria a contar da data de 01/10/2021.

Recife, 06 de outubro de 2021

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA
Diretora Presidente em Exercício

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário **CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNÁVEL, INCLUINDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 116, CELEBRADO EM 03 DE AGOSTO DE 2016.

Modalidade de Licitação: Credenciamento.

Base Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Credenciamento nº 002/2016, Processo nº 020/2017-SADGP. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O BANCO DAYCOVAL S.A.

Objeto:A prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo: De 03.08.2021 a 02.08.2023.

Teacon021517Mário/Andréa

2021.02.002171

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

PORTARIA Nº 014 - SEINFRA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária de Infraestrutura - SEINFRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Recife, no art. 61, inciso VII, e disciplinando a atuação e o funcionamento dos órgãos da SEINFRA, com vista a dar maior celeridade aos trâmites administrativos de sua competência e aperfeiçoamento na prestação dos serviços contratados pela Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, destinados a mitigação dos riscos de contágio e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Cidade do Recife.

R E S O L V E :

Art. 1º - Delegar poderes ao Secretário Executivo de Inovação Urbana, **MARCOS TOSCANO SIEBRA BRITO, matrícula n.º 114.123-6**, inscrito no C.P.F. sob o nº 050.631.394-85, com a competência para assinar os atos referente a Termos de Cooperação Técnica, Memorandos de Entendimento, Termo de Doação, Termos de Parceria, Termos de Dispensa, Termos de Inexigibilidade, Contratos e seus respectivos Termos Aditivos e outros instrumentos voltados para promover e viabilizar práticas inovadoras e sustentáveis, com foco na economia circular e no conceito de smart cities, exceto aqueles a serem assinados obrigatoriamente pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Recife, 04 de outubro de 2021.

Marília Dantas da Silva
Secretária de Infraestrutura

EXTRATO
Setembro de 2021
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.012/2021, firmado em 27/05/2021.

Contratada: HYDROMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Tem por objeto a inclusão dos serviços extras, na forma das planilhas anexas, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Fundamento Legal: Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.01076.4.21

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.008/2018, firmado em 22/05/2018.

Contratada: TOMUS SOLUÇÕES EM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.00886.2.18

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5.002/2016, firmado em 01/09/2016.

Contratada: TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.02267.1.16

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.008/2016, firmado em 26/05/2016.

Contratada: CONSTRUTORA CAMILLO COLLIER LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.00539.4.16

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.020/2021, firmado em 02/07/2021.

Contratada: ROBERTO E JAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e de vigência, bem como a inclusão dos serviços extras e excedentes.

Fundamento Legal: Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.01606.3.21

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5.001/2018, firmado em 25/07/2018.

Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.008098.18.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.015/2020, firmado em 09/06/2020.

Contratada: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, na forma das planilhas anexas, partes integrantes indissociáveis deste instrumento, o acréscimo de 11,83% de serviços excedentes, equivalente a R\$2.301.501,72 (dois milhões, trezentos e um mil, quinhentos e um reais e setenta e dois centavos), e a supressão de serviços de 5,27%, equivalente a R\$1.024.447,30 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), ambos calculados sobre o valor atualizado do contrato.

Fundamento Legal: Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.08098.1.19.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.017/2021, firmado em 19/05/2021.

Contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º,inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.00778.5.21.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2.006/2017, firmado em 28/08/2017.

Contratada: ADELTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.03394.5.17

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5.002/2014, firmado em 01/09/2014.

Contratada: GRUPO MARANHÃO PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Fundamento Legal: Art. 57, inc.II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.03738.1.14.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.047/2020, firmado em 25/11/2021.

Contratada: UNITERRA - UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Inclusão dos serviços extras e excedentes.

Fundamento Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo nº: 06.03288.0.20.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 5.003/2021, firmado em 30/08/2021.

Contratado: IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.

CNPJ: 14.657.444/0001-09.

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços de Locação de 08 (oito) caminhonetes 4x4, para apoio aos serviços de iluminação pública. Valor Global: R\$ 698.743,68 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Adesão a Ata de Registro de Preços Corporativa nº: 015/2021.

Processo: 06.02121.3.21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.037/2021, firmado em 17/09/2021.

Contratado: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.

CNPJ: 01.346.561/0001-00.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia especializada em iluminação pública para instalação de luminárias/projetores com tecnologia LED.

Valor Global: R\$ 1.048.809,40 (um milhão, quatrocenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo: 06.01989.0.21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.038/2021, firmado em 31/08/2021.

Contratado: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 00.323.090/0001-51.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados para execução dos serviços contínuos de higienização, limpeza, conservação, manutenção e apoio operacional dos cemitérios do Recife.

Valor Global: R\$ 1.232.424,84 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Processo: 06.02119.9.21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.039/2021, firmado em 10/09/2021.

Contratado: COASTAL - CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS EIRELI.

CNPJ: 70.086.111/0001-48.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de manutenção do enrocamento de pedras de proteção existente na orla de Boa Viagem - Recife/PE.

Valor Global: R\$ 1.460.562,77 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e setenta e sete centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo: 06.02189.7.21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.033/2021, firmado em 15/09/2021.

Contratado: REAL ENERGY LTDA.

CNPJ: 41.116.138/0001-38.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia para a execução dos serviços de Reforma do Centro Compostagem, localizado no bairro do Curado.

Valor Global: R\$ 138.202,17 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Processo: 06.02750.0.21.

CONTRATOS DE CONCESSÃO

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 0108/2021.

Concessionária: FERNANDO RICARDO DOS SANTOS.

Objeto: Concessão perpétua de 1m² de terreno (quarteirão 03, lote F-24) situado nas dependências do Cemitério da Várzea.

Valor: R\$ 2.340,89 (dois mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.02485.5.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 143/2021.

Concessionário: MARIA EDUARDA ARAÚJO GERMANO DA SILVA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (quarteirão 18, lote F-19 B) situado nas dependências do Cemitério da Várzea.

Valor: R\$ 2.340,89 (dois mil, trezentos e quarenta reais, e oitenta e nove centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.02913.7.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 127/2021.

Concessionária: ANDERSON MENDES DA SILVA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (quarteirão 18, lote F-13 A) situado nas dependências do Cemitério da Várzea.

Valor: R\$ 2.340,89 (dois mil, trezentos e quarenta reais, e oitenta e nove centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.02843.9.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 128/2021.

Concessionário: RICARDO ASSIS DE OLIVEIRA.

Objeto: Concessão perpétua de um jazigo (quarteirão 07, F-12) situado nas dependências do Cemitério da Várzea.

Valor: R\$ 2.340,89 (dois mil, trezentos e quarenta reais, e oitenta e nove centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.02979.8.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 094/2021.

Concessionário: LUZINETE BARBOSA DA SILVA MOURA.

Objeto: Concessão perpétua de um terreno 1m² (quarteirão 03, F-23 A), nas dependências do Cemitério da Várzea

Valor: R\$ 2.340,89 (dois mil, trezentos e quarenta reais, e oitenta e nove centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.02087.0.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 135/2021.

Concessionário: ERONICE MARIA DA SILVA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (quarteirão 18, lote F-18 A) situado nas dependências do Cemitério da Várzea

Valor: R\$ 2.340,89 (dois mil, trezentos e quarenta reais, e oitenta e nove centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.02891.3.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 164/2021.

Concessionário: ANA FLÁVIA SIQUEIRA GOUVEIA

Objeto: Concessão perpétua de um terreno de 1m² (quarteirão 18, lote F-18 D) situado nas dependências do Cemitério da Várzea.

Valor: R\$ 2.340,89 (dois mil, trezentos e quarenta reais, e oitenta e nove centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.03589.9.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 152/2021.

Concessionário: PEDRO BARBOSA DE LIMA FILHO.

Objeto: Concessão perpétua de um terreno de 1m² (quarteirão 10, lote F-01 A) situado nas dependências do Cemitério da Várzea.

Valor: R\$ 2.218,43 (dois mil, duzentos e dezoito reais, e quarenta e três centavos).

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.01824.2.20.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 195/2020.

Concessionário: LUCINDA MARIA DA SILVA SOUSA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (lote F-23 A, quarteirão 16) situado nas dependências do Cemitério da Várzea.

Valor: R\$ 2.218,43 (dois mil, duzentos e dezoito reais, e quarenta e três centavos).

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 30.362/2017.

Processo nº: 06.02398.7.20.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 119/2021.

Concessionário: MARIA GORETTI MATHEUS DE LUCENA.

Objeto: Concessão perpétua de um terreno de 3m² (quarteirão 15, lote F-91) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 17.135,81 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02808.9.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 107/2021.

Concessionário: MARIA ANISETE DELGADO NOGUEIRA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 19, bloco P, setor Ilíás, área poente) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02568.8.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 123/2021

Concessionário: JOSENEIDE LIRA DO NASCIMENTO MORAIS

Objeto: Concessão perpétua de um terreno de 3 m² (quarteirão 15, F-90) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 17.135,81 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02914.3.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 129/2021.

Concessionário: PAULO ROBERTO FERNANDES RODRIGUES

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 13, bloco J, setor Ilíás, lateral norte) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02997.6.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 115/2021.

Concessionário: WILSON JOSE DE SOUZA BELO.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 48, bloco T, setor Ilíás, área poente) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02795.4.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 259/2020.

Concessionário: GESILDA AGRA GOMES.

Objeto: Concessão perpétua de um jazigo duplo (bloco P, lote 30) situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 16.239,40 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.05064.2.20.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 178/2019.

Concessionário: IRACEMA DO NASCIMENTO CAVALCANTI.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 213,bloco 01, quarteirão 30, Setor Alameda dos Flamboyant´s), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.491,61 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.05584.2.19.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 109/2021.

Concessionário: CRISTIANE MARIA DE PAULA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 07, bloco N, Lateral, Setor Liás), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02725.6.21.

Espécie : Contrato de concessão de uso perpétuo nº 137/2021.

Concessionária: RAPHAEL DA LUZ RICCARDI.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 103, Setor Palmeiras), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.03209.1.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 130/2021.

Concessionária: MARIA CLAUDIA FERREIRA MARCELINO DOS SANTOS.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 33, bloco J, Poente, Setor Liás), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.03018.1.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 101/2021.

Concessionária: MARIA IVANETE TAVARES DE MAGALHÃES.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (Quarteirão 35, Ossuário nº 692), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02350.2.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 004/2020.

Concessionária: DORINA POLIMENI RICCARDI.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 242, Bloco 01, Quarteirão nº 30, Setor Alameda dos Flamboyant´s), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.491,61 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 0600002.9.20.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 159/2021.

Concessionária: ELIVANETE DA SILVA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 09, Bloco 0, Lateral Norte, Setor Liás), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.03736.1.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 153/2021.

Concessionária: JOSÉ GERMANO DA COSTA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 14, Bloco T, Poente, Setor Liás), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.03636.7.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 149/2021.

Concessionária: RITA DE CASSIA QUEIROZ ROCHA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 449, Quarteirão 27, Muro baixo, Rua de Alfredino), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.03459.8.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 118/2020.

Concessionária: LAUDIMAR ALVES DOS SANTOS.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 286, Bloco 01, Quarteirão 30, Setor Alameda dos Flamboyant´s), situado nas dependências do Cemitério de Santo Amaro.

Valor: R\$ 4.639,83 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02561.5.20.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº

Concessionária: ALLAN RODRIGO ALVES DA SILVA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (Quadra 01, lote 736, Rosas), situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 17.135,81 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02806.6.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 120/2021.

Concessionária: IDNALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (nº 678, Quadra 30, Setor Acácias), situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 4.895,95 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02224.9.20.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 116/2021.

Concessionária: MOISES FELIX DE AGUIAR FILHO.

Objeto: Concessão perpétua de um ossuário (Quadra 01, Lote 734, Setor Rosas), situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 17.135,81 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02789.4.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº110/2021

Concessionário: JUSSARA MARIA FRANÇA NOGUEIRA

Objeto: Concessão perpétua de um jazigo duplo (Quadra 01, Lote 735, Setor Rosas), situado nas dependências do Cemitério Parque das Flores.

Valor: R\$ 17.135,81 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais, e oitenta e um centavos).

Fundamentação legal: Lei municipal nº 15.645/1992 e Decreto municipal nº 29.548/2016.

Processo nº: 06.02663.0.21.

Espécie: Contrato de concessão de uso perpétuo nº 100/2021

Concessionária: KATIA REGINA BARBOSA BARROS.

Objeto: Con

Prazo: De 13.12.2021 a 12.12.2022.
Dotação Orçamentária: nº 3701.16.1222.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: nº 2021.00069.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.21.2018, CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 019/2018, referente ao Processo Licitatório nº 012/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018, na condição de órgão não Participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SUPER ESTÁGIO LTDA - EPP.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 159.976,80 (cento e cinquenta e noive mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
Prazo: De 01.10.2021 a 30.09.2022.
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.723- Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fontes: 100; 122 e 322.
Nota de Empenho: nº 2021.000162.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 3701.01.01.2020, CELEBRADO EM 20 DE JANEIRO DE 2020.
Modalidade de Licitação: Concorrência
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Concorrência nº 011/2019-CELGABPE, homologado em 20.12.2019.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO e a Empresa PROCESSO ENGENHARIA LTDA.
Objeto: A prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual, conforme abaixo:
Prazo de Execução: de 09.11.2021 a 08.04.2022;
Prazo de Vigência: de 13.12.2021 a 12.05.2022.
OBS: A presente prorrogação, que não implicará em qualquer acréscimo de recursos financeiros, além daqueles originalmente contratados, faz-se necessária para viabilizar a conclusão do objeto do Contrato.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3701.01.08.2019, CELEBRADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Arts. 57, II e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 217/2019-FMS, referente ao Processo Licitatório nº 017/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2018, na condição de órgão não participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO E A SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 244.089,36 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).
Prazo: De 25.09.2021 a 24.09.2022.
Dotação Orçamentária nº 3701.16.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 100
Notas de Empenho: nº 2021.00031.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 48.1.71.2020, CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Modalidade de Licitação: Seleção Pública.
Base Legal: Lei Municipal nº 17.875/13; Lei Municipal nº 18.702/20.
Processo Licitatório: Seleção Pública nº 001/2020.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTÍNIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.
Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26/09/2021, e como termo final o dia 25/09/2022, consoante Plano de Trabalho 2021/2022.
Valor Global: O valor global do Contrato para o período ora prorrogado é de R\$ 78.690.533,76 (setenta e oito milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 20.765.557,53 (vinte milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta três centavo) relativo ao exercício do ano de 2021 e o valor de R\$ 57.924.976,23 (cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) relativo ao exercício do ano de 2022.
Prazo: De 26/09/2021 a 25/09/2022.
Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.48 01.4.216 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43- Fonte 0244; Dotação Orçamentária nº 2021.48 01.4.215 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0254; Dotação Orçamentária nº 2021.48 01.4.220 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte 0114.
Nota de Empenho: nº 2021.03760, 2021.3759, 2021.0378.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.34.2017, CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art.57, II da Lei 8.666/93
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 003/2017, Processo Licitatório nº 03/2017-CPLS, Pregão Eletrônico nº 03/2017-CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A EMPRESA SP COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Prazo: De 18.10.2021 a 17.10.2022.
Dotações Orçamentárias: nº 3501.23.695.1213.2.193 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes: 0100.
Nota de Empenho: nº 2021.00202.
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários - Não vinculados

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.24.2017, CELEBRADO EM 20 DE JUNHO DE 2017.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Arts. 57, II, e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 005/2017 - Processo Licitatório nº 017/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU e a Empresa OI S.A - Em recuperação judicial.
Objeto: I - A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;
II - Modificação da parte contratada, excluindo-se a TELEMAR NORTE LESTE S.A, para incluir a OI S.A - Em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, representada por suas representantes legais, a Sra. Ana Kelly Floro Lemos, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.198.824-92, e a Sra. Cristiana Maria de Vasconcelos Ferro, inscrita no CPF/MF sob o nº 678.895.144-68.
Prazo: De 20.06.2021 a 19.06.2022.
Valor Global: R\$ 2.924.287,17 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Dotações Orçamentárias: - Secretaria de Educação: nº 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Fonte: 0112;
- Secretaria de Saúde: nº 4801.10.122.2.165.2.617 e - Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Fonte: 0244;
- Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital: nº 8003.04.122.3.101.2.048 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100;
- Autarquia de Trânsito e Transporte urbano - CTTU: nº 6409.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Fonte: 0241.
Notas de Empenhos: nºs 2021.000124, 2021.00344, 2021.00375, 2021.01144, 2021.01145 e 2021.01146.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados / Educação - Compl. Limite Constitucional / Transferências do SUS / Recursos Próprios (Administração Supervisionada)

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 365, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Arts. 24, X e 65 da Lei Federal nº 8.666/93
Processo: Dispensa de Licitação nº 019/2013, publicado no D.O.R no dia 12 de dezembro de 2013.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE E O SR. NIVALDO DE ARAÚJO CAMPOS.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16.12.2020 e termo final o dia 15.12.2021;
II) O reajuste no valor mensal, que passa de R\$ 9.775,52 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 10.104,64 (dez mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao percentual aproximado de 3,37%, conforme o INPC/IBGE acumulado no período de dezembro/2018 a novembro/2019, passando o valor global do contrato de R\$ 117.306,24 (cento e dezessete mil, trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 121.255,68 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros a contar de 16/12/2019.
Prazo: De 16.12.2020 a 15.12.2021.
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte: 0244.
Nota de Empenho: nº 2020.06381.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde FMAS (Transferências do SUS).

EDITAL
EDITAL Nº 01/2021 - PGM.NET.Nº 2019.02.000773 - PROCESSO Nº 2999/2019 - CCI.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão Central de Inquérito, **Dr. Manoel Sidney Santos**, conforme Despacho exarado, às fls. 466

nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2999/2019-CCI, instaurado através da Portaria nº 159, de 29.03.2019, do Exmo Sr. Procurador-Geral do Município de Recife, de conformidade com o § 2º do artigo 223 da Lei nº 14.726/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Recife, pelo presente edital, por ser encontrar em local incerto e não sabido, a indiciada **Silvânia Martins Araújo, Professor I, matrícula nº 104.124-0**, a comparecer no prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro (1º) dia útil, após a data da publicação deste Edital, no Edifício sede desta Prefeitura, na AV. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, para tomar conhecimentos dos documentos a ela dirigidos e oferecer endereço atualizado.

Escrivã

a) **Maria da Assunção Damaceno.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO N.º : 0711609812
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0711609812
RECORRENTE: STAMPA OUTDOOR
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 215/2021.
Ementa: INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA PARA OUTDOOR, SEM LICENÇA DE PUBLICIDADE. PUBLICIDADE IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 33, INCISO II E O ART. 44, INCISO IV DA LEI Nº 17.521/08.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.
C.R.A., Recife, 01 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0710523320
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0710523320
RECORRENTE: FARMÁCIA NARIO LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 216/2021.
Ementa: INSTALAÇÃO DE LETREIRO NA FACHADA SEM A DEVIDA LICENÇA / PUBLICIDADE IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44, § 1 ALÍNEA "A", DA LEI Nº 17.521/08.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.
C.R.A., Recife, 01 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0718685311
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718685311
RECORRENTE: CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA MODELO
RECORRIDO: 6ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 217/2021.
Ementa: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. MULTA POR AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 36 DA LEI 16.176/96, ARTIGO 59 DA LEI 17.168/05 E O ARTIGO 4 DA LEI Nº 17.524/08.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.
C.R.A., Recife, 01 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0720838612
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0720838612
RECORRENTE: MARIA NATERCIA LOURDES DA SILVA
RECORRIDO: 5ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 218/2021.
Ementa: TELHAS AVANÇANDO PARA O BECO DO VIZINHO, CONFINANTE LATERAL ESQUERDO. REVERSÃO. RECURSO PROVIDO. TRANSFORMAÇÃO DA MULTA APLICADA EM ADVERTÊNCIA / INTELIGÊNCIA DO ART. 40, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 16.292/97. TRANSFORMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM ADVERTÊNCIA.DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MODIFICADA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher o recurso para modificar a decisão do Juízo a quo, transformando a multa aplicada em Advertência Escrita.
C.R.A., Recife, 01 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0771853013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0771853013
RECORRENTE: PAULO BRANDÃO / FRANCISCO DE A. S. BRANDÃO
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 219/2021.
Ementa: MULTA POR REFORMA SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO

DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61 E 185, 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 01 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0727224312
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0727224312
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA GERMANIA DA SILVA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 220/2021.
Ementa: POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 01 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0710809420
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0710809420
RECORRENTE: GMG VIAGENS E TURISMO EIRELI
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 221/2021.
Ementa: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO (LETREIRO FACHADA) SEM A DEVIDA LICENÇA / PUBLICIDADE IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44, § I ALÍNEA "A", DA LEI Nº 17.521/08. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 01 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0713747020
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0713747020
RECORRENTE: FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO MAGALHÃES
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 223/2021.
Ementa: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO SEM A DEVIDA LICENÇA / PUBLICIDADE IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44, § 1º ALÍNEA "A", DA LEI Nº 17.521/08. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 04 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0734906912
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0734906912
RECORRENTE: NIUA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 223/2021.
Ementa: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. TRANSFORMAÇÃO DA MULTA APLICADA EM ADVERTÊNCIA / INTELIGÊNCIA ART. 62 DA LEI Nº 17.168/05. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MODIFICADA. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher o recurso para modificar a decisão do Juízo a quo, transformando a multa aplicada em Advertência Escrita. C.R.A., Recife, 04 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0745340919
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0745340919
RECORRENTE: FARMEDAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 224/2021.
Ementa: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 1º DA LEI Nº 17.982/14. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 04 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0722614920
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0722614920
RECORRENTE: SANDRO VENTURINE BELEZA & ESTÉTICA LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 225/2021.
Ementa: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 1º DA LEI Nº 17.982/14. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 04 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0745216619
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0745216619
RECORRENTE: CONBO DISTRIBUIDORA FBV LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 226/2021.
Ementa: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 1º DA LEI Nº 17.982/14. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 04 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0710422220
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0710422220
RECORRENTE: COLÉGIO E CURSO ALFAMA / EINSTEIN LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 227/2021.
Ementa: VEICULAR ANÚNCIO PUBLICITÁRIO NA FACHADA DO IMÓVEL SEM A LICENÇA DE PUBLICIDADE. PUBLICIDADE IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 33, INCISO II E O ART. 44, INCISO I DA LEI Nº 17.521/08. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 04 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0769862519
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0769862519
RECORRENTE: SOLUÇÃO E BENEFÍCIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 228/2021.
Ementa: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 1º DA LEI Nº 17.982/14. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 04 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0744308618
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0744308618
RECORRENTE: ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO RECIFE
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 229/2021.
Ementa: NÃO RESTAURAR IMÓVEL DENTRO DOS PADRÕES DE HABITABILIDADE E SEGURANÇA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 56 DA LEI Nº 18.336/17. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO/REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DA MULTA APLICADA. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo. C.R.A., Recife, 04 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira Relatora
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro

PROCESSO N.º : 26.007.001.16-0005971
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.16-0005971
RECORRENTE: IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): MILCA ÍTALA ROCHA DE ASSIS
ACÓRDÃO nº: 230/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. CONSUMIDOR REQUER QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO CUMpra COM A OBRIGAÇÃO E QUE PAREM DE LHE COBRAR DE FORMA INDEVIDA. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR NÃO RESTAR CONFIGURADO QUALQUER TIPO DE DESRESPEITO À RELAÇÃO CONSUMERISTA. INEXISTINDO CONDUTA ILEGAL PRATICADAS PELAS RECLAMADAS. DECISÃO ENCAMINHADA AO CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL 19.274/2002. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau por entender que inexistente mérito a ser julgado, uma vez que não houve interposição de recurso.
C.R.A., Recife, 05 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira Relatora
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro

PROCESSO N.º : 0115.004.169-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.004.169-0
RECORRENTE: OI MÓVEL S/A
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): MILCA ÍTALA ROCHA DE ASSIS
ACÓRDÃO nº: 231/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. CONSUMIDOR QUE REQUER CANCELAMENTO DE MULTA CONTRATUAL E DEDUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR NÃO RESTAR CONFIGURADO QUALQUER TIPO DE DESRESPEITO À RELAÇÃO CONSUMERISTA. INEXISTINDO CONDUTA ILEGAL PRATICADA PELA RECLAMADA. DECISÃO ENCAMINHADA AO CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA EM ATENDIMENTO AO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL 19.274/2002. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau por entender que inexistente mérito a ser julgado, uma vez que não houve interposição de recurso.
C.R.A., Recife, 05 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira Relatora
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116.001.454-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.001.454-0
RECORRENTE: DIMOVEL - DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): MILCA ÍTALA ROCHA DE ASSIS
ACÓRDÃO nº: 232/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRODUTO VICIADO. CONSUMIDOR QUE REQUER SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE. RECURSO QUE BUSCOU ATACAR DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA. RECURSO JULGADO PELA IMPROCEDÊNCIA DE ACORDO COM OS ARTIGOS 4º INC. III, 6º, INC. III, VI E VII E O ART. 18, § 1º, INC. I, TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMBINADO COM O ART. 11, INC. IV DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.274/2002. MULTA MANTIDA. RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, decidir pela improcedência do recurso, mantendo a condenação alvitada pelo PROCON RECIFE. C.R.A., Recife, 05 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira Relatora
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116.003.984-7
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.003.984-7
RECORRENTE: BELA IMAGEM STUDIOS FOTOGRÁFICOS LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): MILCA ÍTALA ROCHA DE ASSIS
ACÓRDÃO nº: 233/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. CONSUMIDORA QUE REQUER CANCELAMENTO DE COBRANÇAS. RECURSO QUE BUSCOU ATACAR DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA. RECURSO JULGADO PELA IMPROCEDÊNCIA DE ACORDO COM OS ARTIGOS 4º INC. I E III, 6º, INC. III ART. 11, INC. IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMBINADO COM O INC. II DO ART. 17 DO DECRETO FEDERAL 2.181/1997. MULTA MANTIDA. RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, decidir pela improcedência do recurso, mantendo a condenação alvitada pelo PROCON RECIFE. C.R.A., Recife, 05 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira Relatora
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro

PROCESSO N.º : 0115.002.889-5
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.002.889-5
RECORRENTE: QBEX COMPUTADORES LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): MILCA ÍTALA ROCHA DE ASSIS
ACÓRDÃO nº: 234/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRODUTO VICIADO. CONSUMIDORA REQUER ENTREGA DE NOVO PRODUTO DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR. RECURSO QUE BUSCOU ATACAR DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA. RECURSO JULGADO PELA IMPROCEDÊNCIA DE ACORDO COM OS ARTIGOS 4º INC. I E III, 6º, INC. III ART. 11, INC. IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMBINADO COM O INC. II DO ART. 17 DO DECRETO FEDERAL 2.181/1997. RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, decidir pela improcedência do recurso, mantendo a condenação alvitada pelo PROCON RECIFE. C.R.A., Recife, 05 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira Relatora
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro

PROCESSO N.º : 26.007.001.17-0001035
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.17-0001035
RECORRENTE: MOTOROLA MOBILITY COM DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA E CONNECT SANTA MARIA PREST. SE SERV. E COM LTDA-ME.
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 235/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA COM VÍCIO DE PRODUTO. DEVOLUÇÃO DE PRODUTO PELAS RECLAMADAS À DEMANDANTE. INCOMPETÊNCIA DO PROCON. ARQUIVAMENTO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, arquivar o presente processo.
C.R.A., Recife, 06 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira Relatora
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira

PROCESSO N.º : 0116.003.972-9
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.003.972-9
RECORRENTE: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 236/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. COBRANÇAS A MAIOR. CORREÇÃO DO REAJUSTE. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA DEMANDADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MULTA FIXADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
C.R.A., Recife, 06 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira Relatora
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira

PROCESSO N.º : 26.007.001.17-0000286
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.17-0000286
RECORRENTE: QBEX COMPUTADORES LTDA, LOJAS AMERICANAS S.A E MGM ELETRÔNICA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 237/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRODUTO ADQUIRIDO COM VÍCIO INTRÍNSECO. DIVERSAS ORDENS DE SERVIÇOS. ACORDO EXTRA JUDICIAL DESCUMPRIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hummil reais).
C.R.A., Recife, 06 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira Relatora
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira

PROCESSO N.º : 0115.000.976-4
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.000.976-4
RECORRENTE: OI MÓVEL S/A
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 238/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE TELEFONIA. PLANO MIGRADO SEM AUTORIZAÇÃO DA DEMANDANTE. SERVIÇOS EM DESACORDO COM A NORMA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MULTA FIXADA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
C.R.A., Recife, 06 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça Conselheira Relatora
Ricardo André Bandeira Marques Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos Conselheira
Milca Ítala Rocha de Assis Conselheira

PROCESSO N.º : 26.007.001.16-0004563
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26.007.001.16-0004563
RECORRENTE: CELPE
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 239/2021.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇOS ESSENCIAIS. TROCA DE MEDIDOR DE LEITURA. COBRANÇA INDEVIDA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MULTA FIXADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). C.R.A., Recife, 06 de outubro de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora

Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira

Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de padronização formal dos pronunciamentos administrativos da Procuradoria-Geral do Município, especificamente no tocante à atividade de assessoria e consultoria jurídicas, para fins de catalogação e publicidade, edita a seguinte Instrução Normativa:

DOS PARECERES

Art. 1º Todos os pronunciamentos dos Procuradores inclusive dos ocupantes de cargos de chefia ou assessoria, que envolvam o esclarecimento de questões de ordem jurídica, serão objeto de Parecer, que conterá, necessariamente, ainda que de forma sucinta:

I - número do Parecer;

II - número do processo;

III - indicação do interessado;

IV - indicação do órgão consulente;

V - ementa;

VI - relatório;

VII - fundamentação (desenvolvimento);

VIII - conclusão;

IX - assinatura do Procurador.

§1º A ementa deverá conter:

I - o(s) ramo(s) do Direito relativo ao problema ou consulta;

II - o resumo da tese adotada no pronunciamento;

III - os dispositivos de lei aplicados;

IV - a conclusão.

§2º Os pronunciamentos dos Procuradores ocupantes de cargos de chefia ou assessoria cujo objeto é a análise de Parecer emitido por Procurador subordinado dispensam a forma de Parecer.

Art. 2º Os pareceres são atos privativos dos ocupantes do cargo de Procurador Judicial e do Procurador-Geral do Município do Recife, no exercício da atividade consultiva de orientação jurídico-normativa da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Não serão objeto de pronunciamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município consultas formuladas diretamente por particulares ou servidores públicos interessados, salvo quando encaminhadas formalmente por um dos órgãos ou entidades da Administração Municipal através de Ofício expedido pela autoridade competente, que contenha:

I - a delimitação do objeto da consulta e;

II - de forma objetiva, os questionamentos jurídicos a serem respondidos.

Art. 3º Os pareceres deverão analisar todas as questões suscitadas na consulta ou requerimento.

§1º Caso o Procurador deixe de analisar as questões de mérito, em face da existência de questões preliminares, a instância superior, quando não forem acolhidas tais questões, poderá devolver o processo ao Procurador para a devida apreciação do mérito.

§2º Na hipótese do Procurador concluir que o pleito pode ser atendido por legislação diferente da suscitada pelo requerente, o mesmo pode indicar a solução para a controvérsia ou solicitação.

Art. 4º Na análise de aposentadorias e de pensões decorrentes do óbito de servidores em atividade, os pareceres devem examinar, de modo expresse, as vantagens integrantes da remuneração do servidor que deverão integrar os proventos ou o teto individual do respectivo benefício.

Art. 5º Em matérias já reiteradamente analisadas pelos órgãos superiores da Procuradoria e cujo entendimento se encontra consolidado no órgão, mediante procedimento próprio, o Procurador-Chefe poderá se manifestar diretamente, por meio de Encaminhamento.

Parágrafo Único. Em situações como as previstas no caput desse artigo, a especializada proporá súmula relativa ao entendimento consolidado, a qual, uma vez aprovada pelos órgãos superiores da Procuradoria, será objeto de divulgação entre os diversos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal, para fins de orientação das respectivas decisões administrativas.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Instrução Normativa, o Procurador-Geral do Município poderá editar Pareceres Referenciais, mediante aprovação do Conselho das Procuradorias Especializadas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria Municipal, cujo teor vincula todos os Procuradores.

Art. 7º A análise de pareceres pelos Procuradores-Chefes e os pronunciamentos administrativos que não tenham por objetivo dirimir questão jurídica, mas tão somente impulsionar ou arquivar o feito, serão objeto de Encaminhamento, devidamente fundamentado de acordo com a complexidade do seu objeto.

Parágrafo Único. As solicitações de Dispensa de Recurso obedecerão à forma simplificada de pronunciamento prevista no caput e deverão cumprir os prazos estabelecidos em instrumento normativo específico.

Art. 8º A complementação da instrução dos processos administrativos é realizada por meio de Diligências, que têm por objeto a solicitação de informações, comunicações, notificações e todos os atos que se prestem ao esclarecimento da matéria a ser analisada em cada feito.

Parágrafo Único. Havendo lista de documentos (checklist) necessários à instrução da consulta ou instrumento juri?dico submetido a? apreciac?a?o da Procuradoria, e? obrigat?rio o pre?vio preenchimento de formulário pelo o?rga?o de origem, informando as pa?ginas em que acostados os documentos indicados, sob pena de devoluc?a?o dos autos sem apreciac?a?o.

DOS PRAZOS

Art. 9º O prazo máximo para pronunciamento dos Procuradores será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de distribuição do processo, prorrogável por 07 (sete) dias úteis mediante solicitação fundamentada dirigida ao Procurador-Chefe, e ressalvado o disposto nos §§1º e 3º.

§1º Em situações excepcionais, o Consulente poderá solicitar, em formulário padrão disponível na Central de Cadastro, tramitação em regime de urgência, mediante justificativa expressa.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ainda ser reduzido em decorrência de regras legais ou constitucionais que determinem um interregno específico para a prática de ato administrativo ou estabeleça consequências danosas para a Administração em decorrência da sua ausência, o que deverá ser informado na consulta encaminhada.

§3º No caso de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo, para análise do cabimento de sanção ou veto, o prazo máximo para pronunciamento dos Procuradores será de 3 (três) dias úteis.

§4º Ficam mantidos os prazos previstos na Instrução Normativa nº SADGP/SAJ nº 01/2014 no que diz respeito às atividades de competência da Procuradoria de Licitação Termos e Contratos - PTLC.

§5º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, o Procurador-Geral do Município, em conjunto com o Chefe da Procuradoria Especializada, decidirá sobre o prazo a ser adotado.

§6º A substituição de minutas de atos normativos pelo Consulente, bem como a ampliação do objeto da consulta formulada em cada feito determinarão o reinício do cômputo do prazo previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa bem como na Instrução Normativa nº SADGP/SAJ nº 01/2014 serão suspensos em caso de elaboração de diligências, sendo retomado pelo seu restante a partir da data em que o processo for devolvido Procurador.

DA VIGÊNCIA

Art. 11. Esta Instrução entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Recife, 30 de Setembro de 2021.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município do Recife

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 031/2021 - Pregão Eletrônico nº 030/2021 - BB nº 899.862. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material impresso de apoio que desenvolva os descritores nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática exigidos na Prova Brasil e programa para professores de geração de dados a partir da aplicação de simulados do Ensino Fundamental do 4º ao 9º anos, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil, para atendimento do retorno às aulas da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, 1 (um) lote com 26 (vinte e seis) itens. Valor estimado: R\$ 11.213.312,91. Data e Local da Sessão de Abertura: 25/10/2021 às 09:00hs e disputa no mesmo dia às 11:00hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 06/10/2021. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 024/2021 - Pregão Eletrônico nº 023/2021 - BB nº 890.042. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de condicionadores de ar tipo Split, 14 (quatorze) lotes totalizando 14 (quatorze) itens, visando atendimento da demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitantes/lotes adjudicados): 1)VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS/(01.02.03) - CNPJ nº 17.417.928/0001-79, com valores globais de R\$ 436.358,00, R\$ 599.676,00 e R\$ 474.075,00, respectivamente, 2)BRÁSIDAS EIRELI/(04.11.13) - CNPJ nº 20.483.193/0001-96, com valores globais de R\$ 446.799,00, R\$ 148.899,00 e R\$ 176.948,80, respectivamente, 3)DENTECK AR CONDICIONADO LTDA - EPP/(05.06) - CNPJ nº 11.319.557/0003-78, com valores globais de R\$ 457.500,00 e R\$ 427.140,00, respectivamente, 4)MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA/(07.09.10.14) - CNPJ n 14.024.014/0001-50, com valores globais de R\$ 419.949,75, R\$ 213.498,06, R\$ 168.369,75 e R\$ 139.950,00, respectivamente e 5)O.C. ARAÚJO JM MULTIMAR LTDA/(08.12) - CNPJ nº 28.489.248/0001-87, com valores globais de R\$ 182.999,04 e R\$ 175.000,00, respectivamente. Recife, 06/10/2021. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2021 - Pregão Eletrônico nº 024/2021 - BB nº 891.800. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de ventiladores, 02 (dois) lotes totalizando 02 (dois) itens, para suprir as demandas das unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Prefeitura do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lotes adjudicados): FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/(01.02) - CNPJ nº 30.430.226/0005-17, com valores globais de R\$ 2.400,00 e R\$ 10.140,00, respectivamente. Recife, 06/10/2021. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 058/2021 - Pregão Eletrônico nº 058/2021 - BB nº 900537. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Material Hospitalar (lona plástica, peneira de nylon e luva obstétrica) - 04 (quatro) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde do Recife. Valor estimado: R\$ 236.531,25. Data e local da Sessão de Abertura: 22/10/2021 às 10:00h e disputa no mesmo dia às 13:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 06 de setembro de 2021. **Mabel José da Fonseca.** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 057/2021 - Pregão Eletrônico nº 057/2021 - BB nº 900502. Registro de Precos pelo periodo de 12 (doze) meses para a aquisicao de Materiais Laboratoriais Potes Tubos em Polietireno Ponteiras Estantes de Plásticos Agulhas Curativos Escalpes Tubos para Coletas Fluoreto Citrato e Edta Microtubos Lâminas de vidros entre outros, em 09 (nove) lotes para o Laboratorio Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 2.553.920,00. Data e local da Sessão de Abertura: 22/10/2021 às 11:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 06 de setembro de 2021. **Mabel José da Fonseca.** Pregoeira.

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO No 004/2021
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de reforma com ampliação e construção de salas de aulas e ambientes em 10 (dez) Unidades Escolares de Educação, situadas na cidade do Recife/PE, em 2 (dois) lotes. À vista do que consta nos autos, a Comissão Especial de Licitação resolveu HABILITAR, para os LOTES 1 e 2, por atendimento das exigências do Edital licitatório, as empresas MAX ENGENHARIA LTDA e GERBER CONSTRUÇÕES LTDA; bem como INABILITAR, para os LOTES 1 e 2, a empresa KAENA CONSTRUÇÕES LTDA por descumprimento dos subitens 13.5.4, 13.5.4.2, 13.5.5.2, 13.7 e do subitem 13.5.2, alínea "a" e "c" do edital. O presente aviso visa o cumprimento do Artigo 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei das Licitações. Fica estabelecida, caso não exista interposição de recurso durante prazo legal, a realização da abertura dos envelopes de propostas de preço no 19/10/2021 às 15:00 horas, em reunião virtual, pela Plataforma Zoom.Recife, 06 de outubro de 2021 **ANA PAULA RODRIGUES** Presidente da Comissão Especial de Licitação

Secretaria de
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SMAS
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Retificação do TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Recife na Edição nº 135 de 30.09.2021

1- OBJETO DA INEXIGIBILIDADE:

Prestação de serviço de manutenção (calibração e troca de microfone), de (02) dois decibelímetros da marca Free-field Microphone, 8 Hz to 12.5 kHz, Prepolarized ,pertencentes a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de uso da equipe de fiscalização no atendimento de denúncias de poluição sonora.

2-JUSTIFICATIVA E ESCOLHA:

Onde se Lê: inscrita com CNPJ /MF nº 43.948.215/0001, Leia - se inscrita com CNPJ /MF nº 43.948.215/0001-41.

3-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onde se Lê: dotação orçamentária: 3901.18.122.2.161.2.723 , elemento de despesa 3.3.90.39 Fonte -100, Leia-se dotação orçamentária: 6901.18.122.2.161.2.723 , elemento de despesa 3.3.90.39 Fonte -124.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 - EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 BB 893711 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de Motosserras e Roçadeiras, divididos em 04 (quatro) lotes. A Pregoeira da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado de julgamento final, declarando VENCEDORAS as empresas: LOTES: 01, 03 e 04 - NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 44.349,80 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); LOTE 02 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 50.494,96 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). Recife, 06 de outubro de 2021. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão** - Pregoeira.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021 - CLI EMLURB - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS RBG COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA DA PRAÇA SOLANGE PINTO - NO BAIRRO DA MADALENA. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento da Habilitação. Da análise feita pela equipe técnica da Diretoria solicitante, na pessoa do Eng. Eletricista Emerson Moraes - CREA PE 181109618-2 que através do Parecer Técnico 67/2021 - Iluminação Pública, em análise teve o seguinte posicionamento: a licitante GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA., não atendeu o Edital no subitem 10.4.2. (não apresentou acervo técnico operacional compatível com as exigências) e, no visto da CLI relativo a documentação de habilitação as licitantes: GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA., não atendeu o 10.1.1.5 do Edital (não apresentou declaração de menor) não atendeu o 10.3.1.5 do Edital (não apresentou a DHP) e 10.3.5 (não apresentou a CND de falência/concordata/recuperação judicial- física), CASTRO & ROCHA LTDA. deixou de atender o subitem 10.3.1 do Edital (o balanço patrimonial não está assinado nem autenticado) a ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA não atendeu o subitem 10.3.5 (não apresentou a CND de falência/concordata/ recuperação judicial- física), desta forma foram declaradas INABILITADAS as licitantes: GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA., ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA. e CASTRO & ROCHA LTDA. e HABILITADAS as licitantes: VASCONCELOS E SANTOS LTDA. e EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 06 de outubro de 2021. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - CPLPSD - BB - 894176. Objeto Nat.: Compras Objeto Desc: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Forno Microondas, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife Empresas habilitadas e declaradas vencedoras: BRASIDAS EIRELI - CNPJ Nº 20.483.193/0001-96, para o lote 01 com o valor de R\$ 255.897,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais), LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - CNPJ - 10.793.812/0001-95 para o lote 02, com o valor de R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais). Recife 06 de outubro de 2021. - **Genivaldo Cristovão de Souza** - Pregoeiro.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - CPL/FCCR - BB nº 900.681 Objeto: Contratação dos serviços de confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a DECORAÇÃO - ELEMENTOS INTERATIVOS, que será utilizada durante o CICLO NATALINO 2021, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento. Lotes 1 a 3, por solicitação da CI nº 028/2021 da Gerência de Infraestrutura e Orçamentação - GIO/FCCR. O valor estimado da licitação é de R\$ 1.002.811,69 (um milhão dois mil oitocentos e onze reais e sessenta e nove centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 22/10/2021 às 11:00h e disputa no mesmo dia, às 14:00h(Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 06 de outubro de 2021. **Marcelo Leite Cerqueira** - Pregoeiro.

**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

DECISÃO E AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGO, nos termos da Portaria nº 015 de 29 de janeiro de 2021 e na Portaria nº 091, de 22 de fevereiro de 2021, o Processo Licitatório nº 008/2020 - Pregão Eletrônico 008/2020 - CPLS, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para os serviços de confecção de Placas de Rua (Incluindo o serviço de instalação), em lote único com 02 (dois) itens, para a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, atualmente Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, coordenado pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços - CPLS, consoante o teor do Ofício nº 808/2021 - GAB/SEPLU, de lavra do Secretário de Política Urbana e Licenciamento, com fulcro no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nas razões presentes na Manifestação elaborada pela Unidade Jurídica de Licitações, da Gerência Geral de Licitações, da Secretaria Executiva de Licitações, Manifestação - UNIJUR/GGLIC/SELIC/SEPLAGTD Nº 58/2021. Recife, 06 de Outubro de 2021. **Marcos Antonio da Silva** - Gerente Geral de Licitações e Compras.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CNPJ: - 08.903.189/0001-34
AVISO DE EDITAL**

PROCESSO Nº 037/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - OBJETO: Formação de registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses. Valor estimado: R\$ 273.794,17 (duzentos e setenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 22/10/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 22/10/2021 às 09:15 horas. INÍCIO DA DISPUTA: dia 22/10/2021 às 09:30 horas. O edital na íntegra se encontra disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Informações: Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE - Fone: (81) 3301-1263, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 06 de outubro de 2021. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos** - Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBA**

RESOLUÇÃO Nº 546/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4.º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

R E S O L V E

Art. 1º Afastar **Carlos Alberto Torres de Melo**, matrícula nº 101.060-3/CSURB, das atividades adicionais propostas compatíveis com a Encarregatura de Nível Alto (01). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 547/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 07/2021, do Vereador **Joselito Ferreira**,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar **Kilma Ribeiro de Souza Correia**, matrícula nº 105.865-7, do Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Joselito Ferreira. Art. 2º Nomear **Angelo George Lima de Barros**, no Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Joselito Ferreira. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 548/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 39/2021, do Vereador Davi Muniz,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar **Luana Rebeka Soares Carneiro Matoso**, matrícula nº 105.691-3, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo PLC-GV, código 5.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador **Davi Muniz**, Art. 2º Nomear **Vilma Guilherme de Lima Pontual**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo PLC-GV, código 5.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Davi Muniz, Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 549/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento

Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 40/2021, do Vereador Davi Muniz,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar **Igor Henrique Oliveira de Arruda**, matrícula nº 105.700-6, do Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete, símbolo PLC-GI código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador **Davi Muniz**. Art. 2º Nomear **Francisco Everaldo Barboza dos Santos**, no Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete, símbolo PLC-GI código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador **Davi Muniz**. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 550/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar **Anderson Pereira de Melo**, matrícula nº 106.038-4, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador **Eriberto Rafael**. Art. 2º Nomear **Luciana Lins Vila Nova**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador **Eriberto Rafael**. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 551/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **Jéssica Cristina Farias**, no Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2067 e **Alexandra Eugenia da Silva Santos**, no Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2041, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 552/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 3.º da Lei nº 18.613/2019, de 31 de julho de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Cancelar Gratificação de Segurança de Urbano **José de Lima**, matrícula nº 104.807-4, PCR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 553/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 16.632/01 e 16.633/01 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor Francisco de Assis da Silva, matrícula nº 103.257-7, para responder interinamente pelo Cargo de Coordenador da Unidade de Tesouraria da Câmara Municipal do Recife, durante o afastamento do titular, **José Germano Pimentel Filho**, matrícula nº 104.600-4, que se encontra afastado de suas atividades, por motivo de férias, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 554/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4.º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

R E S O L V E

Art. 1º Designar **Emanoel José de Queiroz Júnior**, matrícula nº 106.193-3/PCR, para exercer as atividades adicionais propostas compatíveis com a Encarregatura de Nível Médio (02). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 555/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 38/2021, do Vereador **Davi Muniz**,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador **Davi Muniz**, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.690-5	Guilherme Francisco da Silva Filho	1,36	-
106.197-6	Iraquitán Clóvis da Silva	-	1,36

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 556/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 047/2021, do Vereador Ivan Moraes,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação dos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador **Ivan Moraes**, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.181-0	Júlia de Almeida Magnoni	53,68	-
106.199-2	Débora Fonsêca Barbosa	-	53,68

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 557/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 030/2021 da Vereadora Andreza Romero,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora **Andreza Romero**, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.148-8	Camilla Macedo Lima	29,16	-
106.198-4	Vicente Tadeu de Oliveira Souza	-	29,16

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 558/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo aos memorandos nºs 0041/2021 e 0042/2021, do Vereador **Waldomiro Amorim**,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador **Waldomiro Amorim**, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.955-6	Janice Ramos da Silva	116,00	-
105.966-1	Robson de Souza Nunes	65,68	-
106.200-0	Clóvis Pereira de Melo Filho	-	116,00
106.201-8	Claudenilson Santos de Araújo	-	65,68

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBA** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 559/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 07/2021, do Vereador **Joselito Ferreira**,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador **Joselito Ferreira**,

nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.865-7	Kilma Ribeiro de Souza Correia	5,00	-
106.202-6	Angelo George Lima de Barros	-	5,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 560/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 39/2021, do Vereador Davi Muniz,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador **Davi Muniz**, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.691-3	Luana Rebeka Soares Carneiro Matoso	24,20	-
106.203-4	Vilma Guilherme de Lima Pontual	-	24,20

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 40/2021, do Vereador Davi Muniz,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Davi Muniz, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.700-6	Igor Henrique Oliveira de Arruda	100,75	-
106.204-2	Francisco Everaldo Barboza dos Santos	-	100,75

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 562/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 075/2021 e planilha, do Vereador **Hélio Guabiraba**,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.518-6	Paulo Henrique Galvão Lapa	7,30	-
106.196-8	Lucas Freitas de Almeida Ferreira	-	12,00
104.110-0	Jardson Cícero de Moura	33,00	144,00
104.417-6	Jose Claudio Mendes	7,20	7,24
104.418-4	Helena Catarina Barbosa Gomes	91,50	33,00
105.053-2	Marília Gabriela Santos de Paiva	6,54	7,10
105.175-0	Polyanna Santos da Silva	95,80	38,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 07/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Fazer retornar a Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, o servidor **Carlos Alberto Torres de Melo**, matrícula nº **321-2**, que se encontrava cedido a Câmara Municipal do Recife, a contar de 30 de setembro de 2021. Presidência da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente.

PORTARIA Nº 086/2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o atestado da médica **Dr.ª Helaine Rosenthal**. - CRM n.º **8950**,

R E S O L V E

Conceder Licença-Maternidade, de 180 dias, à servidora comissionada **Raquel Ramá Vitória Rodrigues dos Santos**, matrícula n.º **105.992-0**, lotada no Gabinete do Vereador **Junior Tércio**, no período de 16 de setembro de 2021 a 14 de março de 2022, através do atestado médico para gestante, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens integrais que percebe dos cofres da Câmara Municipal do Recife, na data de concessão. Publique-se e Cumpra-se. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 06 de outubro de 2021. **JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE BARROS** Diretor do Departamento de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Manutenção predial preventiva, corretiva e de requalificação nas edificações da Câmara Municipal do Recife, exercida através de pedreiro, eletricitas, pintor, encanador e serventes.
PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/10/2021 e final 30/09/2022.
PREÇO: R\$ 333.889,32 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) - VALOR GLOBAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001-3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa PLENUS ENGENHARIA EIRELLI.
OBJETO: Reforma nas instalações da Câmara Municipal do Recife.
PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, tendo como termo inicial o dia 30/09/2021 e final 28/11/2021.
PREÇO: R\$386.288,30 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos oitenta e oito reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.002-4.9.50.51
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Vereador Alcides Cardoso vem, pelo presente tornar público a realização de uma Audiência Pública Virtual, através de videoconferência, com o objetivo de conhecer o projeto de desapropriação e indenização dos moradores atingidos pela execução da obra da Ponte Monteiro-Iputinga (Ponte Engenheiro Jaime Gusmão), convidando, desde já, os interessados que possam participar da citada Audiência Pública, que será realizada na Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, no dia 25 de outubro de 2021, com início às 16h30 e término programado para às 18h30. A inscrição dos interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, com 10 (têis) minutos cada, deverá ser realizada até às 13h do dia 20 de outubro de 2021, no Gabinete 17, do Vereador Alcides Cardoso, localizado à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, pessoalmente, por ofício ou pelo e-mail alcidescardoso.proposicoes@recife.pe.leg.br. As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para o recebimento e durante a audiência serão consideradas, caso o tempo previsto para as manifestações do público não seja totalmente preenchido pelas inscrições prévias. Câmara Municipal do Recife, em 05 de outubro de 2021. **Alcides Cardoso**, Vereador da Cidade do Recife.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A VIABILIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A SEREM EXECUTADOS, PRIORITARIAMENTE, DURANTE O PERÍODO DA NOITE. 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2021/2022.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às dez horas, teve início a Audiência Pública sobre a viabilidade dos serviços de manutenção em geral, no sistema viário do município do Recife, a serem executados, prioritariamente, durante o período da noite, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota (SDR), transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Que contou com a presença de Marco Aurélio Filho, José Neto, Samuel Salazar, Dilson Batista e Doduel Varela, vereadores da Câmara Municipal do Recife, Daniel Saboya, Secretário Executivo de Infraestrutura - Emlurb, Sérgio Matos, Diretor de Manutenção Urbana - Emlurb, José Almir Ramos e Silva, Engenheiro de Fiscalização da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, Nyadja Menezes, Diretora Região Metropolitana da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Eliana Francisca Viana, Secretária Executiva da Secretaria de Saneamento da Prefeitura da Cidade do Recife e Nilton Prazeres dos Santos, Gerente Geral de Operações e Fiscalização da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU. O vereador Fabiano Ferraz iniciou a fala saudando a todos e agradecendo a participação e colaboração geral. Na sequência, fez uma breve apresentação da sua carreira profissional até o presente momento e, em seguida, agradeceu a participação de todos convidados e presentes. A Audiência foi proposta para discutir o Projeto de Lei 220/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho, que trata sobre a viabilidade de realização de obras de manutenção e reparação de vias e avenidas do Recife durante o período noturno. Como relator da matéria dentro da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade da Câmara Municipal, o presidente destacou que provocou a Audiência para debater com o autor do PLO, os demais colegas vereadores, os representantes dos principais órgãos municipais e estaduais do Poder Executivo, além da própria sociedade civil sobre o assunto, para que, juntos, possam encontrar a melhor forma de executar esses serviços sem prejudicar a mobilidade dos recifenses. Em seguida, passou a palavra ao Vereador Marco Aurélio Filho que iniciou, agradecendo a iniciativa do Vereador Fabiano Ferraz. Posteriormente, ressaltou o motivo pelo qual ele criou o PLO em discussão e agradeceu a todos os participantes da Audiência. Prosseguindo, o Vereador Fabiano Ferraz passou a palavra ao Sr. Sérgio Matos, Diretor de Manutenção Urbana - Emlurb que iniciou sua fala agradecendo a oportunidade e explicando, por meio de uma apresentação, os serviços e sistemas que a Emlurb possui. Foi realizada uma breve exposição da malha viária da cidade e seus tipos de revestimentos. Em seguida, apresentou os sistemas de gestão para acompanhamento de defeito de pavimento. São três sistemas: o SGP - sistema de gerenciamento de pavimento, o SIGA - sistema itinerante de gestão avançada e o sistema de intervenção de obras públicas - ELIP. Ademais, foi apontada a evolução que estes sistemas alcançaram, já que, no ano de 2015, havia uma demanda reprimida destes remendos. No ano de 2016, já houve um avanço, inclusive, atendendo as demandas que estavam reprimidas. Por fim, diminuiu consideravelmente no ano 2020. Para finalizar a sua exposição, foi registrado que os principais serviços da EMLURB, atualmente, referente ao recalapeamento asfáltico e tapa buraco são realizados à noite. Por outro lado, o serviço de abatimentos de microdrenagem

são realizados, preferencialmente, durante o dia pela especificidade do serviço; e os serviços de placas de concreto e podaço são realizados durante o dia e durante à noite. Dando continuidade, o Vereador Fabiano Ferraz agradeceu ao Sr. Sérgio Matos e elogiou o esforço da gestão para melhoria nestes serviços prestados e teceu alguns comentários sobre obras e sinalização. Para dar continuidade, foi passada a palavra ao Secretário Executivo de Infraestrutura da EMLURB, Sr. Daniel Saboya. O Secretário iniciou saudando a todos os vereadores e demais participantes, e também agradecendo pela oportunidade de participar desta audiência pública. Explicou que a Secretaria de Infraestrutura, a EMLURB, URB e também a Defesa Civil, que compõem os órgãos vinculados a esta secretaria, tem uma grande preocupação em relação às obras realizadas e que está no radar da EMLURB esta questão dos problemas destas obras que causam transtornos à mobilidade. Agradeceu novamente a iniciativa finalizou sua fala. O Vereador Fabiano Ferraz agradeceu ao Secretário as palavras e registrou que as empresas que realizam os serviços precisam ter um bom senso na organização do local do serviço e seu entorno, sempre priorizando a mobilidade e segurança da população. Deve-se ter mais fiscalização em relação às obras, em parceria a Autarquia de trânsito, com um planejamento prévio, para orientar da melhor forma o local do serviço, a fim de buscar a melhoria da mobilidade e também na segurança da população. O Vereador Fabiano Ferraz passou a palavra ao Vereador Marco Aurélio Filho. O vereador Marco Aurélio Filho pediu desculpas em nome da Casa José Mariano, pelas falhas da internet. Deu continuidade, solicitando ao Secretário Daniel Saboya a disponibilização da apresentação do Sr. Sérgio Matos, e informou também conhecer bem o SIGA, acompanhou de perto a construção desse sistema, e registrou que a Compesa melhorou bastante os serviços realizados com todo este monitoramento, mas lembrou que o PLO trata de pequenas intervenções que causam grandes impactos na mobilidade urbana. O Vereador Fabiano Ferraz teceu comentários reforçando as palavras do Vereador Marco Aurélio. Prosseguindo, foi passada a palavra à diretora da região metropolitana da COMPESA, a Sra. Nyadja Menezes que iniciou saudando os vereadores e servidores, como também os demais presentes. Parabenizou pelo envolvimento e pela preocupação dos vereadores em promover este momento para falar sobre a mobilidade urbana nos centros urbanos. Realmente, é um desafio associado à funcionalidade em relação a todas estas prestações de serviços que são tão importantes, e que é um desafio diário lidar com a execução. Falou sobre a importância da integração e comunicação entre os órgãos. A Compesa trabalha com uma média de 130 equipes e que nos últimos dois anos procura melhorar e buscar outros instrumentos contratuais. Foi montado um Termo de Referência robusto com algumas exigências em relação a sinalização, tipologia, materiais, como também ao trabalho noturno. O uso da tecnologia tem sido uma aliada, utilizando algumas vezes nestes serviços métodos não destrutivos. Falou sobre a importância do sistema e sobre a integração entre os órgãos. A Compesa irá lançar um contrato de manutenção inovadora chamado de contrato de performance, onde as empresas habilitadas para participar da licitação o que vai contar é o menos, ou seja, quanto menos serviços a serem realizados e danos a pavimentação, mais bem remunerados estas empresas vão passar. Elas terão que investir na causa raiz do problema e não apenas na execução dos serviços. Se colocou à disposição para debater sobre este tema. O Vereador Fabiano Ferraz agradeceu as colocações da Sra. Nyadja e passou a palavra para a Sra. Eliana Francisca Viana, Secretária Executiva de Saneamento da Prefeitura da Cidade do Recife. A Secretária saudou a todos e iniciou falando que na Sesan possuem em andamento as obras do SES Cordeiro e do SES Beberibe, além dos serviços de desobstrução de esgoto e drenagem, e sempre que possível é realizado no período noturno. Estão montando um cronograma de ações em compatibilidade com a EMLURB e Compesa. Parabenizou aos vereadores pelo debate e se colocou à disposição. Em seguida, o Vereador Fabiano Ferraz agradeceu a Sra. Eliana e passou a palavra ao Sr. José Almir, engenheiro de fiscalização da URB. O Sr. Almir iniciou a fala saudando a todos e registrou que a URB está atualmente na execução dos passeios, com cinco contratos em execução, alguns diurnos e outros noturnos. Falou sobre as vantagens e desvantagens da execução dos serviços à noite, bem como sobre as dificuldades gerais como ruídos, entrega de materiais, assalto, entre outros. Prosseguindo, o Vereador Fabiano Ferraz agradeceu a participação do Sr. José Almir, registrou a presença do Vereador Dilson Batista, e abriu aos participantes para perguntas. Passou a palavra ao gerente geral de operação e fiscalização da CTTU, o Sr. Nilton Prazeres dos Santos. O Sr. Nilton iniciou parabenizando o Vereador Fabiano Ferraz e o Vereador Marco Aurélio pela audiência. A CTTU tem seu principal foco na segurança viária. Ele aproveitou para tecer comentários sobre alguns problemas do serviço noturno, a importância da comunicação entre os órgãos, e da discussão sobre os serviços para melhor planejamento da execução. Agradeceu o convite e se colocou a disposição. O Vereador Fabiano Ferraz agradeceu ao Sr. Nilton, e teceu comentários. Prosseguiu agradecendo a presença dos Srs. Elissandro Silva, Robson e Aprígio Cunha, e deu abertura para o uso da palavra. O senhor Aprígio Cunha, gerente da área Leste da Compesa, que atende desde Engenho do Meio, Várzea, até Campo Grande, totalizando 51 bairros atendidos. Parabenizou a iniciativa para esta Audiência e teceu alguns comentários em relação aos serviços de pavimentação e vazamentos nos períodos diurnos e noturnos. Se colocou à disposição. O Vereador Fabiano Ferraz agradeceu ao Sr. Aprígio e deu continuidade ainda dando a palavra para algum participante. O Sr. Robson, gerente da regional Oeste da Compesa, engloba alguns bairros como Barros, Jardim São Paulo, Teijlpij, Areias, e comentou sobre os serviços que são realizados nos dois períodos porque existem vazamentos que precisam ser realizados de imediato e solicitamos sempre o apoio da EMLURB e CTTU, colocando-se à disposição. O Vereador Fabiano Ferraz agradeceu ao Sr. Robson e em seguida registrou a participação do presidente da Câmara, o vereador Romerinho Jatobá. Já no canal da Câmara do YouTube, o Sr. Marcelo Cardoso (sociedade civil), deixou uma mensagem onde afirma que sem segurança fica difícil trabalhar a noite. O Vereador concordou com a explanação e teceu comentários. Agradeceu a todos pela participação e que fará a partir desta discussão o parecer, como relator, e dará entrada nas emendas para contribuir neste projeto de lei. Colocou-se à disposição de todos os órgãos. Passou a palavra ao Vereador Marco Aurélio Filho que agradeceu a iniciativa do presidente da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, o Vereador Fabiano Ferraz, e também a participação do Vereador Doduel Varela. Ressaltou que o projeto de lei busca amenizar os impactos destas pequenas obras para melhorar e buscar alternativas ao povo do Recife, fazendo este importante diálogo dos Poderes Legislativo e Executivo. Agradeceu a presença dos órgãos pela participação, parabenizou a Compesa pelo retorno dos serviços solicitados por esta Casa Legislativa. Agradeceu também ao Vereador Alcides Cardoso. Prosseguindo, o Vereador Fabiano Ferraz reforçou o trabalho da Compesa sempre atendendo as solicitações. Em seguida, teceram comentários os Vereadores Dilson Batista e José Neto, parabenizando a iniciativa do vereador Fabiano Ferraz pela Audiência Pública. Por fim, o Vereador Fabiano Ferraz finalizou a audiência às onze horas e trinta minutos, agradecendo a presença de todos e afirmou que o ideal é a realização de um trabalho junto à gestão, numa mesma direção, para fazer o bem a nossa cidade. Fabiano Ferraz, Vereador do Recife.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL COM O OBJETIVO DE DISCUTIR "O LAZER E A SEGURANÇA NO BAIRRO DE PASSARINHO" No dia 29 de setembro de 2021, às 9h15 horas, foi realizada, por meio de videoconferência, a audiência pública sobre "O Lazer e a Segurança no Bairro de Passarinho". A audiência contou com tradução em libras, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e foi presidida pela vereadora Dani Portela e pelo vereador Ivan Moraes. A mesa foi composta por: Anabelly Brederodes, representando a Casa Mulher do Nordeste; Derick Silva, representando a Visão Mundial; Evandra Dantas, moradora de Passarinho e representante do Espaço Mulher Passarinho; Daniel Saboya e José Carlos, representando a Secretaria de Infraestrutura; Coronel Adalberto Freitas, representando a Secretaria de Segurança Cidadã; João Marcelo, representando a Secretaria de Esportes.; a Secretaria de Turismo e Lazer não enviaram representação. A Audiência iniciou às 9h15, com a saudação da vereadora Dani Portela e do vereador Ivan Moraes, que falaram sobre o bairro de Passarinho, destacando a dificuldade de bairros limítrofes no acesso a serviços e políticas públicas. Dani Portela diz que Passarinho tem cerca de 20 mil habitantes, onde mais de 50% deles são mulheres, com maioria de mulheres negras. Além disso, 20% dos moradores do bairro são jovens com idades entre 15 e 24 anos. As políticas públicas precisam chegar de fato ao bairro, o poder público não pode esquecer esse bairro importantíssimo na luta social. Dani citou o movimento "Ocupa Passarinho" como uma referência. Posteriormente, a vereadora citou a realização de pesquisa sobre o bairro feita numa parceria entre a Casa da Mulher do Nordeste, o Visão Mundial, o Espaço Mulher Passarinho e o Movimento Jovem de Políticas Públicas (MJPOP), passando a fala para os/as convidados/as. Anabelly Brederodes inicia apresentando um vídeo com as pessoas de Passarinho falando sobre a comunidade e a realidade atual com o contexto da pandemia de covid-19, mostrando a falta de políticas públicas e da luta do Ocupa Passarinho. Ao fim do vídeo, Anabelly inicia a apresentação da pesquisa fazendo um levantamento histórico do Ocupe Passarinho e que a pesquisa foi feita por conta clamor da população em ser ouvidos, e teve o objetivo de saber quais as ausências que os moradores pontuam, além da falta de acolhimento do Estado das demandas do bairro. Com a incerteza do Censo 2020, os organizadores da pesquisa viram a necessidade de fazer esse estudo. Quatro pontos principais foram focos da pesquisa: educação, trabalho e lazer, moradia e saúde. Foram 108 pessoas entrevistadas. Ela diz que muitos participantes da pesquisa foram jovens e mulheres negras. Segundo a pesquisa, 39,8% da população sobrevive com menos de 1 salário mínimo, e 37% com até 1 salário mínimo. Outros dados graves foram: 44% das pessoas do bairro estão desempregadas e 28,8% no trabalho informal. A maioria, 65,7% respondeu não ser beneficiária do Bolsa Família por dificuldades burocráticas no acesso ao benefício. Além disso, 82% não desenvolvem práticas artísticas. 75,9% não praticam esportes regularmente, e 73,1% não participam de atividades culturais nas horas livres. Foi relatada na pesquisa que a igreja é o espaço de coletividade e partilha de vivência dentro da comunidade; um reflexo direto da falta do Estado no território. Moradores e moradoras relataram que queriam outros espaços de sociabilidade, mas que não há, e os poucos que existem estão abandonados. Anabelly reforça que há pessoas na comunidade desenvolvendo trabalhos sociais, mas que sem o apoio de recursos do Estado, as dificuldades aumentam e a tendência é a extinção. Derick Silva segue apresentando a pesquisa no ramo da segurança pública, e fala que houve um link com a plataforma de dados do projeto Fogo Cruzado, que é uma plataforma que faz um levantamento de disparos de armas de fogo na cidade do Recife. Derick destaca que a segurança cidadã no bairro não demanda mais polícia e armamento, mas sim de prevenção de violência, com educação e lazer. Derick faz uma comparação de Passarinho com outros bairros da RPA3, e aponta a realidade muito boa de alguns bairros, providos até de parques para cachorros, enquanto Passarinho é precarizado e criminalizado pelo poder público. Derick apresenta os dados onde entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de agosto de 2021, foram registrados 1595 tiroteios no Recife, e 19% dos tiroteios aconteceram na RPA3, a qual Passarinho faz parte. 22% dos mortos na cidade foram registrados nessa RPA. Passarinho fica em segundo lugar no ranking de bairros com notificação de tiroteio na RPA3. Como comparativo, são 29 bairros que fazem parte da RPA3. Derick reforça que a ausência de esporte, lazer e educação está na conta do poder público, porque estão retirando outras possibilidades de vidas não somente para a juventude, mas também para idosos. Ele diz que o bairro é um território bastante vivo, rico de energia e potências, porém é preciso comprometimento com a transformação coletiva. A vereadora Dani retoma a fala e lê alguns comentários no chat de transmissão da Audiência Pública. Moradores falam sobre lazer, melhoria no transporte público, e estudo específico na área da ocupação Vila do Bom Jesus. Evandra Dantas, moradora de Passarinho e integrante do Espaço Mulher de Passarinho, reclama da ausência de lazer, infraestrutura, segurança e outras políticas. Ela agradece a realização da pesquisa, essencial para saber o que os moradores estão pensando da comunidade. Evandra cita a existência do conselho de moradores do bairro, e que a prefeitura poderia ampliar o espaço e ofertar mais serviços públicos, o que beneficiaria a comunidade. Ela reclama que o conselho passa o dia fechado, sem nada. Ela reclama também do tamanho da praça, que não cabe todas e todos que querem um espaço confortável de lazer. A moradora reforça a necessidade de distribuição e promoção de renda na comunidade, porque muitos jovens recorrem ao tráfico para ganhar dinheiro. Evandra reclama bastante dos políticos que chegam na comunidade, prometem e somem. Ela pede uma resposta positiva e definitiva dos membros da Prefeitura presentes na Audiência Pública. Outra demanda de Evandra é a mudança na forma de abordagem policial com a juventude do bairro, que sofre violência policial porque os jovens são pretos e pobres. Ela demanda uma mudança no tratamento com os jovens, porque isso influi na qualidade de vida dessas pessoas. É preciso tratar bem a comunidade, servir bem a comunidade, com respeito, sem ameaças e agressão. Daniel Saboya, representante da Secretaria de Infraestrutura, parabeniza a realização da pesquisa. Ele cita a implantação de LED na iluminação pública para a redução da poluição na cidade. Ele diz que ainda no mês de outubro haverá um mutirão para a implantação das luzes de LED no bairro. Ele se dispôs a ir na comunidade para ouvir demandas de revitalização das praças, e a possível implementação de novos equipamentos. Daniel cita algumas ações da prefeitura na temática da manutenção urbana e promoção de segurança. José Carlos reforça a importância da Audiência Pública para a promoção de lazer e esportes em comunidades pobres do Recife. Segundo ele, os anseios das moradoras e moradores precisam ser ouvidos. Ele se propõe a discutir com a comunidade como o poder público pode agir junto às pessoas sobre pontos e necessidades de espaços de lazer e convivência. José Carlos se propôs a visitar o bairro junto a Daniel. Coronel Adalberto Freitas fala que a Secretaria de Segurança trabalha com a perspectiva de prevenção, em especial com o COMPAZ. Outras ações de prevenção envolvem a participação da guarda municipal. Ele diz que seria importante a participação da polícia militar e governo do estado na Audiência de hoje. Coronel Adalberto se pôs a disposição em fazer um canal de diálogo com a PM da área, a comunidade, os vereadores, e a secretaria de segurança urbana do município. Ele diz que é importante esse trabalho conjunto e o estreitamento de relações com o objetivo de minimizar os conflitos existentes no bairro de Passarinho. Logo após, foi aberta a palavra para os/as participantes da plateia que fizeram intervenções resultantes em várias solicitações e questionamentos, quais sejam: 1- falta mobilidade segura na localidade; 2- falta ciclovias e calçadas em bom estado; 3 - necessidade de um campo de futebol e praças maiores. No retorno para a mesa, Anabelly sugere como encaminhamentos: 1. Visita para revitalização da praça; 2. Possibilidade da construção de uma Academia da Cidade; 3. Utilizar o espaço em frente ao habitacional para a construção de uma escola-creche e parque de lazer; e 4. A mediação da secretaria de segurança cidadã na atuação da PM com a comunidade do bairro de Passarinho. Derick sugere como encaminhamentos: 1. Visita à praça para manutenção dela, e a possibilidade da implementação de atividades de cultura e lazer permanente; 2. Fortalecer o espaço do conselho de moradores; 3. Reunir a secretaria municipal, secretaria estadual, batalhão da área, moradores e organizações para a construção de ações de segurança cidadã e prevenção à violência no bairro; 4. Reativação do EJA no bairro para formação de jovens e adultos de Passarinho. O vereador Ivan Moraes diz que, como não há a presença do governo estadual e da secretaria municipal de educação, não há como fazer acordos de encaminhamentos na área da educação nessa Audiência Pública. Entretanto, a luta continua e todos e todas podem contar com o mandato para brigar pelo fortalecimento dessa temática no bairro. Ivan sugere como encaminhamento um encontro na própria comunidade, com representantes do bairro e da visão mundial, com os mandatos de Ivan e Dani, com Adalberto e batalhão local e COMPAZ, para dialogar sobre o compromisso de processos formativos de prevenção à violência, após o dia 17/10. O vereador sugere como prazo para a realização desse encontro o fim do mês de outubro. Ivan sugere também como encaminhamento uma ida ao bairro de Passarinho com o secretário de esportes da cidade. João Marcelo, representante da Secretaria de Esportes, parabeniza Dani Portela e Ivan Moraes pela realização dessa Audiência Pública. Ele afirma que a secretaria está tentando democratizar mais os esportes, ampliando a presença feminina e dar vez a outros tipos de modalidades esportivas também. Ele afirmou que, coincidentemente, há duas semanas uma equipe da secretaria de esportes foi ao bairro de Passarinho estudar algum local na área para a insta-

TÉRCIO; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; MARCO AURÉLIO FILHO; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; PAULO MUNIZ; RENATO ANTUNES; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TÁDEU CALHEIROS; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. No PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE, constou a seguinte Matéria: DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4013/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS, CONCEDENDO VOTO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE, PELA CONQUISTA DA NOVA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA PORTUÁRIA. - Foi APROVADO. Dando prosseguimento, o senhor Presidente submeteu ao Plenário a pauta da ORDEM DO DIA, da qual constaram as seguintes Matérias: DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3988/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE TROCA DE TAMPA DAS CANALETAS DA RUA ANTÔNIO ALCANTARA Nº 55, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3985/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO FERRAZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DA CIDADE, PARA QUE O CAMPO, CONSTRUÍDO EM 2008, LOCALIZADO AO LADO DA PONTE MOTOCOLOMBO, RECEBA O NOME DE CAMPO DOS CAMINHONEIROS. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3986/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIANO FERRAZ, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE LÂMPADA DE LED NO POSTE LOCALIZADO NA TERCEIRA TRAVESSA DA RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, EM FRENTE AO Nº 84, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3999/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE PARA QUE SEJÁ DADO SUPORTE PSICOLÓGICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA VOLTA ÀS AULAS, POR MEIO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E, QUANDO NECESSÁRIO, QUE SEJAM FEITOS ENCAMINHAMENTOS E ASSEGURADO TRATAMENTO ADEQUADO AOS ESTUDANTES, HAJA VISTA A NOVA ROTINA E OS DESAFIOS IMPOSTOS PELA PANDEMIA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4053/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO POR TODA A EXTENSÃO DA RUA DO DESTERRO, NO BAIRRO DO IBURA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4054/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA JOSÉ EMERY CARNEIRO, EM FRENTE AO Nº 112, NO BAIRRO DO IPSEP. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4055/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA CARLOS RIOS, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4056/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA ARQUITETO LUIZ NUNES, EM FRENTE AO Nº 36, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4039/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE PARA UNIREM ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ESCLARECENDO A POPULAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE TOMAR A 2ª DOSE DAS VACINAS CONTRA A COVID-19. Discutiu a Matéria a Vereadora MICHELE COLLINS, que informou que essa pauta deve ser a maior preocupação dos parlamentares atualmente e destacou a importância da segunda dose da vacina. Fez críticas ao senador Humberto Costa e questionando o que o político tem feito pelo estado de Pernambuco. Discutiu a Matéria a Vereadora CIDA PEDROSA, que parabenizou a Vereadora MICHELE COLLINS pelo teor do requerimento e reforçou a necessidade de mostrar para a população a importância de tomar a segunda dose da vacina. Fez reflexões e teceu elogios à gestão do prefeito João Campos, do governo Paulo Câmara e da antiga gestão do prefeito Geraldo Julio com relação aos cumprimentos de suas tarefas. Crítico o governo Bolsonaro e falou sobre o impeachment da ex-presidente Dilma. Também discutiu a Matéria a Vereadora LIANA CIRNE, que repercutiu a CPI da COVID-19 e falou sobre o número de mortes pela doença. Falou também sobre a criação de prioridades na vacinação e criticou vigorosamente a ação do presidente Jair Bolsonaro frente a pandemia. Defendeu a ação do senador Humberto Costa. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4015/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO SENTIDO DE DISPONIBILIZAR BANHEIROS MÓVEIS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4035/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO SENTIDO DE CRIAR MAIS UM CENTRO POP, PREFERENCIALMENTE NA ZONA SUL DA CIDADE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4037/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA REALIZAR AÇÕES QUE GARANTAM O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4038/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE PARA QUE SEJA CUMPRIDO O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, O QUAL ESTABELECE AS PRIORIDADES NA VACINAÇÃO, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4042/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE DA CIDADE PARA DIVULGAR NO SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA O DETALHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. Discutiu as Matérias, em bloco, a Vereadora MICHELE COLLINS, que fez esclarecimentos aos requerimentos, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, e destacou a importância de todos eles. Cobrou da PCR o detalhamento do plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3963/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ENTULHOS E CAPINAÇÃO NA RUA PIO IX, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3964/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO NA RUA FLAMENGO, NO BAIRRO DE CASA FORTE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3965/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TROCA DAS TAMPAS DE GALERIAS NA RUA JACÓ VELOSO, EM FRENTE AOS Nº 313 E 316, NO BAIRRO DE CASA FORTE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3966/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ASFALTO NA RUA TOMAZ GONZAGA, NO BAIRRO DO ZUMBI. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3967/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO APELO AO PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSORCIO PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ABRIGO DE METAL DA 1ª PARADA DE ÔNIBUS, NA RUA TOMAZ GONZAGA, NO SENTIDO SUBÚRBO, NO BAIRRO DO ZUMBI. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3968/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSERVO DA TAMPA DE GALERIA DA RUA DONA RITA DE SOUZA, NO BAIRRO DE CASA FORTE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3969/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E COLETA SELETIVA NA RUA JOAQUIM SOARES, NO BAIRRO DO PARNAMIRIM. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3970/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, NA RUA JADER ANDRADE, NO BAIRRO DE CASA FORTE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3971/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCLUSÃO DE TEMPO PARA PASSAGEM DE PEDESTRE E INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO NO CRUZAMENTO DA RUA TOMAZ GONZAGA COM A RUA SOUZA BANDEIRA, NO BAIRRO DE ZUMBI. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3972/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DA TAMPA DE GALERIA, DA RUA PADRE DONINO, NO BAIRRO DE CASA FORTE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3973/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DA RUA VILA VISEU, NO BAIRRO DO ZUMBI. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3974/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA GRADE, E RECUPERAÇÃO DO ASFALTO DA PRAÇA ABELARDO BALTAR, AO LADO DO MERCADO DE BRÁSILIA TEIMOSA, NO BAIRRO DO PINA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3975/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESCADARIA E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA COUTO SOARES, NO BAIRRO DO CAJUEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3976/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSERVO DO VAZAMENTO DE ÁGUA, NOS DOIS LADOS NO CRUZAMENTO DA RUA DOUTOR ALBERTO WANDERLEY COM A RUA BARÃO DE TRACUNHAÉM, NO BAIRRO DE CAJUEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3977/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, NA RUA MANOEL BRANDÃO, NO BAIRRO DO CAJUEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3978/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TAPA BURACO NA RUA RIBEIRO DE BRITO, NO BAIRRO DE BOA VIAGEM. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3979/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPINAÇÃO NA RUA ANDRÉ BEZERRA, NO BAIRRO DE CAJUEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3980/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CANALETA INTERNA NA RUA VASCO DA GAMA, EM FRENTE AO Nº 84, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3981/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO ASFALTO, NA RUA JOÃO DA MATA, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3982/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DESOBRSTUÇÃO DAS GALERIAS, NA RUA COSTA MAIA, EM FRENTE AOS Nº 48 E 68, NO BAIRRO DO CORDEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3983/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADA, E REPOSIÇÃO DAS PLACAS DE GALERIA, NA RUA JOÃO TUDE DE MELO, NO BAIRRO DO PARNAMIRIM. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3984/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TAPA BURACO NA RUA JADER ANDRADE, NO BAIRRO DE CASA FORTE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4000/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, RETIRADA DE ENTULHOS E LIMPEZA DE PALMEIRAS, NA RUA JERÔNIMO HERACLIO, NO BAIRRO DO IPSEP. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4001/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETIRADA DE ÁRVORE, NA RUA DOUTOR SAMUEL LINS, NO BAIRRO DE CASA FORTE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4002/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TROCA DA TAMPA DE GALERIA NA AVENIDA GENERAL SAN MARTIN, EM FRENTE AO COMPAZ ARIANO SUASSUNA, NO BAIRRO DO CORDEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4003/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA BARÃO DE CAIARA, NA RUA BARÃO DE CAIARA, NO BAIRRO DE SANTANA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4004/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE "PROIBIDO ESTACIONAR", NA RUA TOMAZ GONZAGA, LADO IMPAR, NO BAIRRO DO ZUMBI. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4005/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTO, NA RUA NORDESTE, EM FRENTE AOS Nº 33, 35 E 38, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4006/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETIRADA DO CANO DE FERRO DESATIVADO, DA COMPESA, NA RUA ALTO TREZE DE MAIO, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4007/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TAPA BURACO, NA RUA ALÍPIO BAZANTE, EM FRENTE AO Nº 117, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4008/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TAPA BURACO, NA RUA ALTO TREZE DE MAIO, EM FRENTE AOS Nº 168, 158 E 154, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4009/2021, DE AUTORIA DO

VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CANALETAS E ESCADARIAS NA RUA AUGUSTO LIMA, PRÓXIMO AO MERCADINHO RENDE MAIS, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4010/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSERVO DE VAZAMENTO DE ÁGUA, NA RUA ALTO TREZE DE MAIO, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4011/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO ESTUDO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, NA RUA ALTO TREZE DE MAIO, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4012/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CANALETA, NA RUA CANGUCU, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3987/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A REPOSIÇÃO DA SARJETA PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA C. Nº 138, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3989/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A REPOSIÇÃO DA SARJETA PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA CAMPOS SALES, Nº 206, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3990/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, A FIM DE PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE ABATIMENTO DE ASFALTO, RUA DR. JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA, NO BAIRRO DO ENGENHO DO MEIO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3991/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, A FIM DE PROVIDENCIAR A RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO DE GALERIA, NA RUA CAMPOS SALES, Nº 242, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3992/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, A FIM DE PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE ABATIMENTO DE ASFALTO, RUA B. Nº 177, AO LADO DA SEDE DO CAMPO DO CACIQUE, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3993/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, A FIM DE PROVIDENCIAR A RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO DE GALERIA, NA RUA DR. AMARILIS BARBOSA DE AGUIAR, Nº 205, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3994/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A REPOSIÇÃO DA SARJETA PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA DR. AMARILIS BARBOSA DE AGUIAR, Nº 221, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3995/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA EMPREL, PARA PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONECTA RECIFE, NA PRAÇA GREGÓRIO BEZERRA, SITUADA NA RUA CANTORA CLARA NUNES, NO BAIRRO DA TORRE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3996/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE FERRO COM ILUMINAÇÃO EM LED NO POSTE, NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, EM FRENTE AO Nº 803, NO BAIRRO DA TORRE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3997/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, PARA PROVIDENCIAR A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DAR MELHORES CONDIÇÕES COM NOVOS EQUIPAMENTOS NA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DONA OLEGARINHA, NA RUA PADRE LANDIM, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 3998/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL, PARA PROVIDENCIAR UM PROJETO DE PARCERIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BARREIRA NA RUA ESPLANADA, Nº 3827, NO BAIRRO DO ALTO SANTA TEREZINHA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4016/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM ILUMINAÇÃO EM LED NO POSTE DA RUA JABORA Nº 05, NO BAIRRO ENGENHO DO MEIO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4017/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA EMPREL, PARA PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONECTA RECIFE, NA PRAÇA GREGÓRIO BEZERRA, NA RUA CANTORA CLARA NUNES, NO BAIRRO DA TORRE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4018/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO, NA RUA ANTÔNIO PAULINO Nº 317, NO BAIRRO DO ENGENHO DO MEIO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4019/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA, NO SENTIDO DE DETERMINAR O SERVIÇO DE ABATIMENTO DE ASFALTO, NA DR. JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA, NO BAIRRO ENGENHO DO MEIO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4020/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE CONSERVO PARA TUBO DE GALERIA QUEBRADO, NA RUA FAGUNDES VARELA, Nº 132 ATÉ O Nº 164, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4021/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A REPOSIÇÃO DA SARJETA, PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA CANGUARETAMA, EM FRENTE AO Nº 99, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4022/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE ABATIMENTO DE ASFALTO, NA RUA CAMPOS SALES, AO LADO DO Nº 137, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4023/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A RECUPERAÇÃO DE GALERIA, NA RUA CAMPOS SALES, EM FRENTE AO Nº 96 NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4024/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DE UM BURACO NA CALÇADA DA RUA CONSELHEIRO THEODORO, EM FRENTE AO Nº 191 NO BAIRRO DO ZUMBI. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4025/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA EMPREL PARA PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONECTA RECIFE, NA PRAÇA DO ZUMBI, NA RUA CARATINGA, NO BAIRRO DO ZUMBI. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4026/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DA MURETA DE PROTEÇÃO DO CANAL SANTA ROSA, NO CRUZAMENTO DA AV. PROF. ESTEVÃO FRANCISCO DA COSTA COM A RUA DEZ DE NOVEMBRO, NO BAIRRO CORDEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4027/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVER A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DO CANAL QUE CORTA A AV. PROFESSOR ESTEVÃO FRANCISCO DA COSTA, NO BAIRRO DO CORDEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4028/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA DETERMINAR A RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA RUA DOS ALIADOS, EM FRENTE AO Nº 178, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4029/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO APELO À PRESIDENTE DA COMPESA PARA DETERMINAR A RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA RUA VISCONDE DE URUGUAI, EM FRENTE AO Nº 178, NO BAIRRO MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4041/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR A LIMPEZA E DESOBRSTUÇÃO DAS CANALETAS, NA RUA PROFESSORA ANUNCIADA DA ROCHA MELO, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4070/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB A FIM DE PROVIDENCIAR A RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO DE GALERIA, NA RUA SENADOR PABLO DE BARROS, NO BAIRRO DA MADALENA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4071/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR A REPOSIÇÃO DA SARJETA PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA ODETE MONTEIRO, PRÓXIMO AO Nº 56, NO BAIRRO DO CORDEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4072/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA CTTU PARA DETERMINAR SERVIÇO DE PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES, NA RUA GOMES TABORDA, PRÓXIMO AO MERCADINHO SONHO MEU, NO BAIRRO DO CORDEIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4073/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA PROVIDENCIAR A LIMPEZA E DESOBRSTUÇÃO DAS CANALETAS, NA RUA ITAPORANGA, NO BAIRRO DE SAN MARTIN. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4074/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR A LIMPEZA E DESOBRSTUÇÃO DE CANALETAS E COLOCAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO, NA RUA PADRE JOSÉ REGUEIRA, NO BAIRRO DA TORRE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4030/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO, NA RUA CORREGO DO CARROCEIRO Nº 01, NA COMUNIDADE DO PASSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4031/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO, NA RUA CORREGO DO CARROCEIRO Nº 02, NA COMUNIDADE DO PASSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4032/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DA CIDADE, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE LONA, NA BARREIRA DA RUA OITAVA SUBIDA CORREGO DA BICA Nº 32, NA COMUNIDADE DO PASSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4033/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DA CIDADE, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE LONA, NA BARREIRA DA RUA CORREGO DO CARROCEIRO, NA COMUNIDADE DO PASSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4034/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO, NA RUA CORREGO DO CARROCEIRO Nº 45, NA COMUNIDADE DO PASSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4057/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO, NA RUA OITAVA SUBIDA CORREGO DA BICA, Nº 32, NA COMUNIDADE DO PASSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4058/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO, NA RUA ITAPARICA Nº 167, NO BAIRRO DE LINHA DO TIRO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4059/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE UMA VISITA TÉCNICA, PARA POSSÍVEL TROCA DE MANILHAS, NA RUA TREZE DE JUNHO, NO BAIRRO DO ROSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4060/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DADA TROCA DA ILUMINAÇÃO ATUAL, POR ILUMINAÇÃO DE LED DO POSTE, Nº C356199 NA RUA TREZE DE JUNHO, NO BAIRRO DO ROSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4061/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DA REQUALIFICAÇÃO, TROCA DOS EQUIPAMENTOS, BANCOS E ILUMINAÇÃO DA PRAÇA TREZE DE JUNHO, NA AV. SANTOS DUMONT, NO BAIRRO DO ROSARINHO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4062/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, NA RUA TRINTA E UM DE MARÇO, NO BAIRRO DO IPSEP. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4063/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DA PAVIMENTAÇÃO, DA RUA ALVORADA, NO BAIRRO DO IPSEP. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4064/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB, PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DA PAVIMENTAÇÃO, DA RUA ALAGOAS, NO BAIRRO DO IPSEP. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4043/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A TROCA DAS PLACAS DE CONCRETO DA GALERIA DE ESGOTO, BEM COMO, A CAPINAÇÃO DA VEGETAÇÃO EM TODA EXTENSÃO DA RUA ARTUR LÍCIO, NO BAIRRO DO PINA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4044/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E CAPINAÇÃO, DA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA PROFESSOR JOSÉ DOS ANJOS, NO BAIRRO DE CASA AMARELA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4045/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A LIMPEZA E TROCA DAS PLACAS DE CONCRETO, DA GALERIA DE ESGOTO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA SÃO BENEDITO, NO BAIRRO DO PINA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4046/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, RECUPERAÇÃO DA CALÇADA, BEM COMO A LIMPEZA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DESCARTADOS, NA RUA TRAVESSA JOSÉ LEITE, NO BAIRRO DO PINA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4047/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO, DIRIGINDO APELO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA DETERMINAR A REPOSIÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO FURTADAS EM TODA A EXTENSÃO DA VIA MANGUE, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO TÉCNICO OBJE-

TIVANDO A INSTALAÇÃO DE MAIS EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NO MESMO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4067/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DA CIDADE PARA DETERMINAR AO SETOR COMPETENTE DA MUNICIPALIZAÇÃO A CAPINAÇÃO DA ESTRADA DO RESERVATÓRIO, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4068/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DA CIDADE PARA DETERMINAR A RECAPEAMENTO DA RUA CLODOMIRO SELVA, NA COMUNIDADE DO ALTO SANTA ISABEL. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4069/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DA CIDADE, PARA DETERMINAR A PAVIMENTAÇÃO DA RUA GENERAL MEIRA BARRETO, NA COMUNIDADE DO ALTO SANTA ISABEL. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4075/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. PREFEITO DO RECIFE PARA DETERMINAR A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDRA BONITA, NO BAIRRO VASCO DA GAMA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4040/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ESCADARIA E DAS CANALETAS, NA RUA DAS FLORES, NA COMUNIDADE DO BREJO DA GUABIRABA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4048/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL DA CIDADE PARA AUTORIZAR O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GEOMANTA NA RUA DAS FLORES, Nº 06, NA COMUNIDADE DO BREJO DA GUABIRABA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4049/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À PRESIDENTE DA EMLURB PARA AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM CORRIMÃO NA ESCADARIA DA RUA DAS FLORES, NA COMUNIDADE DO BREJO DA GUABIRABA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4050/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ENCOSTA NA RUA PASSIRA, Nº 25, NA COMUNIDADE DO ALTO SANTA TEREZINHA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4051/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO PRESIDENTE DA URB PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ENCOSTA NA RUA DAS FLORES, Nº 06, NA COMUNIDADE DO BREJO DA GUABIRABA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4065/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TERCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DA CIDADE PARA PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE CONTENÇÃO DE BARREIRA, NA RUA IBITIARA, Nº 576, NO BAIRRO DO IBURA. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4066/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TERCIO, DIRIGINDO INDICAÇÃO À SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA PROVIDENCIAR MELHORIAS PARA O POSTO DE SAÚDE PROF. JOAQUIM CAVALCANTE, NA AV. ESTRADA DO FORTE DO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS, Nº 1350, NO BAIRRO DE TORRÕES. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4087/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA, DIRIGINDO SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, SOBRE OS CORTES NO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2021, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4125/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE PARA QUE PROVIDENCIE A INCLUSÃO DAS LACTANTES NO GRUPO 2 DO PLANO DE VACINAÇÃO DO RECIFE (VACINA RECIFE). Discutiu a Matéria a Vereadora LIANA CIRNE, que destacou o movimento de mães lactantes que pedem pela vacinação e disse que, através do aleitamento materno, a vacina chega a seus filhos. Falou do benefício da vacinação para este grupo e exaltou a amamentação. Foi apartada pela Vereador FRED FERREIRA, que parabenizou o requerimento da Vereadora LIANA CIRNE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4126/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS NA FASE 4 DO PLANO DE VACINAÇÃO DO RECIFE. Discutiu a Matéria a Vereadora LIANA CIRNE, que esclareceu como foi implantando o requerimento e destacou a importância de incluir os bancários no plano de vacinação. Foi apartada pelo Vereador FRED FERREIRA, que parabenizou o requerimento da Vereadora LIANA CIRNE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4127/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE PARA PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS METROVIÁRIOS NO GRUPO 2 DO PLANO DE VACINAÇÃO DO RECIFE (VACINA RECIFE). Discutiu a Matéria a Vereadora LIANA CIRNE, que destacou a importância da inclusão dos metroviários devido sua essencialidade. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4128/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO NO GRUPO 2 DO PLANO DE VACINAÇÃO DO RECIFE. Discutiu a Matéria a Vereadora LIANA CIRNE, que destacou a importância do requerimento. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4147/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE, SOLICITANDO REUNIÃO PÚBLICA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A FIM DE QUE SEJA EXPOSTO E DEBATIDO O PROJETO DE REFORMA DA ÁREA DO ANTIGO HOSPITAL GOMES MARANHÃO, NA RUA MARQUÊS PARANAGUÁ, 51, POÇO DA PANELA, NESTA CIDADE, COM OS MORADORES DA ÁREA E A SOCIEDADE CIVIL, NO DIA 19 DE MAIO DE 2021, DAS 16H ÀS 18H. Discutiu a Matéria a Vereadora LIANA CIRNE, que explicou a necessidade de realizar um amplo debate com pessoas interessadas para tratar sobre o projeto de reforma da área do antigo Hospital Gomes Maranhão, no Poço da Panela. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4148/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURELIO FILHO, DIRIGINDO INDICAÇÃO AO SR. PRESIDENTE DA URB/RECIFE PARA REALIZAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO TÉCNICA A FIM DE QUE SEJA RETOMADA COM URGÊNCIA AS OBRAS DO HABITACIONAL SÉRGIO LORETO. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4149/2021, DE AUTOIA DAS VEREADORAS CIDA PEDROSA E DANI PORTELA; E DOS VEREADORES CHICO KIKO, IVAN MORAES E JOSELITO FERREIRA, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, PARA DISCUTIR SOBRE A "A BACIA DO RIO TEJUPIÓ" A SER REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2021, DAS 14H ÀS 18H. - Foi APROVADO. O Segundo Secretário solicitou a leitura e votação em bloco dos Pareceres de Redação. O senhor Presidente fez a consulta ao Plenário. Não havendo questionamentos, foi atendido o pedido do Segundo Secretário. DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 175/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 184/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MÊNUDO, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO FUTEBOL DE VARZEIRA DO RECIFE. - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 176/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 189/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MÊNUDO, QUE CRIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DEPRESSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PARE, OBSERVE E ACOLHA". - Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 177/2021, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRED FERREIRA, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS". - Foi APROVADO; SEGUNDA DISCUSSÃO - DOS PARECERES Nºs. 521/2019 e 554/2019, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS EM SEMÁFOROS. - Foi APROVADO; PRIMEIRA DISCUSSÃO - DO PARECER Nº 171/2020, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2020, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE O "MAIO BLACK DAS DANÇAS URBANAS". A Vereadora MICHELE COLLINS se absteve da votação. - Foi APROVADO. O Segundo Secretário solicitou a leitura e votação em bloco dos Votos Totais. O senhor Presidente fez a consulta ao Plenário. Fez uso da palavra, PELA ORDEM, o Vereador LUIZ EUSTAQUIO, que solicitou a criação de um grupo de trabalho com pessoas da área jurídica para discutir a questão dos vetos enviados pelo poder executivo. Fez uso da palavra, PELA ORDEM, a Vereadora MICHELE COLLINS, que pediu Destaque aos Votos Totais dos Projetos de Lei Nºs 238/2019 e 90/2019. Fez uso da palavra, PELA ORDEM, a Vereadora CIDA PEDROSA, que pediu Destaque aos Votos Totais dos Projetos de Lei Nºs 159/2018 e 238/2019. O senhor Presidente colocou em votação as Matérias que não houveram pedido de Destaques, Encaminhou o voto Não aos Projetos o Vereador SAMUEL SALAZAR, líder do governo. A Vereadora LIANA CIRNE, líder do PT, encaminhou o voto Sim aos Projetos. Encaminhou o voto Sim aos Projetos o Vereador RENATO ANTUNES, líder da oposição. Justificaram os votos aos Vetos que não houveram pedido de Destaques, as Vereadoras: LIANA CIRNE e MICHELE COLLINS. Após a votação, a Vereadora MICHELE COLLINS pediu para que fosse registrado em Ata seu voto Sim aos Projetos de Lei Nºs 26/2020 e 227/2019. DISCUSSÃO ÚNICA - MAIORIA ABSOLUTA - DO VETO TOTAL DO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE AO PROJETO DE LEI Nº 238/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO, DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DO SISTEMA DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RECIFE - STPP/RECIFE A DISPONIBILIZAREM EM TODOS OS ÔNIBUS MÁQUINA DE CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE TARIFA. Discutiu a Matéria a Vereadora MICHELE COLLINS, que contestou o motivo do veto e pediu esclarecimentos sobre o assento da CMR no Conselho Metropolitano. Leu o projeto e argumentou sobre outras votações semelhantes, questionando o critério de escolha utilizado pela Prefeitura do Recife. Discutiu a Matéria a Vereadora LIANA CIRNE, que disse que há vetos inadmissíveis, pois reduzem a atividade legislativa. Falou sobre a importância da separação de poderes e que é preciso discutir a invasão de competência nesta Casa. Reforçou a necessidade de um estudo sobre vícios da atividade legislativa. Encaminhou o voto Não ao Projeto o Vereador SAMUEL SALAZAR, líder do governo. Encaminhou o voto Sim ao Projeto o Vereador RENATO ANTUNES, líder da oposição. O senhor Presidente colocou em votação o Destaque ao voto total do Projeto de Lei Nº 238/2019. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; FELIPE ALECRIM; JAIRO BRITTO; JÚNIOR TERCIO; LIANA CIRNE; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; RENATO ANTUNES e TADEU CALHEIROS. Total de 09 (nove) votos. Votaram NÃO os Vereadores: ALCIDES TEIXEIRA NETO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DAVI MUNIZ; DODUEL VARELA; FABIANO FERRAZ; FELIPE FRANCISMAR; HÉLIO GUABIRABA; JÚNIOR BOÇÃO; MARCO AURELIO FILHO; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 22 (vinte e dois) votos. - Foi MANTINDO O VETO; DISCUSSÃO ÚNICA - MAIORIA ABSOLUTA - DO VETO TOTAL DO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE AO PROJETO DE LEI Nº 227/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DA SÍNDROME DA FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS OU EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; FELIPE ALECRIM; FRED FERREIRA; JAIRO BRITTO; JÚNIOR TERCIO; LIANA CIRNE; RENATO ANTUNES e TADEU CALHEIROS. Total de 08 (oito) votos. Votaram NÃO os Vereadores: ADERALDO PINTO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DAVI MUNIZ; DILSON BATISTA; FABIANO FERRAZ; FELIPE FRANCISMAR; HÉLIO GUABIRABA; JÚNIOR BOÇÃO; LUIZ EUSTAQUIO; MARCO AURELIO FILHO; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 22 (vinte e dois) votos. - Foi MANTINDO O VETO; DISCUSSÃO ÚNICA - MAIORIA ABSOLUTA - DO VETO TOTAL DO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE AO PROJETO DE LEI Nº 89/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL, QUE ALTERA A LEI Nº 14.985, DE 29 DE JULHO DE 1987, PARA GARANTIR A FISCALIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; FELIPE ALECRIM; FRED FERREIRA; JAIRO BRITTO; JÚNIOR TERCIO; LIANA CIRNE; RENATO ANTUNES e TADEU CALHEIROS. Total de 08 (oito) votos. Votaram NÃO os Vereadores: ADERALDO PINTO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNAN-

DO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DAVI MUNIZ; DILSON BATISTA; FABIANO FERRAZ; FELIPE FRANCISMAR; HÉLIO GUABIRABA; JÚNIOR BOÇÃO; LUIZ EUSTAQUIO; MARCO AURELIO FILHO; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 22 (vinte e dois) votos. - Foi MANTINDO O VETO; DISCUSSÃO ÚNICA - MAIORIA ABSOLUTA - DO VETO TOTAL DO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE AO PROJETO DE LEI Nº 18/2017, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MÊNUDO, QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE MINI PRONTUÁRIO MÉDICO A PACIENTE APÓS ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL, CLÍNICA OU CONGÊNERES, PÚBLICO OU PARTICULAR. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; FELIPE ALECRIM; FRED FERREIRA; JAIRO BRITTO; JÚNIOR TERCIO; LIANA CIRNE; RENATO ANTUNES e TADEU CALHEIROS. Total de 08 (oito) votos. Votaram NÃO os Vereadores: ADERALDO PINTO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DAVI MUNIZ; DILSON BATISTA; FABIANO FERRAZ; FELIPE FRANCISMAR; HÉLIO GUABIRABA; JÚNIOR BOÇÃO; LUIZ EUSTAQUIO; MARCO AURELIO FILHO; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 22 (vinte e dois) votos. - Foi MANTINDO O VETO; DISCUSSÃO ÚNICA - MAIORIA ABSOLUTA - DO VETO TOTAL DO EXMO. SR. PREFEITO DO RECIFE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2017, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MÊNUDO, QUE DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO RECIFE. Votaram SIM os Vereadores: ALCIDES CARDOSO; FELIPE ALECRIM; FRED FERREIRA; JAIRO BRITTO; JÚNIOR TERCIO; LIANA CIRNE; RENATO ANTUNES e TADEU CALHEIROS. Total de 08 (oito) votos. Votaram NÃO os Vereadores: ADERALDO PINTO; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALMIR FERNANDO; ANA LÚCIA; ANDREZA ROMERO; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DAVI MUNIZ; DILSON BATISTA; FABIANO FERRAZ; FELIPE FRANCISMAR; HÉLIO GUABIRABA; JÚNIOR BOÇÃO; LUIZ EUSTAQUIO; MARCO AURELIO FILHO; MICHELE COLLINS; OSMAR RICARDO; RINALDO JÚNIOR; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; WALDOMIRO AMORIM e ZÉ NETO. Total de 22 (vinte e dois) votos. - Foi MANTINDO O VETO; DISCUSSÃO ÚNICA - MAIORIA ABSOLUTA - DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR FRED FERREIRA, QUE ACRESCENTA O ART. 264-A, ACRESCENTA O § 2º AO ART. 224, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 225 E MODIFICA A ALÍNEA "E" DO INCISO II DO ART. 323 DA RESOLUÇÃO Nº 2624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. O senhor Presidente retirou de Pauta a Matéria - Foi RETIRADO DE PAUTA. No PROLONGAMENTO DA ORDEM DO DIA, constou a seguinte Matéria: DISCUSSÃO ÚNICA - DO REQUERIMENTO Nº 4115/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA, (ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O VEREADOR ZÉ NETO). Discutiu a Matéria a Vereadora CIDA PEDROSA, que fez explicações sobre o requerimento, em especial, sobre o marketing de alimentos para bebês. Destacou o trabalho desta rede e reforçou a importância da amamentação. - Foi APROVADO. No horário destinado ao GRANDE EXPEDIENTE, o senhor Presidente convidou o primeiro orador, Vereador MARCO AURELIO FILHO, que tratou sobre o déficit nas creches e trouxe esclarecimentos. Disse que levou algumas sugestões para o secretário Fred Amâncio e informou que o secretário foi acompanhar, no Alto José do Pinho, uma das sugestões feitas por seu mandato. Destacou os conselhos tutelares por suas interlocuções e chamou atenção para o antigo Centro Social do Monteiro para a criação de um grande centro educacional. Registrou a aprovação do Plano da Primeira Infância feito por esta Casa. Foi apartado pela Vereadora ANA LÚCIA, que parabenizou o Vereador MARCO AURELIO FILHO por referendar a importância das creches na cidade do Recife. Disse que a creche é uma garantia de direito para todas as crianças e autonomia para todas as mulheres. O próximo orador, Vereador RINALDO JÚNIOR, repercutiu os 33 anos do Sistema Único de Saúde - SUS e destacou importância da sua valorização e do fortalecimento em investimentos. Parabenizou a todos que compõem esse sistema. Foi apartado pelo Vereadores: LUIZ EUSTAQUIO, que parabenizou o pronunciamento pelo Vereador e defendeu o SUS por sua universalidade; CIDA PEDROSA, que parabenizou a fala do Vereador e lembrou como era antes da criação do SUS. Defendeu o sistema e parabenizou os profissionais que atuam na linha de frente da saúde. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, convocando os senhores Vereadores e Vereadoras para a próxima segunda-feira, dia 24 de maio de 2021, às 10h, em uma Reunião Ordinária Remota, de acordo com a Resolução Nº 2728/2020, de autoria da Comissão Executiva. Declarou encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por quem é de direito. PRESIDENTE. 1º - SECRETÁRIO(A), 2º - SECRETÁRIO(A).

**Já lavou as
mãos hoje?**

**VOCÊ SABIA QUE LAVAR AS
MÃOS COM ÁGUA E SABÃO
É MAIS EFICAZ QUE O
ÁLCOOL EM GEL?**

 **RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

Destaque para serviços urbanos

O papel do vereador nas comunidades da periferia, que representa, foi o tema do discurso do vereador Waldomiro Amorim (SDD), na reunião plenária virtual da Câmara Municipal do Recife desta terça-feira (5). “Estou muito feliz com o trabalho que o meu gabinete vem realizando, pois comprova que estou no caminho certo, trabalhando para minimizar as necessidades e os sofrimentos do povo do Recife”.

Ele disse que vem trabalhando para realizar serviços urbanos importantes em favor da população do bairro da Imbiribeira, na Zona Sul. Para aquela comunidade, o parlamentar disse que já intercedeu para a realização de obras de terraplenagem de cerca de 15 ruas nos últimos 30 dias. “Aproveito para agradecer ao presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb), Daniel Saboya; e à secretária de Infraestrutura, Marília Dantas, que facilitaram na realização das obras solicitadas”, disse.

Waldomiro Amorim: “Estou no caminho certo”



Waldomiro Amorim citou o nome de diversas ruas que foram beneficiadas com as obras de terraplenagem. Entre elas, as ruas Amsterdã, Poeta Manoel Bandeira, Antônio Cardoso da Costa, José Brandão Cavalcanti e Zeferino Agra. “Tenho recebido diversas ligações telefônicas e mensagens de pessoas que me parabenizam pelo trabalho que está sendo realizado. Esta Câmara é formada por vereadores competentes que trabalham pelo povo”, afirmou.

Para o parlamentar, o bairro da Imbiribeira agora é “outra coisa,

pois além da terraplenagem das ruas, elas também estão ficando mais limpas, recebendo obras de capinação e pintura de meio-fio”. O vereador, no entanto, fez um complemento: “O Recife, como um todo, agora é outra coisa”. Ele disse também que, ontem, esteve em reunião com o prefeito do Recife, João Campos, com o deputado federal Augusto Coutinho e com o secretário de Esportes, Rodrigo Coutinho. “O secretário vem iluminando os campos de várzea e fazendo com que nossos jovens tenham refúgio para jogar suas peladas”.

Programa Nacional do Livro Didático



Ana Lúcia discordou de requerimento sobre não adesão

A vereadora Ana Lúcia (Republicanos) levantou o debate a respeito do requerimento nº 9133/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa (PCdoB), dirigindo indicação ao prefeito para determinar que o município não realize adesão ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) na educação infantil, por se tratar de medida cujas evidências científicas apontam como

prejudiciais às rotinas da educação infantil. O assunto foi tema do pequeno expediente na plenária virtual realizada nesta terça-feira (5).

“Trago preocupações com esse requerimento. A comunidade escolar deveria ter sido consultada. Primeiro, ocorrem reuniões com gestores, coordenadores pedagógicos e os professores. E depois de todos esses encontros, são feitas as escolhas, de forma democrática, para que o gestor finalmente escolha o livro”.

Ana Lúcia enfatizou que não fazia sentido pedir ao prefeito para não aderir ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). “Não é de competência do Executivo. Não é somente o prefeito que trata da

educação nessa cidade. E faço a pergunta: Os professores foram ouvidos? Se o professor não for ouvido ele não terá direito a essa ferramenta de trabalho. Quem é professor de chão de escola, como eu, há 27 anos, já utilizei ferramentas do livro didático, mas não era a única ferramenta de trabalho. Eu levava a criança para trabalhar em outras ferramentas, como uma ida ao parquinho ou o uso de massinha de modelar”.

A vereadora ressaltou que já foi feita a escolha em meados de agosto cumprindo os ritos com reuniões, recebimento dos catálogos e de livros. Ao final das discussões o requerimento foi votado e rejeitado pela maioria dos parlamentares no plenário.

Real Hospital Português



Tadeu Calheiros apoiou voto de aplausos

O Real Hospital Português comemorou, no último dia 16 de setembro, os 166 anos de sua fundação. A passagem da data foi alvo de um requerimento da vereadora Michele Collins (PP), que apresentou à Câmara do Recife voto de aplausos à instituição. Durante a discussão da matéria, que foi aprovada pelo plenário nesta segunda-feira (4), o vereador Tadeu Calheiros (Podemos) se pronunciou a favor da homenagem.

No texto do requerimento, Collins afirma que o Real Hospital Português possui uma história de “forte compromisso social, que proporciona o cuidado integrado, a excelência humana, técnica e científica na área da saúde”. Ela lembrou, ainda, que o hospital celebrou seus 166 com a inauguração de uma nova ala de atendimento em emergência.

Na tribuna virtual, Tadeu Calheiros fez questão de coadunar com as palavras da colega. “Queria parabenizar a vereadora Michele Collins e endossar o voto de aplauso ao Real Hospital Português. É um hospital de extrema relevância e com bons serviços prestados à nossa cidade”.

